



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES – ANO 2024

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó – Siticom Chapecó, inscrito no CNPJ sob n. 83.312.231/0001-68, estabelecido na Avenida Licínio Córdova, n. 432-D, térreo, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-210, na cidade de Chapecó/SC, convocou e realizou 16 (dezesesseis) reuniões de assembleias de trabalhadores e, assim, constituiu Assembleia Geral Única de Trabalhadores que teve por missão (1) dar guarida de representação, de representatividade e jurídica e, também, (2) ouvir toda a categoria profissional para deliberarem e decidirem pela (a) constituição de Negociações e Convenções Coletivas de Trabalho com o Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Oeste de Santa Catarina – Sinduscon Oeste; Sindicato da Indústria Madeireira e Moveleira do Vale do Uruguai – Simovale e Sindicato da Indústria de Olaria, de Cerâmica para Construção de Mármore e Granitos de Chapecó – Sicec; e (b) firmar Acordos Coletivos de Trabalho com todo o qualquer empregador nas setores cujas categorias são representadas pelo Siticom Chapecó. O Edital de Convocação foi publicado no Jornal Diário do Iguaçu, na data de 08 de fevereiro de 2024, página 08, seção “Publicações Legais” com o seguinte conteúdo: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRABALHADORES – 2024. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ.** O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.312.231/0001-68, estabelecido na Avenida Licínio Córdova, n. 432-D, térreo, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-210, na cidade de Chapecó/SC, por sua Presidente Sra. Izelda Terésinha Oro; **CONVOCA TODOS os Trabalhadores e Trabalhadoras, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS SINDICAIS, CONTRIBUINTES E NÃO CONTRIBUINTES SINDICAIS, empregados diretos ou terceirizados na Indústria da Construção; Marmorarias; Granitos; Pedras Ornamentais; Cerâmicas; Olarias; Refratários; Cimento; Cal; Gesso; Artefatos de Cimento; Artefatos de Concreto; Instalações Elétricas Prediais; Instalações Hidráulicas Prediais; Instalações Sanitárias Prediais; Instalações de Gás Predial; Instalações de Climatização Predial; Construção Pesada (compreendida a construção de estradas, rodovias, pontes, viadutos, terraplanagem e pavimentação); Britadores; Mobiliário; Madeireira; Serrarias; Carpintarias; Tanoarias; Madeiras Compensadas e Laminadas; Estofos (compreendida a indústria de colchões, estofados e estofurias); Junco e Vime e de Vassouras; e Jardinagem; todos nas cidades de Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Seara, União do Oeste e Xavantina, todas no Estado de Santa Catarina, para comparecer na Assembleia Geral Única de Trabalhadores, realizando-se da seguinte forma cindida: (1) em ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC em 14.03.2024, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local a Praça Central Municipal localizado na Rua Porto União, n. 426, centro; (2) em ARVOREDO/SC em 21.03.2024, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central localizada na Rua Hercílio Luz, n. 1, próximo à Igreja Católica Matriz, centro; (3) em CAXAMBU DO SUL/SC em 07.03.2024, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Câmara Municipal de Vereadores localizada na Rua Ângelo Rolin de Moura, n. 61, centro; (4) em CHAPECÓ/SC em 28.03.2024, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizado na Rua Alberto Santos Dumont, n. 1.091, bairro São Cristóvão; (5) em CORDILHEIRA ALTA/SC em 21.03.2024, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Affonso Berté, localizada na Avenida Fermino Tozzo, centro; (6) em CORONEL FREITAS/SC em 29.02.2024, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Câmara Municipal de Vereadores localizada na Rua Amazonas, n. 39, centro; (7) em GUATAMBU/SC em 07.03.2024, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Câmara Municipal de Vereadores localizada**

Convidados

Assinaturas: *gorgelaci*, *João V*, *André Fossá*, *Assessor Jurídico SITICOM Chapecó*, *Chapecó/SC 33.378*, *At GBT*

na Avenida João Moreira Filho, n. 677, centro; (8) em JARDINÓPOLIS/SC em 05.03.2024, terça-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Generino Picoli, localizada na Rua Tiradentes, centro; (9) em NOVA ITABERABA/SC em 05.03.2024, terça-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central localizada na Avenida Progresso, n. 271, centro; (10) em PALMITOS/SC em 12.03.2024, terça-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Câmara Municipal de Vereadores localizada na Rua Lauro Muller, n. 425, centro; (11) em PLANALTO ALEGRE/SC em 14.03.2024, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o Auditório da Câmara Municipal de Vereadores localizada na Rua Primavera, n. 1, centro; (12) em QUILOMBO/SC em 29.02.2024, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Câmara Municipal de Vereadores localizada na Rua Conde Deu, n. 77, centro; (13) em SÃO CARLOS/SC em 12.03.2024, terça-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Câmara Municipal de Vereadores localizada na Avenida Santa Catarina, n. 1.010, centro; (14) em SEARA/SC em 19.03.2024, terça-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central Dr. Harry Quadros de Oliveira localizada na Avenida Anita Garibaldi, n. 330, centro; (15) em UNIÃO DO OESTE/SC em 05.03.2024, terça-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Escola de Educação Básica São Luiz, localizada na Rua Avenida Santa Catarina, n. 1.206, centro; (16) em XAVANTINA/SC em 19.03.2024, terça-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central Anita Garibaldi, localizada na Rua da Prefeitura, n. 430, centro. Ressalta-se que SÃO SOBERANAS AS DECISÕES ASSEMBLEARES SOB TODA A CATEGORIA, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA E DA LIBERDADE SINDICAL (POSITIVA E NEGATIVA). A Assembleia Geral Única de Trabalhadores, realizada de forma cindida já que realizada presencialmente em todos os municípios e locais acima descritos, deliberará acerca da seguinte pauta: Item 1 – ROL DE REIVINDICAÇÕES À CATEGORIA ECONÔMICA E EMPREGADOR(ES): discussão e aprovação de quaisquer espécies de reivindicações, de qualquer ordem, a ser construído, negado, aceito e firmado sob a coordenação da Presidência desta entidade, que será apresentado e pleiteado à categoria patronal e/ou aos empregadores individualmente, com objetivo de firmar Instrumentos Coletivos de Trabalho – Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, outorgando poderes à Presidente desta entidade sindical para firmar quaisquer disposições normativas, inclusive diversas das apresentadas na Assembleia Geral de Trabalhadores, outorgando amplos poderes e liberdade para a Presidente firmar em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, o que melhor entender nas e às Negociações Coletivas de Trabalho quaisquer que sejam, e a qualquer momento temporal, seja com qualquer dos sindicatos patronais, seja com um ou mais empregadores; Item 2 – PODERES DE NEGOCIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COLETIVA: discussão e deliberação para concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para firmar quaisquer cláusulas normativas e/ou Instrumentos Coletivos de Trabalho com os sindicatos patronais e/ou com empregadores individualmente, podendo em qualquer caso, firmar qualquer disposição normativa, como por exemplo, cláusulas/disposições de natureza econômica, social, sindical, condições de trabalho, saúde e segurança, compensação de horas, arbitragem coletiva, arbitragem individual, mediação ou conciliação judicial ou extrajudicial, comissão de conciliação prévia, termo de quitação anual, cláusulas de contrapartida financeira e/ou contribuições financeiras à esta entidade sindical, e todo e qualquer tema inerente à relação de emprego, aos contratos

Jonheide

Rainha

Simone Martins  
 Gerson da Silva  
 GBT  
 André Fossá  
 Assessor Jurídico SITICOM - Chapecó  
 OAB/SC 33.378  
 AV

individuais e/ou coletivos de emprego, tudo de forma ampla e irrestrita para cumprir a missão constitucional de representação sindical e de substituto administrativo e judicial de trabalhadores das categorias representadas por esta entidade sindical; Item 3 – DISSÍDIO COLETIVO: discussão e aprovação de concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para instaurar Dissídio Coletivo, seja pela via judicial, seja pela via arbitral, ambos previstos no artigo 114, §2º da Constituição da República de 1988, bem como firmar aceites, conciliações, transações, renúncias, desistências em nome de todos os trabalhadores de todas as categorias representadas por esta entidade sindical, inclusive firmar cláusula compromissória ou compromisso arbitral, e também para todo e qualquer poder e ato de representação e/ou substituição coletiva e individual, pela via extrajudicial ou judicial, seja pela Mediação junto ao órgão ministerial, Mediação Pré-Processual ou Judicial junto à Justiça do Trabalho; Item 4 – INSTAURAÇÃO DE GREVE: discussão e deliberação por e para todas as categorias representadas, em conjunto ou separadamente, deflagrem Greve e/ou o Estado de Greve com paralisações de trabalho e de prestações de serviços a qualquer momento a partir de 31 de maio de 2024, caso até esta data as categorias patronais ou empregadores individualmente não aceitarem as reivindicações das categorias profissionais apresentadas por esta entidade sindical e caso até esta data não seja firmada Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a presente Assembleia Geral de Trabalhadores para fins de exigências da Lei nº. 7.783/89, notadamente artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º; Item 5 – CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA: discussão e deliberação para o estabelecimento de cláusula de contrapartida em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em que, ao estipular reajuste salarial, aumento salarial ou qualquer outro acréscimo econômico, financeiro ou salarial, seja estabelecido que o primeiro lançamento à folha de pagamento salarial tenha um percentual do valor integral destacado e repassado à entidade sindical diretamente pelo empregador, e nos demais lançamentos sem qualquer destaque ou repasse, não constituindo a Contrapartida um desconto ou peca salarial, mas sim, a justa contraparte à atuação da entidade sindical em Negociação Coletiva de Trabalho, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos e irrestritos poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho; Item 6 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: discussão e deliberação para o estabelecimento de Contribuição Negocial em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho a ser contribuída por todo e qualquer membro das categorias profissionais representadas por esta entidade sindical, ou seja, por associados/filiados e não associados/filiados sindicais, em favor desta entidade sindical, que será descontado diretamente em folha de pagamento de salário e será recolhida pelo empregador diretamente à esta entidade sindical, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos e irrestritos poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho, de imediato já garantida somente ao não associado/filiado sindical a ampla e plena prerrogativa à oposição à Contribuição Negocial desde que mediante manifestação escrita e presencial na sede ou subsede desta entidade sindical no prazo e na forma a ser estabelecida por esta Assembleia e firmadas em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a aprovação da Contribuição Negocial em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus escritórios de contabilidade, na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Contribuição Negocial, conforme Nota Técnica nº. 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho e em consonância com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal; Item 7 – MENSALIDADE SINDICAL: discussão e deliberação sobre a manutenção e/ou majoração da Mensalidade Sindical devida pelos associados sindicais, com os respectivos descontos mensais em folha de pagamento de salário ou pagamento direto à esta entidade sindical, servindo a aprovação da Mensalidade Sindical em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária, para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus escritórios de contabilidade na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Mensalidade Sindical, conforme Nota Técnica nº. 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho. Este edital será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SITICOM Chapecó e no site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br). A divulgação e convocação para que todos os trabalhadores participem, dar-se-á com divulgação por e-mail, whatsapp, redes sociais, rádio, app móvel da entidade, informativos, cartazes, sítio na internet da entidade e quaisquer outros métodos eficazes para comunicação e ciência ampla e geral. Chapecó – SC, 08 de fevereiro de 2024. Izelda Teresinha Oro - Presidente. Além da publicação em jornal impresso, conforme comprovantes e notas fiscais em anexo à presente Ata, para ampla divulgação em todos os municípios da base territorial do Síticom Chapecó composta pelos municípios catarinense de Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Seara, União do Oeste e Xavantina, o

Verificar

Resumo

Assombrado  
L. M. Lins  
Jorge  
Ulindo GBT

André Fossá  
Assessor Jurídico SITICOM Chapecó  
OAB/SC 33.378

A V

Siticom Chapecó contratou as seguintes rádios e realizou a divulgação de anúncios das convocações das reuniões de assembleias, informando data, dia, horário, local e a informação de que, se o trabalhador fosse à reunião assemblear, ganharia prêmio de R\$ 50,00, independente se associado ou não associado à entidade sindical: 1. Rádio Massa FM 107.1 (Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda, CNPJ 83.300.178/0001-85); 2. Rádio Top Seara (Agência de Publicidade 3AD Ltda, CNPJ n. 19.281.150/0001-49); 3. Rádio Comunitária Cultural Xavantina (Associação Comunitária e Cultural de Xavantina, CNPJ n. 09.292.149/0001-66); 4. Rádio Continental FM 96.1 (Rádio Fm Coronel Freitas Ltda, CNPJ n. 01.610.926/0001-61); 5. Rádio Centro Oeste FM 100.9 (Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda, CNPJ n. 83.402.255/0001-08); 6. Rádio Coração FM 93.9 (Rádio Coração de Jesus Ltda ME, CNPJ n. 01.863.180/0001-06); 7. Rádio Entre Rios FM 105.5 (Rádio Entre Rios Ltda EPP, CNPJ n. 85.360.881/0001-04); 8. Rádio A Nossa Rádio FM 104.1 (Rádio São Carlos Ltda, CNPJ n. 83.845.735/0001-43). Todas as reuniões assembleares foram realizadas de forma presencial, nos endereços, datas e horários convocados, conforme edital de convocação e anúncio nas rádios. As reuniões assembleares presenciais em Águas de Chapecó/SC, Arvoredo/SC, Caxambu do Sul/SC; União do Oeste/SC; Palmitos/SC; Quilombo/SC e Seara/SC, foram realizadas pelo Assessor Jurídico do Siticom Chapecó André Fossá; e as reuniões assembleares presenciais em Chapecó/SC; Cordilheira Alta/SC; Coronel Freitas/SC; Guatambu/SC; Jardinópolis/SC; Nova Itaberaba/SC; Planalto Alegre/SC; São Carlos/SC e Xavantina/SC, foram realizadas pela Presidente do Siticom Chapecó Sra. Izelda Teresinha Oro. Em toda as reuniões assembleares, a ordem do dia foi exatamente a mesma, em cumprimento ao Edital de Convocação, e os róis de reivindicações das categorias profissionais foram colhidas pela entidade diretamente dos trabalhadores reunidos em assembleia e foi organizada na forma de minuta/proposta aos sindicatos patronais para serem firmadas em novas Convenções Coletivas de Trabalho com os respectivos setores profissionais com os respectivos sindicatos patronais, conforme reprodução feita nesta presente Ata. Todos os itens do Edital de Convocação foram abordados, explicados, debatidos e votados por todos os presentes nas reuniões assembleares. Todas as reuniões assembleares foram instauradas em segunda convocação e em todas foi explicada a importância da Autonomia Privada Coletiva e a força da Negociação Coletiva de Trabalho como forma conciliada para solução de controvérsias e avanços de conquistas de direitos e prerrogativas dos trabalhadores das categorias representadas pelo Siticom Chapecó; explicou-se de forma sucinta a prevalência do negociado sob o legislado; a força de lei entre as partes e em face de terceiros da Convenção e do Acordo Coletivo de Trabalho; a diferença entre Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho; e a razão de existir das reuniões assembleares; a importância altíssima da participação de todos os trabalhadores nestas reuniões; e em todas as reuniões assembleares foi convocado que os trabalhadores também comparecessem na última reunião assemblear na cidade de Chapecó/SC, em 28.03.2024, quinta-feira. Às reuniões assembleares, repita-se, todas iniciadas e instaladas em segunda convocação, passou-se a tratar da Ordem do Dia firmada pelo Edital de Convocação: **Item 1 – ROL DE REIVINDICAÇÕES À CATEGORIA ECONÔMICA E EMPREGADOR(ES): discussão e aprovação de quaisquer espécies de reivindicações, de qualquer ordem, a ser construído, negado, aceito e firmado sob a coordenação da Presidência desta entidade, que será apresentado e pleiteado à categoria patronal e/ou aos empregadores individualmente, com objetivo de firmar Instrumentos Coletivos de Trabalho – Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, outorgando poderes à Presidente desta entidade sindical para firmar quaisquer disposições normativas, inclusive diversas das apresentadas na Assembleia Geral de Trabalhadores, outorgando amplos poderes e liberdade para a Presidente firmar em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, o que melhor entender nas e às Negociações Coletivas de Trabalho quaisquer que sejam, e a qualquer momento temporal, seja com qualquer dos sindicatos patronais, seja com um ou mais empregadores.** Explicou-se a todos os presentes que há proposta de manutenção das Convenções Coletivas no sentido de não perder direitos ou prerrogativas já conquistadas, e avançar com outras propostas, como ajustes de cunho jurídico de algumas cláusulas, correção de textos e, também, de propostas de cláusulas novas. Quanto às propostas de reajustes salariais, as reuniões assembleares decidiram por adotar a nomenclatura "valorização profissional" ou "valorização da mão-de-obra" no lugar do "reajuste salarial", deliberando-se por reivindicar 9% para aqueles trabalhadores que recebem atualmente salários superiores aos pisos salariais, e 15% para aqueles trabalhadores que recebem os pisos salariais. Outras reivindicações são realizadas pelos trabalhadores que foram colhidas nestas reuniões assembleares. Assim, as reuniões assembleares registram os seguintes róis de reivindicações:

Handwritten note: "Vanderlei"

1. Ao Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Oeste de Santa Catarina – Sinduscon Oeste, as seguintes reivindicações na forma de minuta de Convenção Coletiva de Trabalho:  
 Cláusula Primeira. Da Vigência e Data-Base. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.  
 Cláusula Segunda. Da Abrangência. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores na Indústria da Construção Civil, do Plano da CNTI, e na base territorial: Águas de Chapecó.

Handwritten signatures and stamps:
   
- Signature: "Izelda"
   
- Signature: "G. ROSE NEI"
   
- Stamp: "André Fossá Assessor Jurídico SITICOM Chapecó OAB/SC 33.378"
   
- Signature: "AV"

Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardínópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo; União do Oeste; São Carlos, Seara e Xavantina. Cláusula Terceira. Do Reajuste Salarial. Vigência: 01/05/2024 a 30/04/2025. Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão reajuste salarial de 9% a partir de 01 de maio de 2024, calculado sob os salários praticados em 30 de abril de 2024. §1º. Os empregados atuais admitidos entre 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, farão jus ao reajuste salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa contando-se retroativamente de 01 de maio de 2024. §2º. Não serão compensáveis os reajustes salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional. Cláusula Quarta. Do Abono Pecuniário. Entre as datas de 10 e 31 de maio de 2024, todos os empregados farão jus a um abono pecuniário no valor de R\$ 600,00 na forma do artigo 457, §2º da CLT, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Cláusula Quinta. Dos Pisos Salariais. Vigência: 01/05/2024 a 30/04/2025. A partir de 01 de maio de 2024, os pisos salariais terão reajuste de 15% e firmar-se-ão nos seguintes importes mensais: a) Aos trabalhadores e trabalhadoras em terraplanagem e pavimentação (Operadores de Motoscraper, Motoniveladora, Caminhão Fora de Estrada, Operadores de Escavadeira Hidráulica, Gerente de Departamento De Pessoal ou de Recursos Humanos), e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de R\$ 4.058,87; b) Aos trabalhadores e trabalhadoras em terraplanagem e pavimentação (Contramestres ou Capatazes de Setores), Operadores de Retro-Escavadeira, Trator de Esteira, Pá Carregadeira Leve, Trator de Pneus, Rolo Compressor, Acabadora de Asfalto, Distribuidor de Asfalto, Operadores de Retroescavadeiras, Operador Trator Esteiras, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de R\$ 3.306,66; c) Para os Mestres de Obras, e outros profissionais tais como Supervisores e Gerentes de Obras, estabelece-se um piso salarial mínimo de R\$ 4.058,87; d) Para os Contramestres Gerais, Encarregados de Setor, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de R\$ 3.318,95; e) Para os profissionais da Indústria da Construção Civil: Pedreiros, Carpinteiros, Ferreiros ou Armadores de Ferro, Operadores de Grua, Lixadores, Colocadores de Gesso, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.744,60; f) Para os profissionais da Indústria de Artefatos de Cimento: Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiros ou Armadores de Ferro e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.744,60; g) Para os profissionais Eletricistas, Encanadores, Pintores, Azulejistas, Desenhistas, Projetistas, Assistente de Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.744,60; h) Para os Meio-Oficiais, Operadores de Guincho de Coluna, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.313,82; i) Para os Serventes em geral, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Escritório e outros auxiliares, estabelece-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.071,50. Cláusula Sexta. Do Atraso de Pagamento dos Salários. As empresas da categoria que não efetuarem o pagamento dos salários aos seus trabalhadores e trabalhadoras, até dois dias posteriores a data limite estabelecida em lei (quinto dia útil subsequente ao mês vencido), deverá fazê-lo acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e mora diária de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o total bruto da remuneração devida em favor do empregado. Parágrafo Único: O pagamento em atraso, não exime a empresa infratora das penalidades administrativas impostas pelo Ministério do Trabalho. Cláusula Sétima. Do Comprovante de Pagamento. As empresas fornecerão aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia de Folha de Pagamento, contendo pelo menos, o nome do empregado e da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa, em favor do empregado de 20% (vinte por cento) do salário, para cada mês que seja descumprido. Cláusula Oitava. Da Cesta-Básica de Alimentos. Os empregados farão jus ao Prêmio Assiduidade no valor de R\$ 300,00 a ser disponibilizado através de cartão eletrônico para ser utilizado no comércio de alimentos, desde que atingidos os seguintes critérios no respectivo mês de competência: a) Não ter falta superior a 5 horas durante o mês sem justificativa legal ou convencional/normativa; b) Não estiver em gozo de férias ou afastado por benefício previdenciário; e c) Não ser advertido ou suspenso do trabalho, ambos por escrito. §1º. A premiação será contabilizada do primeiro ao último dia útil do mês e será disponibilizada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período apurado. §2º. Nos termos do artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e por força deste Acordo Coletivo de Trabalho estabelecida pelo artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, artigo 611, §1º e artigo 611-A, caput, ambos da CLT, considerando a imprevisibilidade e não habitualidade do benefício previsto neste instrumento coletivo, a pactuação deste firmado por entidade sindical representante da categoria profissional, considerando a intenção valorativa do citado benefício, estabelece-se que o Prêmio Assiduidade não constitui salário in natura, não incorpora ao salário, não incorpora o contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Cláusula Nona. Da Premiação por Produtividade. Não sendo obrigatório, as empresas poderão instituir o Sistema de Premiação por Produtividade - SPP através de Acordo Coletivo de Trabalho, para conferir prêmio aos trabalhadores em razão de serviços extraordinários, considerando o atingimento de objetivos relacionados à Produtividade.

Verdade

Dezembro  
brun...  
Ivonne

JOR GENAI  
Valério y37

André Fossá  
Assessor Jurídico SITCOM Chapecó  
DAB/SC 33.378

AV



prévio "cumprido em casa" ou noutro local que não seja o de trabalho. Cláusula Décima Sexta. Do Contrato de Experiência. Fica estabelecido que o Contrato de Experiência seja de no máximo 90 (noventa) dias. §1º. O contrato de experiência somente terá validade quando o empregado estiver registrado pelo contratante na forma prescrita em lei. §2º. Quando do pedido de demissão antes do término do Contrato de Experiência, fica o trabalhador dispensado do pagamento do saldo restante do contrato. §3º. É facultada ao empregador ou empregadora a diferenciação salarial do trabalhador ou trabalhadora no período de experiência, respeitado o piso da categoria profissional correspondente a função. Cláusula Décima Nona. Do Trabalhador Sem Registro. Todo trabalhador ou trabalhadora que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador ou trabalhadora rescindir indiretamente seu contrato de trabalho. Cláusula. Das Espécies de Contratação. São vedadas a contratação trabalho temporário, de contrato intermitente e de cooperativas de mão de obra, para a execução de qualquer atividade abarcada pelas representações das entidades ora convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho. Cláusula Vigésima. Da Ficha de Registro de Empregado. As empresas manterão em sua sede, filiais e canteiro de obras, os livros ou fichas de registros de seus empregados - originais ou cópias - que serão apresentados ao representante sindical quando solicitado. Cláusula Vigésima Primeira. Do PIS. A empresa que deixar de cadastrar, prestar informações corretas e integrais da RAIS ou que não registrar o contrato de trabalho do trabalhador ou trabalhadora, deverá reparar o prejuízo a este, pagando o valor equivalente a um salário-mínimo por ano ou proporcional a 01/12 para cada mês trabalhado. Cláusula Vigésima Segunda. Das Cláusulas Contratuais Abusivas. Os empregadores devem abster-se de impor cláusulas abusivas nos Contratos de Empregos, não podendo fazer constar o seguinte, como exemplo: a) Desconto de Equipamento de Proteção Individual ou Coletivo, se este for devolvido pelo empregado quando da extinção da relação; b) Homologação de atestados médicos por Profissionais de Saúde contratados pelo empregador; c) Não pagamento de salário ante a ausência de registro de folha ponto; d) Desconto por pedido de demissão no contrato de experiência, alegando o texto do art. 480 da CLT. Cláusula Vigésima Terceira. Dos Cursos de Especialização. Na realização de cursos técnicos, de graduação ou de especialização patrocinados pela empresa, o trabalhador ou trabalhadora deverá permanecer empregado por um período mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de indenizar a empresa com os valores corrigidos, gastos na realização do referido curso, inclusive despesas de viagens. Cláusula Vigésima Quarta. Das Infrações de Trânsito. Todo o trabalhador ou trabalhadora, quando utilizar veículo da empresa, será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto em relação à documentação e condições do veículo. Cláusula Vigésima Quinta. Do Dano a Bens de Propriedade da Empresa. O trabalhador ou trabalhadora que, por dolo devidamente comprovado, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizar a mesma pelo bem ou sua reparação. Cláusula Vigésima Sexta. Do Retorno à Cidade de Origem. Ao trabalhador que seja transferido temporariamente a trabalhar em outra cidade, assegura-se retorno à cidade de origem no mínimo a cada duas semanas, aos fins de semana, com deslocamentos ida e volta e alimentação/refeição pagas pelo empregador. Parágrafo único. O trabalhador cuja residência não seja em Chapecó/SC, fará jus aos deslocamentos ida e volta e alimentação/refeição pagas pelo empregador, nos seguintes casos: a) No mínimo uma vez por mês, aos finais de semana; b) Ao final do contrato de trabalho, independente do tempo de emprego e do motivo da rescisão. Cláusula Vigésima Sétima. Da Terceirização. A contratada admite, remunera, dirige e dispensa seus empregados, estando comprometida com as obrigações trabalhistas e previdenciárias. O Tomador de Serviços é responsável pela fiscalização do adimplemento destas obrigações, inclusive, quanto ao cumprimento e execução das Normas de Saúde e Segurança no Trabalho nos canteiros de obras, fábricas e indústrias. §1º. O Tomador de Serviços poderá reter da empresa Contratada, a pecúnia a contento para garantia de pagamento dos direitos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados. §2º. O Tomador de Serviços fornecerá os Programas de Segurança (ex.: PGR, LTCAT) nos canteiros de obras em benefício dos empregados próprios e terceirizados, obrigando-se na fiel execução integral das disposições dos Programas, obedecendo às Normas Reguladoras de Saúde e Segurança no Trabalho. §3º. As empresas Contratadas responsabilizar-se-ão pela execução de todos os Programas de Saúde no Trabalho, bem como ao cumprimento dos Programas de Segurança (ex.: PCMSO, PPP). §4º. O Tomador de Serviços enviará ao sindicato dos trabalhadores, dois relatórios semestrais até 30 de junho e até 20 de dezembro de todo o ano, informando dados de empresas terceirizadas (contratadas) por cada canteiro de obras, constando CNPJ, nome do responsável e número de telefone. §5º. Haverá equiparação salarial entre empregados terceirizados (contratadas) e empregados dos tomadores de serviços (contratantes), e equiparação e igualdade salarial entre homens e mulheres, independente do tempo de emprego, da função, do estabelecimento ou do local de trabalho. §6º. Quando o tomador de serviços (contratante) conceder férias coletivas aos seus empregados ou firmar Acordo Coletivo de Trabalho para compensação de horas, a empresa terceirizada (contratada) igualmente assim procederá. §7º. Os proprietários das obras, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão

Yonderlei

Antônio Ivone

Yonderlei

Yonderlei

André Fossá  
Assessor Jurídico SITICOM Chapecó  
DAB/SC 33.378

Yonderlei

considerados incorporadores para todos os efeitos legais e jurídicos, sempre que o empreendimento tiver fins comerciais ou lucrativos. §8º. Não haverá prejuízos de direitos trabalhistas entre empregados diretos e empregados terceirizados, cabendo indistintamente direitos decorrentes de superveniente lei ou Instrumento Coletivo de Trabalho. §9º. Cabe ao Sindicato dos Trabalhadores ora conveniente, a integral representação de todos os trabalhadores terceirizados, seja em funções próprias, similares ou conexas à indústria da construção e artefatos de cimento, conforme o Estatuto Social concomitante ao Quadro de Atividades e Profissões aludido pelo art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho. §10. Cabe à entidade sindical representante da categoria econômica, a integral representação dos empregadores terceirizados, seja em funções próprias, similares ou conexas à indústria da construção e artefatos de cimento. §11. É vedada a contratação de Microempreendedor Individual para quaisquer atividades econômicas abarcadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho. §12. É facultado ao tomador de serviços o fornecimento de uniforme com a logomarca da sua empresa, sem que isso caracterize, por si só, vínculo de emprego. Cláusula Vigésima Oitava. Da Jornada e Carga Horária. O horário de trabalho para todos os trabalhadores da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cujo horário será cumprido de Segunda à Sexta-Feira, não excedendo a jornada ordinária a 09 (nove) horas. §1º. Não haverá jornada ordinária aos Sábados, razão pela qual, a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que o Sábado não é considerado como dia útil, inclusive, para pagamento de salários. §2º. Os intervalos de descanso não serão computados como horas trabalhadas. §3º. Nos termos do art. 7º, XIII e XXVI da Constituição da República de 1988, qualquer sistema de compensação de horário de trabalho somente será plenamente válido mediante estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho. Cláusula Vigésima Nona. Das Férias. É devido o pagamento em dobro da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, quando o empregador descumprir os prazos previstos no artigo 145 e/ou no artigo 134 celetistas. Cláusula Trigesima. Das Faltas da Mãe/Pai. Garante-se a justificativa de falta e o decorrente abono das horas-faltas da mãe e do pai, no caso de necessidade de consulta médica, internação hospitalar ou exames médicos de seu filho(a), mediante comprovação por declaração médica em que conste o horário da consulta e realização do exame e o tempo de comparecimento. §1º. A mãe e o pai deverão cientificar a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta médica ou exame complementar, exceto o caso de emergência ou urgência. §2º. Caso os pais trabalhem no mesmo estabelecimento, esta cláusula se aplicará em benefício de somente um deles. Cláusula Trigesima Primeira. Da Folga Remunerada. Consideram-se como folgas remuneradas, as jornadas de 24 e 31 de dezembro. Parágrafo único. Se ocorrer prestação de serviços nas datas de folgas remuneradas, as horas trabalhadas deverão ser remuneradas na forma de horas extraordinárias, com acréscimo de 100% (cem por cento) sob o valor da hora normal. Cláusula Trigesima Segunda. Dos Equipamentos de Segurança. A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente aos trabalhadores e trabalhadoras, os equipamentos de segurança necessários à sua proteção e segurança no âmbito do trabalho. Parágrafo Único: O bloqueador solar será fornecido para os trabalhadores e trabalhadoras de forma coletiva ou individual, devendo estes observar as instruções do fabricante para a correta forma de utilização. Cláusula Trigesima Terceira. Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. As empresas deverão comunicar o SITICOM Chapecó, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, o início do processo das eleições e as datas de inscrição e de votação. Parágrafo Único: Garante-se ao SITICOM Chapecó o acompanhamento integral de todo o processo de constituição, reuniões, eventos e palestras da CIPA ou que a envolvam. Cláusula Trigesima Quarta. Dos Atestados Médicos e Odontológicos. Dos Atestados Médicos e Odontológicos. São válidos todos os atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de falta sem desconto salarial, vedada a submissão à médico da empresa. §2º. Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações, a empresa entrará em contato com profissional emissor para sanar a irregularidade ou solicitará ao empregado que o faça, sendo que, comprovada a irregularidade feita pelo empregado, estará sujeito às penalidades trabalhistas, à demissão por justa causa e às sanções cíveis, administrativas e penais. §3º. O atestado deverá ser enviado à empresa no prazo de até 48 horas contados do início da falta ou até o dia 25 do mês da falta e a comunicação de ausência ao trabalho deverá ser realizada em até 03 horas contadas do início da jornada. Cláusula Trigesima Quinta. Do Fumo. É facultado a empresa adotar critérios fixando horários e locais para os fumantes ou a proibição de fumar durante o expediente, devendo ser permitido o fumo durante os intervalos. Cláusula Trigesima Sexta. Do Acidente de Trabalho. Em caso de o trabalhador ou trabalhadora sofrer acidente de trabalho, se necessário, a empresa deverá providenciar o transporte do mesmo até o Hospital, tomando todas as providências necessárias. Parágrafo Único: Em caso de acidentes de trabalho, as empresas ficam obrigadas a comunicar o acidente de imediato ao Siticom Chapecó. Cláusula Trigesima Sétima. Do Protocolo de Saúde e Segurança no Trabalho. Ambas as entidades convenientes firmam o Protocolo de Saúde e Segurança no Trabalho com teor constante ao Anexo da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que é parte integrante e indissociável desta. Cláusula Trigesima Oitava. Do Acesso ao Local de Trabalho. Devidamente identificados os Dirigentes Sindicais, Técnicos em Segurança no Trabalho, assessores e

Jornada

Assessor  
L. V. L. V. L. V.

Jorge de  
C. A. V. L. V. L. V.

André Fossa  
Assessor Jurídico SITICOM Chapecó  
DAB/SC 33.378

AV

empregados do sindicato dos trabalhadores terão acesso livre nas sedes e filiais das empresas, acompanhados por um representante da empresa. Parágrafo único. As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria. Cláusula Trigesima Nona. Da Licença ao Dirigente Sindical. A empresa que tiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este, folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de três dias. Cláusula Quadragésima. Da Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal. Toda empresa pertencente à categoria econômica pagará até o dia 15 de Agosto de 2022 e de 2023 a Contribuição Assistencial Patronal relativa aos anos de 2022 e 2023, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). §1º. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria econômica. §2º. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei, bem como poderá ser cobrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos. §3º. As empresas que forem "associadas" ao sindicato patronal e que estiverem adimplentes com todas as contribuições, ficam ISENTAS do pagamento das contribuições previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação. Cláusula Quadragésima Primeira. Da Contribuição Negocial. Considerando a tese de repercussão geral firmada ao Tema 935 do Supremo Tribunal Federal. Considerando a Orientação n. 13 da Coordenação Nacional de Liberdade Sindical - CONALIS do Ministério Público do Trabalho e; Considerando que as assembleias validam a forma expressa e prévia dos trabalhadores não associados e associados para firmar cláusulas de natureza contributiva em Convenção Coletiva de Trabalho aplicada a todos os empregados, independente de associação sindical: Sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelece-se: a) Contribuição Negocial incidente no mês de Maio, no importe de 5% sob a remuneração percebida pelo trabalhador, contribuída via folha de pagamento salarial, com envio de relatório até 10 de junho, contendo nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valores contribuídos e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Negocial, a ser enviado através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>; b) Contribuição Negocial incidente no mês de Novembro, no importe de 5% sob a remuneração percebida pelo trabalhador ou trabalhadora, contribuída via folha de pagamento salarial, contribuída via folha de pagamento salarial, com envio de relatório até 10 de dezembro, contendo nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valores contribuídos e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Negocial, a ser enviado através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>. §1º. A contribuição será recolhida pelo empregador até o dia 10 dos meses subsequentes (junho e dezembro), mediante guias bancárias (boletos) emitidas pelo SITICOM Chapecó e acessadas pelo site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br). Em caso de atraso pelo empregador, incidirá mora diária de 2% (dois por cento) e multa mensal de 10% (dez por cento), além de aplicação de penalidade pecuniária estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho. §2º. Os empregadores remeterão ao SITICOM Chapecó, até 10 de junho e 10 de novembro respectivamente às competências da Contribuição Negocial às alíneas "a" e "b" desta cláusula, relatório contendo o nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valor contribuído efetivado e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Negocial, através de upload de relatório em arquivo "pdf" (vedado documento em branco ou outro que não seja o relatório ora estabelecido) via acesso para download das guias bancárias para recolhimento de Contribuição Negocial pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho. §3º. As Contribuições ora estabelecidas absolutamente não são obrigatórias aos não associados ao Siticom Chapecó, e por isso, certamente lhe é garantida a ampla, livre e plena oposição, tão somente necessitando que o trabalhador se manifeste por escrito e pessoalmente perante esta entidade em sua sede em Chapecó/SC, em tempo adequado do dia 01 (um) ao dia 12 (doze) dos meses de junho e novembro de 2024 e de 2025, nos termos de documento/modelo de oposição a ser fornecido pelo Siticom Chapecó no ato da oposição. §4º. Para as demais cidades da base territorial do Siticom Chapecó, a oposição do trabalhador à Contribuição Negocial será realizada de forma presencial, por escrito e com documento/modelo a ser disponibilizado pela entidade no ato da oposição, tendo por local sempre a Praça Municipal Central de cada cidade abaixo listada, nas seguintes datas e horários: - Planalto Alegre: 03.06.2024 e 02.06.2025 entre 10h e 12h; 01.11.2024 e 03.11.2025 entre 10h e 12h; - Águas de Chapecó: 03.06.2024 e 02.06.2025 entre 13h e 15h; 01.11.2024 e 03.11.2025 entre 13h e 15h; - São Carlos: 04.06.2024 e 03.06.2025 entre 10h e 12h; 04.11.2024 e 04.11.2025 entre 10h e 12h; - Palmitos: 04.06.2024 e 03.06.2025 entre 13h e 15h; 04.11.2024 e 04.11.2025 entre 13h e 15h; - Nova Itaberaba: 05.06.2024 e 04.06.2025 entre 10h e 12h; 05.11.2024 e 05.11.2025 entre 10h e 12h; - Cordilheira Alta: 05.06.2024 e

Verificar

Daniel

Everson

George Nei  
Gulimato

André Fossá  
Assessor Jurídico SITICOM Chapecó  
OAB/SC 33.378

AV

04.06.2025 entre 13h e 15h; 05.11.2024 e 05.11.2025 entre 13h e 15h; - Arvoredo: 06.06.2024 e 05.06.2025 entre 10h e 12h; 06.11.2024 e 06.11.2025 entre 10h e 12h; - Xavantina: 06.06.2024 e 05.06.2025 entre 13h e 15h; 06.11.2024 e 06.11.2025 entre 13h e 15h; - Seara: 07.06.2024 e 06.06.2025 entre 10h e 12h; 07.11.2024 e 07.11.2025 entre 10h e 12h; - Jardinópolis: 10.06.2024 e 09.06.2025 entre 10h e 12h; 08.11.2024 e 10.11.2025 entre 10h e 12h; - União do Oeste: 10.06.2024 e 09.06.2025 entre 13h e 15h; 08.11.2024 e 10.11.2025 entre 13h e 15h; - Caxambu do Sul: 11.06.2024 e 10.06.2025 entre 10h e 12h; 11.11.2024 e 11.11.2025 entre 10h e 12h; - Guatambu: 11.06.2024 e 10.06.2025 entre 13h e 15h; 11.11.2024 e 11.11.2025 entre 13h e 15h; - Quilombo: 12.06.2024 e 11.06.2025 entre 10h e 12h; 12.11.2024 e 12.11.2025 entre 10h e 12h; - Coronel Freitas: 12.06.2024 e 11.06.2025 entre 13h e 15h; 12.11.2024 e 12.11.2025 entre 13h e 15h. Em Coronel Freitas/SC, o local para atendimento de oposições à Contribuição Negocial será naquele da subsede do Siticom Chapecó. §5º. A entidade sindical profissional absolutamente não impedirá qualquer manifestação de trabalhador não contribuinte, devendo orientá-lo acerca dos benefícios e serviços gratuitos disponibilizados e a atuação dinâmica do Siticom Chapecó. §6º. Após manifestar sua prerrogativa/direito de oposição, deverá o trabalhador diretamente informar sua decisão para o escritório de contabilidade ou setor responsável de seu empregador. §7º. A responsabilidade por eventual condenação do empregador ou da entidade sindical patronal para devolução/reparação/indenização/ressarcimento de valores pertinentes à Contribuição Negocial, é inteiramente exclusiva da entidade sindical de trabalhadores, inclusive, para responder eventual e necessária ação regressiva. Ademais, ocorrendo condenação do empregador ou entidade sindical da categoria econômica, o SITICOM Chapecó se compromete inarredavelmente a devolver/ressarcir/reembolsar os valores pertinentes diretamente ao prejudicado, podendo inclusive ser acionado judicialmente. §8º. Nos termos da Orientação nº. 13 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho: a) O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho. b) O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva. **Cláusula Quadragésima Segunda. Da Mensalidade Sindical.** Todo empregado pode se associar a qualquer momento ao Siticom Chapecó e, enquanto estiver associado, respeitará o Estatuto Social da entidade. §1º. A partir de Junho/2024, a Mensalidade Sindical para os associados será de R\$ 30,00, e será obrigatoriamente descontada pelo empregador do salário do empregado associado, fazendo constar em folha de pagamento salarial mensal do empregado associado. §2º. O recolhimento da Mensalidade Sindical deve ser realizado pelo empregador até o dia 05 do mês subsequente àquele do desconto, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho. **Cláusula Quadragésima Terceira. Das Penalidades por Manter Trabalhador Sem Registro.** Em virtude, quando da constatação de labor de trabalhador sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que o Siticom Chapecó aplique penalidade pecuniária à empresa, no importe de dois salários-mínimos nacionais vigentes por trabalhador sem registro de emprego. §1º. As penalidades aplicadas e não quitadas pela empresa, poderão ser averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios. §2º. Todo trabalhador que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador rescindir indiretamente seu contrato de trabalho. **Cláusula Quadragésima Quarta. Da Assistência e Homologação às Rescisões Contratuais.** O aviso prévio por pedido de demissão, por dispensa de iniciativa do empregador ou por acordo, o Termo de Homologação, de Quitação e de Rescisão de Contrato de Trabalho, de empregado com 06 (seis) meses ou mais de serviço, deve ser homologado pelo Siticom Chapecó e somente assim, será considerado legítimo e válido, através da prestação de atendimento de Assistência e Homologação Sindical Rescisória. §1º. É de competência exclusiva do Siticom Chapecó, a total e completa assistência e homologação à rescisão de contrato de trabalho para todos os trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta entidade sindical. §2º. O agendamento para atendimento presencial ou on-line (virtual) de Assistência e Homologação Sindical Rescisória será realizado pelo site do SITICOM Chapecó, respectivamente com os seguintes links: a) Presencial: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-presencial/>; b) On-Line: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-on-line/>. §3º. O Siticom Chapecó prestará Assistência e Homologação Sindical Rescisória mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (cinco vias); 2. Requerimento do Seguro Desemprego via Empregador WFB; 3. Livro ou Ficha de Registro do Empregado; 4. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada; 5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS paga/quitada; 6. Extrato do FGTS contendo os últimos doze recolhimentos; 7. Aviso Prévio; 8. Pagamento em dinheiro, cheque administrativo ou operação bancária; 9. Exame médico

Condição

Rescisão  
Assessoria

GO RYZ NEI  
A. Ribeiro

Aldre Fossa  
Assessoria  
SITICOM Chapecó  
04010-900 SC 33.378

Assessoria

demissional; 10. Extrato/resumo analítico da rescisão. §5º. No atendimento, o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, apresentando a competente procuração ou mandato por escrito e assinada pelo representante legal da empresa. §6º. Dispensa-se da exigência constante no caput desta cláusula, os contratos de trabalho de aprendiz e nos casos em que o trabalhador esteja em reclusão (preso), independentemente do tempo de contrato. Cláusula Quadragésima Quinta. Da Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção. Por esta Convenção Coletiva de Trabalho, Siticom Chapeco e Sinduscon Oeste constituem a Comissão de Conciliação Prévia, que será denominada de Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil de composição paritária, como método adequado, seguro, eficaz e eficiente para a solução de conflitos e controvérsias nas relações individuais de trabalho, com amparo no artigo 611-A, caput, artigo 625-A e seguintes, artigo 507-A e artigo 855-B do Decreto-Lei nº. 5.452/1943; no artigo 165, §3º, da Lei Federal nº. 13.105/2015; e no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº. 13.140/2015, estabelecendo as seguintes disposições: (a) Cada entidade sindical, de forma independente, nomeará seu representante, denominado de Conciliador, que atuará em representação e em nome da respectiva entidade sindical na Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil; (b) O funcionamento da Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil vigorará pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho; (c) A demanda de Conciliação Trabalhista será recebida pelo Siticom Chapecó e encaminhada ao Sinduscon, com data e horário para a realização de Sessão de Conciliação Trabalhista; (d) As Conciliações exitosas firmadas nesta Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil, constituirão: 1. Ampla e geral quitação de todas as verbas trabalhistas oriundas e decorrentes do extinto contrato de trabalho, inclusive verbas oriundas e decorrentes, inclusive de responsabilidade civil, aí incluída eventual indenização por danos morais, existencial, materiais e estéticos, e/ou oriundas de eventual acidente de trabalho e/ou doença ocupacional; 2. Título executivo extrajudicial, com eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos termos do artigo 625-E da CLT; 3. Termo de assistência e homologação sindical rescisória de contrato de emprego; 4. Termo de quitação anual, com a discriminação das obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente pelo empregador, constando a declaração de quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos termos do artigo 507-B da CLT; 5. Petição conjunta para homologação judicial de acordo extrajudicial, nos termos do artigo 855-B da CLT. (e) A Parte que não comparecer à primeira Sessão de Conciliação, trabalhador ou empregador, desde que notificado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, arcará com penalidade no importe de 50% (cinquenta por cento) calculado sob o valor do menor piso salarial da categoria firmado em Norma Coletiva de Trabalho, exclusivamente em benefício da outra Parte que compareceu, que poderá executar, compensar ou deduzir este importe a qualquer tempo e na oportunidade que melhor lhe aprouver; (f) As custas são fixadas no importe de R\$ 600,00 a serem quitadas pelo empregador, diante de tentativa de conciliação exitosa ou inexitosa ao Siticom Chapecó. (g) O atendimento da Câmara de Conciliação Trabalhista poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo Siticom Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/cameras-de-conciliacao-trabalhista/>. Cláusula Quadragésima Sexta. Do Termo de Quitação Anual. As entidades sindicais ora convenientes instituem o Termo de Quitação Anual, previamente consensados entre empregado e empregador, a que alude o artigo 507-B da CLT, para filiados e não filiados, nos seguintes parâmetros: §1º. O Termo de Quitação Anual poderá ser emitido e homologado na vigência ou não do contrato de trabalho e somente será legítimo e válido judicial e extrajudicialmente, quando constar, indispensavelmente, (1) a declaração expressa de ciência e consentimento do trabalhador, e (2) a homologação do Siticom Chapecó. §2º. Em quaisquer casos é facultado ao Sinduscon participar como assistente ou representante do empregador no ato de emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual; o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, que apresentará o instrumento competente por escrito; e será obrigatória a presença do trabalhador. §3º. O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, produzindo presunção de veracidade e plena legitimidade probante na esfera judicial. §4º. O empregador apresentará, no ato da homologação do Termo de Quitação Anual, relatório contábil contendo todos os objetos da pretendida quitação, que será apresentado ao trabalhador para ciência, esclarecimentos e confirmação. O Siticom Chapecó poderá requerer documentos complementares. §5º. Poderá o Siticom Chapecó recusar-se a homologar o Termo de Quitação Anual, desde que o faça justificadamente por escrito. §6º. O atendimento para emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual dar-se-á mediante agendamento prévio pelo Siticom Chapecó, devendo o empregado ser comunicado previamente pelo empregador. §7º. Não é da competência do Termo de Quitação Anual: (a) Solucionar conflitos individuais trabalhistas; (b) A quitação de danos decorrentes de responsabilidade civil em razão de acidente de trabalho ocorrido ou de doença ocupacional já existente. §8º. O Termo de Quitação Anual terá modelo e formato organizado pelo Siticom Chapecó. §10. As custas serão de R\$ 400,00, a serem quitadas pelo empregador ao Siticom Chapecó. §11. O

Verdade

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

André Fossá  
Assessor Jurídico SITICOM Chapecó  
OAB/SC 33.378

*[Handwritten signature]*

valor dos Emolumentos poderá ser flexibilizado pelo Síticom Chapecó, quando a quantidade de Termos de Quitação Anual for superior a 05 (cinco) numa mesma data. §12. O atendimento para o Termo de Quitação Anual poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo Síticom Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/solicitacao-termo-de-quitacao-anual/>. Cláusula Quadragésima Sétima. Dos Dados de Empregabilidade. Para fins de estatísticas de empregabilidade do setor da construção, as empresas enviarão a ambas as entidades ora convenientes, relatório contendo nome completo, idade, função e salário-base dos empregados ativos e inativos, do período de 01 de janeiro a 31 de maio envio até 10 de junho; e do período de 01 de junho a 31 de dezembro envio até 10 de janeiro. Cláusula Quadragésima Oitava. Da Abrangência Territorial. Considerando as bases territoriais comuns do Síticom Chapecó e do Sinduscon Oeste, aplica-se esta Convenção Coletiva de Trabalho, em sua integralidade, no âmbito dos seguintes territórios: Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo; União do Oeste; São Carlos, Seara e Xavantina. Cláusula Quadragésima Nona. Do Tratamento de Dados. Considerando a força legiferante da Norma Coletiva de Trabalho insculpida no artigo 8º, XXVII da Constituição Federal e no artigo 611-A, caput, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser cumprida em sua integralidade, não cabendo descumprimento sob fundamento de óbice da Lei Geral de Proteção de Dados. Cláusula Quinquagésima. Da Dispensa Coletiva. A dispensa coletiva somente será possível e válida, se realizada mediante Acordo Coletivo de Trabalho. Cláusula Quinquagésima Primeira. Do Descumprimento de Norma Coletiva. Diante do descumprimento de qualquer das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador deverá arcar com penalidade pecuniária ao Síticom Chapecó no importe de 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes à data do descumprimento, para cada empregado (cada contrato de trabalho) cuja disposição desta Convenção foi descumprida e, também, tantas quantas forem as cláusulas violadas. Cláusula Quinquagésima Segunda. Da Revisão da Convenção Coletiva. Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer das partes, para adequá-la às condições supervenientes ou imprevistas, em especial para debater as Recomendações do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do Trabalho. Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável de todos os contratos individuais de trabalho por ela abrangidos, e suas cláusulas somente serão modificadas ou suprimidas mediante superveniente Negociação Coletiva na espécie Convenção Coletiva. Cláusula Quinquagésima Terceira. Da Ação de Cumprimento e Foro. Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó – SC, para quaisquer fins.

2. Ao Sindicato da Indústria Madeireira e Moveleira do Vale do Uruguai – Simóvale, as seguintes reivindicações na forma de minuta de Convenção Coletiva de Trabalho: Cláusula Primeira. Da Vigência e Data-Base. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio. Cláusula Segunda. Da Abrangência. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) constituída pelos empregados na indústria moveleira, componentes para móveis, madeireiras, serrarias, tornearias, estofarias, indústria de estofados e colchões, com abrangência territorial em Águas de Chapecó/SC; Arvoredo/SC; Caxambu do Sul/SC; Chapecó/SC; Cordilheira Alta/SC; Coronel Freitas/SC; Guatambu/SC; Jardinópolis/SC; Nova Itaberaba/SC; Palmitos/SC; Planalto Alegre/SC; Quilombo/SC; União do Oeste/SC; São Carlos/SC; Seara/SC e Xavantina/SC. Cláusula Terceira. Do Aumento Salarial. Vigência da cláusula: 01/05/2024 a 30/04/2025. Em consonância ao que foi votado e decidido nas Assembleias Gerais e de acordo com a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos convenientes, todos os empregados de todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão no mínimo um aumento salarial de 15%, que será aplicado da seguinte forma no ano de 2024: a) Exclusivamente na competência de maio/2024, o importe de 5% será calculado sob o salário do empregado praticado em 30 de abril de 2024 e será lançado na forma de aumento salarial a todos os empregados. O importe de 10% será calculado sob todos os salários praticados em 30 de abril de 2024 (total da folha de pagamento salarial da empresa) e será recolhido na forma de Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho conforme §1º desta cláusula; e b) A partir da competência de junho/2024 em diante, o montante de 15% de aumento salarial será calculado sob o salário do empregado praticado em 30 de abril de 2024 e será lançado na forma de aumento salarial a todos os empregados. §1º. A Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho estabelecida na alínea "a" desta cláusula será recolhida ao Síticom Chapecó até 10 de junho de 2024, através de boleto bancário obtido pela empresa ou seu escritório de contabilidade diretamente do site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br). O atraso deste recolhimento enseja mora diária de 2% e multa proporcional a cada 30 dias de atraso de 10% limitado a 30% sob o montante devido atualizado já acrescido das moras diárias, além da aplicação de penalidade por

Indústria

Assessor Jurídico  
SITICOM Chapecó

Assessor Jurídico  
SITICOM Chapecó

Assessor Jurídico  
SITICOM Chapecó

Assessor Jurídico  
SITICOM Chapecó  
OAB/SC 33.378

Assessor Jurídico  
SITICOM Chapecó

descumprimento convencional conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho. §2º. Ao acessar o site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br), é obrigatório realizar o upload de relatório no formato em "pdf" (vedado documentos em branco) contendo a relação de todos os salários-bases praticados em 30 de abril de 2024 (total da folha de pagamento salarial da empresa), com nome completo do trabalhador, função e salário-base de todos os empregados da empresa, sob pena de aplicação da penalidade por descumprimento convencional. §3º. No caso da empresa não realizar os procedimentos de lançamento da Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho, deverá realizar noutro mês a ser designado pelo SITICOM CHAPECO, sob pena de reparação e acréscimo de multa de 30% sob o montante devido atualizado com multa(s) de atraso(s) e mora(s) diária(s) e sob pena de aplicação da penalidade por descumprimento convencional. §4º. A responsabilidade por eventual e qualquer condenação da empresa ou da entidade sindical patronal em razão das disposições deste desta cláusula, é inteiramente exclusiva da entidade sindical profissional, inclusive para indenizações, reparações, despesas entre outros, e para responder eventual e necessária ação regressiva. §5º. Os empregados atuais admitidos entre 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, farão jus ao aumento salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa contando-se retroativamente de 01 de maio de 2024. §6º. Não serão compensáveis os reajustes ou aumentos salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional. Cláusula Quarta. Do Abono Pecuniário. Entre as datas de 10 e 31 de maio de 2024, todos os empregados farão jus a um abono pecuniário no valor de R\$ 300,00 na forma do artigo 457, §2º da CLT, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Cláusula Quinta. Dos Pisos Salariais. Vigência: 01/06/2024 a 30/04/2025. A partir de 01 de junho de 2024, os pisos salariais terão aumento de 15% e firmar-se-ão nos seguintes importes mensais: 1. Da Indústria Madeireira: Indústrias Madeireiras, Serrarias, Palet, Compensados, Chapas, Laminados e afins: a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.962,61; b) Ao Supervisor, Comprador, Motorista – exceto de veículos leves, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.567,52; c) Ao Operador de Empilhadeira, Operador de Máquinas de Movimentação, Motoristas – exceto de veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.170,09; d) Ao Serrador, Laminador de Serra Fita, Circuleiro, Operador de Caldeira, demais profissionais operadores de Máquinas deste segmento, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.655,65; e) Ao Afiador de Ferramentas, profissionais em Manutenção, demais profissionais, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.180,60; f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.962,77. 2. Indústrias do Mobiliário Seriado: produção em série: a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.962,61; b) Ao Supervisor, Comprador, torneiro mecânico, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.567,52; c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Soldador, Técnico Moveleiro, Encarregado, motorista – exceto de veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.655,65; d) Ao Operador de Máquina, Montador de Móveis, Controlador serviço de Produção, Operador de Empilhadeiras, profissionais em Manutenção, Expedidor ou Conferente, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.576,86; e) Ao Costureiro ou Costureira manual ou à máquina, Lixador, Operador de Máquina de Movimentação, Polidor de Metal, Almoxarife, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.180,60; f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.962,77. 3. Indústrias do Mobiliário: Marcenarias, Moveleiras, Portas e Aberturas, e afins, exceto Móveis em Série: a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.962,62; b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.567,52; c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Motorista – exceto veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.655,65; d) Ao Operador de Máquinas, Montador de Móveis, Lixadores, profissionais em Manutenção, vendedores, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.576,86; e) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.962,77. 4. Indústrias de Colchões, Estofarias e afins: a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.962,61; b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.567,52; c) Ao Encarregado de Setor, Controlador, Coordenador, Monitor,

Concluído

Revisão  
Hugo  
Pimentel

JOYCE NEI  
13  
Ovalino

André Fossá  
Assessor Jurídico SITICOM Chapeco  
DN/SC 33.378

AV

Motorista – exceto veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.775,00; d) Ao Operador de Máquina de Movimentação, Estofador, Soldador, Operador de Prensa, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.576,86; e) Ao Costureiro e Costureira de Máquina ou Manual, Operador de Máquina estática, Bordadeira, Máquinas Overlock, eletricitas garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.180,60; f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de montador de Móveis, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Auxiliar de Expedição/conferente, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.962,77. §1º. Poderá o empregado ser admitido com piso salarial estabelecido por lei estadual até término de contrato de experiência de até 90 (noventa) dias. §2º. Excetuando-se a hipótese do §1º desta cláusula, o salário-base nunca será inferior ao salário-mínimo nacional ou ao piso salarial estabelecido pelo Estado de Santa Catarina. Cláusula Sétima. Da Antecipação Salarial. Na forma de Antecipação de Reajuste Salarial, aos salários percebidos na data de 01 de Janeiro de 2025 será aplicado reajuste salarial a todos os empregados no montante de 60% (sessenta por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC acumulado do período de 01 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024; e aos salários percebidos na data de 01 de Janeiro de 2026 será aplicado reajuste salarial a todos os empregados no montante de 60% (sessenta por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC acumulado do período de 01 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. Cláusula Oitava. Do Atraso de Pagamento Salarial. As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários aos seus empregados até dois dias posteriores a data limite estabelecida em lei (quinto dia útil subsequente ao mês vencido), deverá fazê-lo acrescido de multa de 5% e mora diária de 0,02% sobre o total bruto da remuneração devida em favor do empregado. Cláusula Nona. Do Adicional de Insalubridade. Para a eliminação ou neutralização da insalubridade, as empresas serão obrigadas: a) A adotar as medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; b) Fornecer de forma gratuita pelo empregador e utilização pelos empregados dos Equipamentos de Proteção Individual que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estipulados; c) Comprovar por intermédio do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho, assinado por profissional Engenheiro de Segurança com Registro no Ministério do Trabalho e Emprego; d) Comprovar o depósito do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho e o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais no Sindicato Laboral - SITICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó, bem como no Sindicato Patronal SIMOVALE - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tamoarias, Madeiras Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras, de Marcenaria, de Móveis, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinas e Estofados do Vale do Uruguai. Parágrafo Único. Diante da comprovação dos itens acima a empresa poderá cessar o pagamento do adicional de insalubridade, sendo-lhe facultada incorporar ao salário o valor correspondente ao adicional de insalubridade do mês de cessação do mesmo, conforme suas diretrizes de política salarial, não incidindo este fato, como condição de paradigma para equiparação salarial aos empregados atuais e supervenientes. Cláusula Décima. Da Cesta-Básica de Alimentos. Os empregados farão jus ao Prêmio Assiduidade no valor de R\$ 300,00 a ser disponibilizado através de cartão eletrônico para ser utilizado no comércio de alimentos, desde que atingidos os seguintes critérios no respectivo mês de competência: a) Não ter falta superior a 5 horas durante o mês sem justificativa legal ou convencional/normativa; b) Não estiver em gozo de férias ou afastado por benefício previdenciário; e c) Não ser advertido ou suspenso do trabalho, ambos por escrito. §1º. A premiação será contabilizada do primeiro ao último dia útil do mês e será disponibilizada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período apurado. §2º. Nos termos do artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e por força deste Acordo Coletivo de Trabalho estabelecida pelo artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, artigo 611, §1º e artigo 611-A, caput, ambos da CLT, considerando a imprevisibilidade e não habitualidade do benefício previsto neste instrumento coletivo, a pactuação deste firmado por entidade sindical representante da categoria profissional, considerando a intenção valorativa do citado benefício, estabelece-se que o Prêmio Assiduidade não constitui salário in natura, não incorpora ao salário, não incorpora o contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário Cláusula Décima Primeira. Do Auxílio Transporte. Os empregados que residem e prestem serviços na cidade de Chapecó/SC farão jus ao Vale Transporte gratuito ou à Ajuda de Custo nos parâmetros estabelecidos pelo §3º desta cláusula, à escolha do empregado. Nos municípios não servidos por transporte público, o deslocamento de empregados poderá ser reutilizado a cargo da empresa ou mediante fornecimento de Ajuda de Custo na forma desta cláusula. §1º. O Vale Transporte gratuito, o deslocamento pela empresa ou a Ajuda de Custo serão devidos aos empregados que necessariamente utilizem ou venham a utilizar-se de transporte para ir e vir ao trabalho, desde que o faça de forma comprovada até a data-base da categoria. §2º. A Ajuda de Custo será da

Vanderson

Roviane

Yvonne  
p.o. autentic

Josely Nei  
14  
G. J.

Assessor André Fossá  
SITICOM Chapecó  
018/SC 33.378

AN

seguinte forma: a) Os empregadores transportarão seus empregados gratuitamente de casa até o local de trabalho e vice-versa mediante condução própria; ou b) Disponibilizarão Ajuda de Custo pecuniária, constando em folha de pagamentos, sem natureza salarial conforme art. 457, §2º, da CLT. §3º. A Ajuda de Custo pecuniária dar-se-á da seguinte forma: a) Trabalhadores que residem até 1,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, não haverá ajuda de custo; b) Trabalhadores que residem entre 1,5 km e 2,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 105,00; c) Trabalhadores que residem entre 2,5 km e 4,0 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 130,00; d) Trabalhadores que residem entre 4,0 km e 5,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 160,00; e) Trabalhadores que residem entre 5,5 km e 7,0 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 205,00; f) Trabalhadores que residem entre 7,0 km ou mais de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 250,00. §4º. Quando existir mais de um integrante da mesma família que use do mesmo veículo para a locomoção de ida e volta ao mesmo local de trabalho, terá direito à Ajuda de Custo somente um dos integrantes do grupo familiar. Quando os locais de trabalho dos integrantes forem distintos, cada integrante fará jus à Ajuda de Custo de seu respectivo empregador. §5º. Nos dias em que não houver prestação de serviço pelo empregado, não haverá percepção da Ajuda de Custo. §6º. Existindo compatibilidade entre trajeto e horários de transporte fornecido pelo empregador, o trabalhador ou trabalhadora que dispensá-lo por sua livre iniciativa, expressamente, não terá percepção da Ajuda de Custo. §7º. Os valores pecuniários descritos no parágrafo segundo e terceiro desta cláusula, terá aumento anual, sempre no dia 1º de Maio de cada ano, conforme supervenientes Convenções Coletivas de Trabalho, no percentual igual ao índice de aumento salarial geral firmado em Negociação Coletiva de Trabalho. Cláusula Décima Segunda. Da Dispensa por Justa Causa. O empregador poderá dispensar o trabalhador ou trabalhadora por justa causa, quando este cometer faltas graves, sem prejuízo daquelas previstas na legislação federal, dentre elas: a) Deixar de fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, após 03 (três) advertências escritas; b) Atentar contra o patrimônio material e moral da empresa. Parágrafo único. No caso de ocorrer rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao trabalhador ou trabalhadora por escrito e assinado, as infrações motivadoras, sob pena, de não terem validade suas alegações em juízo. Cláusula Décima Terceira. Da Dispensa do Empregado 30 dias antes da Data-Base. No caso de dispensa de iniciativa do empregador sem justa causa, quando a data de saída recair no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, o empregado fará jus à indenização adicional equivalente ao seu último salário-base. §1º. Data de saída é aquela do último dia do aviso prévio, na modalidade trabalhada ou indenizada, inclusive, contado o acréscimo de aviso prévio previsto na Lei nº. 12.506/2011. §2º. Se o aviso prévio for indenizado ou trabalhado e, em ambos os casos, a data de saída recair no mês da data-base, será aplicada o aumento salarial e não a indenização que estabelece o caput desta cláusula. Cláusula Décima Quarta. Da Aposentadoria. Para os trabalhadores ou trabalhadoras que contem com tempo igual ou superior a 05 (anos) de emprego continuamente na mesma empresa, poderá o empregador desligá-lo no período que antecede os 12 (doze) meses ou menos para obter a aposentadoria. Para tanto, recolherá contribuições previdenciárias mínimas à aposentadoria, em qualquer modalidade. Parágrafo Único: A comprovação do tempo necessário (faltante) para obter a aposentadoria, deverá ser obtida pelo empregado junto à autarquia previdenciária e entregue ao empregador, sob pena de não fazer jus ao teor do caput. Cláusula Décima Quinta. Do Prazo para Pagamento das Verbas Rescisórias. O pagamento da integralidade das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos: I. Até o primeiro dia útil após o término do cumprimento do aviso prévio, no caso de aviso prévio trabalhado; ou II. Em até dez dias corridos, com início da contagem: (a) do primeiro dia, útil ou não, imediatamente após a notificação da demissão de iniciativa do empregador, no caso de aviso prévio indenizado; (b) da data da dispensa do cumprimento do aviso prévio trabalhado no caso de demissão de iniciativa do empregador, quando ao aviso prévio for trabalhado de forma parcial; (c) da data da cessação do cumprimento do aviso prévio trabalhado, no caso de demissão de iniciativa do empregado, quando o aviso prévio for trabalhado de forma parcial; (d) da data da comunicação de desligamento (pedido de demissão) de iniciativa do trabalhador e este não trabalhar o período de aviso prévio; (e) da data de celebração do acordo (artigo 484-A -- CLT), quando inexistir aviso prévio trabalhado; (f) da data de afastamento nas rescisões de contrato de experiência. §1º. Quando o término do prazo do pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente anterior. §2º. Descumprido quaisquer dos prazos de pagamento da integralidade das verbas rescisórias, o empregador será compelido a pagar ao trabalhador, uma multa equivalente ao salário-base do empregado. Cláusula Décima Sexta. Do Aviso Prévio por Pedido de Demissão. Ficará dispensado o empregado do cumprimento do aviso prévio (trabalhado) que comunicar seu desligamento (pedido de demissão), desde que apresente carta por escrito de oferta de emprego de outra empresa ou que seu pedido de demissão seja homologado pelo

Demissão

Demissão  
10/10/2011

Jorge Nei  
15  
Ulirindo GZ

André Possá  
Assessor Jurídico SITTICOM Chapéu  
OAB/SC 33.378

AV

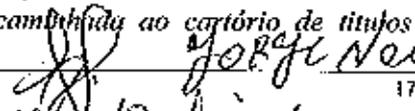
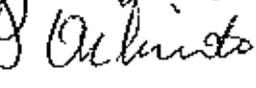
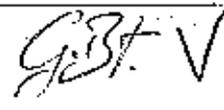
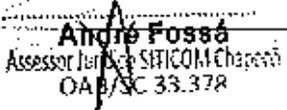
Síticom Chapecó. §1º. O aviso prévio trabalhado decorrente de pedido de demissão dos Marceneiros, Pintores, Estofadores, Operadores de Máquina e Costureiros, desde que filiados/sócios ao Síticom Chapecó, será de 15 (quinze) dias corridos, para trabalho ou indenização ao empregador (desconto de aviso prévio não trabalhado), quando o empregador requerer o cumprimento (trabalho) do aviso prévio. §2º. Quando o empregado utilizar de casa fornecida pela empresa terá 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, contado da data do início do aviso prévio ou da dispensa sumária. §3º. Com a efetiva concordância do empregado, a empresa poderá efetuar o pagamento das verbas rescisórias quando da desocupação do imóvel por este, independentemente da data do aviso prévio ou da dispensa sumária. §4º. A contagem do prazo obedecerá a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. §5º. É vedado o aviso prévio trabalhado que não seja efetivamente trabalhado, afastando-se a validade de aviso prévio "cumprido em casa" ou noutra local que não seja o de trabalho. Cláusula Décima Sétima. Do Pedido de Demissão no Contrato de Experiência. Quando do pedido de demissão antes do término do contrato de experiência, o trabalhador será dispensado da metade dos dias que faltam para o seu término, salvo se disto acurrer prejuízo, conforme artigo 480 da CLT. Cláusula Décima Oitava. Do PIS. A empresa que deixar de cadastrar os registros para recebimento do PIS pelo empregado, deverá pagar o valor equivalente a um salário-mínimo nacional vigente. Cláusula. Das Espécies de Contratação. São vedadas a contratação trabalho temporário, de contrato intermitente e de cooperativas de mão de obra, para a execução de qualquer atividade abarcada pelas representações das entidades ora convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho. Cláusula. Do Trabalhador Sem Registro Todo trabalhador ou trabalhadora que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador ou trabalhadora rescindir indiretamente seu contrato de trabalho. Cláusula Décima Nona. Dos Cursos Na realização de cursos livres, técnicos, de graduação ou de especialização patrocinados pela empresa, o trabalhador ou trabalhadora deverá permanecer empregado por um período mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de causar dano ao empregador e ter de indenizar os valores corrigidos que a empresa investiu para realização do referido curso, inclusive despesas de viagens, material didático, e outros, desde já, podendo ser compensados com os valores atinentes à rescisão contratual. Cláusula Vigésima. Da Troca de Função. As alterações contratuais pertinentes às funções profissionais e horários de trabalho, obrigatoriamente far-se-ão mediante o consentimento expresso do trabalhador, sem qualquer prejuízo salarial. §1º. Poderá existir alteração de função sob orientação médica interna da empresa ou pela instituição previdenciária mediante Laudo Técnico desta. §2º. A troca de função poderá ocorrer quando da necessidade imperiosa de produção, adequação do parque fabril e rodízio dos postos de trabalho para garantia da saúde do trabalhador, desde que não permanente. Ante a negativa injustificada dos trabalhadores, caberá a aplicação das penalidades legais promovidas pelo empregador. Cláusula Vigésima Primeira. Das Infrações e Danos. Todo o trabalhador ou trabalhadora, quando utilizar veículo da empresa, será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto em relação à documentação e condições do veículo. Parágrafo Único. O trabalhador ou trabalhadora que, por dolo devidamente comprovado, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizar a mesma pelos bens ou sua reparação, podendo ser descontado um percentual de até 15% (quinze por cento) mensal do montante a ser indenizado, ou descontando o valor total em sua rescisão, excluindo os valores dos dias de trabalho. Cláusula Vigésima Segunda. Da Estabilidade. Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher, o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrá-la em estado de gravidez. §1º. Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito as 12 semanas previstas. §2º. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 meses após o parto. §3º. Em caso de aborto não criminoso devidamente comprovado por atestado médico, a mulher gozará da garantia provisória de emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Cláusula Vigésima Terceira. Da Carga Horária Semanal. O horário de trabalho para todos os trabalhadores da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cujo horário será cumprido de Segunda à Sexta-Feira, não excedendo a jornada ordinária a 10 (dez) horas. §1º. Não haverá jornada ordinária aos Sábados, razão pela qual, a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que o Sábado não é considerado como dia útil, inclusive, para pagamento de salários. §2º. Os intervalos de descanso não serão computados como horas trabalhadas. §3º. Nos termos do art. 7º, XIII e XXVI da Constituição da República de 1988, qualquer sistema de compensação de horário de trabalho somente será plenamente válido mediante estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho. Cláusula Vigésima Quarta. Da Proporcionalidade de Faltas no DSR. O desconto do Descanso Semanal Remunerado será proporcional até o limite de faltas injustificadas de 4 (quatro) horas semanais. Após este limite, o desconto será integral. Cláusula Vigésima Quinta. Das Férias. É permitido o início das férias até o dia que antecede feriado ou repouso semanal remunerado, desde que o empregador adote uma das seguintes disposições: (a) seja acrescido um dia de folga remunerada após o último dia das Férias; ou (b) seja concedido um dia de folga remunerada na data de aniversário do obreiro ou no dia útil

Vendidos

Rosinha  
 Manoel  
 J. Martins  
 J. Almeida  
 G. B. V.  
 André Fossá  
 Assessor Jurídico SÍTICOM Chapecó  
 OAB/SC 33.378

mais próximo. **Parágrafo único.** É devido o pagamento em dobro da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, quando o empregador descumprir os prazos previstos no artigo 145 e/ou no artigo 134 celetistas. **Cláusula Vigésima Sexta. Do Abono de Faltas ao Trabalhador Estudante e Vestibulando.** Fica garantido o direito de abono de faltas ao trabalhador ou trabalhadora estudante e vestibulando, nos horários de provas intermediárias e exames finais, desde que comunique o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e após comprove a participação nas provas, sob pena de ser considerada com falta, e consequente prejuízo da remuneração. **Cláusula Vigésima Sétima. Das Faltas da Mãe/Pai.** Garante-se a justificativa de falta e o decorrente abono das horas-faltas da mãe e do pai, no caso de necessidade de consulta médica, internação hospitalar ou exames médicos de seu filho(a), mediante comprovação por declaração médica em que conste o horário da consulta e realização do exame e o tempo de comparecimento. §1º. A mãe e o pai deverão cientificar a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta médica ou exame complementar, exceto o caso de emergência ou urgência. §2º. Caso os pais trabalhem no mesmo estabelecimento, esta cláusula se aplicará em benefício de somente um deles. **Cláusula Vigésima Oitava. Da Folga Remunerada.** Considera-se como folga remunerada, a metade da jornada (meio expediente) das datas de 24 e 31 de dezembro. **Parágrafo único.** Se ocorrer prestação de serviços nas datas de folgas remuneradas, as horas trabalhadas deverão ser remuneradas na forma de horas extraordinárias, com acréscimo de 100% (cem por cento) sob o valor da hora normal. **Cláusula Vigésima Nonu. Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.** As empresas deverão comunicar o SITICOM Chapecó, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, o início do processo das eleições e as datas de inscrição e de votação. **Parágrafo Único:** Garante-se ao SITICOM Chapecó o acompanhamento integral de todo o processo de constituição, reuniões, eventos e palestras da CIPA ou que a envolvam. **Cláusula Trigesima. Do Perfil Profissiográfico Previdenciário.** Quando solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora, ainda que verbalmente, o empregador disponibilizará gratuitamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário em até 15 (quinze) dias comuns. **Cláusula Trigesima Primeira. Dos Atestados Médicos e Odontológicos** São válidos todos os atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de falta sem desconto salarial, vedada a submissão à médico da empresa. §1º. Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações, a empresa entrará em contato com profissional emissor para sanar a irregularidade ou solicitará ao empregado que o faça, sendo que, comprovada a irregularidade feita pelo empregado, estará sujeito às penalidades trabalhistas, à demissão por justa causa e às sanções cíveis, administrativas e penais. §2º. O atestado deverá ser enviado à empresa no prazo de até 48 horas contados do início da falta ou até o dia 25 do mês da falta e a comunicação de ausência ao trabalho deverá ser realizada em até 03 horas contadas do início da jornada. **Cláusula Trigesima Segunda. Do Protocolo de Saúde e Segurança no Trabalho.** Ambas as entidades convenientes firmam o Protocolo de Saúde e Segurança no Trabalho com teor constante ao Anexo da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que é parte integrante e indissociável desta. **Cláusula Trigesima Terceira. Do Acesso ao Local de Trabalho. Os Dirigentes Sindicais. Técnicos em Segurança no Trabalho, assessores e empregados do sindicato dos trabalhadores terão acesso livre nas sedes e filiais das empresas, quando devidamente identificados e acompanhados por um representante da empresa.** **Parágrafo único:** As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria. **Cláusula Trigesima Quarta. Da Licença ao Dirigente Sindical.** A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este, folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias. **Cláusula Trigesima Quinta. Da Contribuição Assistencial Patronal.** Toda empresa pertencente à categoria econômica RECOLHERÁ até o dia 10 de julho de 2024 e 10 de julho de 2025 a Contribuição Assistencial Patronal relativa aos anos de 2024 e 2025 com fundamento no artigo 8º (oitavo), inciso IV da Constituição Federal e artigo 548 da CLT conforme critério e demais condições, aprovada em assembleia patronal. A base de cálculo da referida contribuição terá como instrumento validador o número de funcionários de cada empresa e se dará conforme especificações na tabela abaixo: N° Funcionários - % salário-mínimo federal R\$ 1.412,00 - Valor em R\$ - 01 a 03 funcionários 3/4 - salário-mínimo Federal R\$ 04 a 50 funcionários 02 - salário-mínimo Federal R\$ 50 funcionários acima 3,5 - salário-mínimo Federal R\$ 1º. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria profissional (Siticom Chapecó), ou pelo SIMOVALE. §2º. A pecúnia decorrente das contribuições previstas acima será integralmente repassada a entidade sindical representativa da categoria econômica (SIMOVALE). §3º. Até o dia 05 de Agosto de cada ano a entidade sindical laboral prestará contas a entidade sindical patronal mediante apresentação de extrato bancário, relação dos boletos emitidos com os valores e relação das empresas que efetuaram o pagamento da contribuição assistencial patronal com os respectivos valores. §4º. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei, bem como poderá ser cohrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos, e estará sujeita as cláusulas de não

Onde estiver

17  
 Assessor Jurídico SITICOM Chapecó  
 OAB/SC 33.378

cumprimento da CCT vigente. §5º. As empresas que forem "ASSOCIADAS" ao sindicato patronal e que estiverem adimplentes com todas as contribuições ficam ISENTAS do pagamento da contribuição, devendo comprovar documentalmente tal fato ao sindicato que emitira os referidos boletos. Cláusula Trigésima Sexta. Da Mensalidade Sindical. Todo empregado pode se associar a qualquer momento ao Siticom Chapecó e, enquanto estiver associado, respeitará o Estatuto Social da entidade. §1º. A partir de Junho/2024, a Mensalidade Sindical para os associados será de R\$ 30,00, e será obrigatoriamente descontada pelo empregador do salário do empregado associado, fazendo constar em folha de pagamento salarial mensal do empregado associado. §2º. O recolhimento da Mensalidade Sindical deve ser realizado pelo empregador até o dia 05 do mês subsequente àquele do desconto, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho. Cláusula Trigésima Sétima. Do Registro de Emprego. A empresa manterá em sua sede e filiais, os livros ou fichas de registros de seus empregados - originais ou cópias, físicos ou eletrônicos e serão apresentados ao representante sindical sempre que solicitado. §1º. Em vistoria, quando da constatação de labor de trabalhador sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que o Siticom Chapecó aplique penalidade pecuniária à empresa, no importe de dois salários-mínimos nacionais vigentes por trabalhador sem registro de emprego. §2º. As penalidades aplicadas e não quitadas pela empresa, poderão ser averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios. §3º. A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade sindical desta Convenção Coletiva de Trabalho. §4º. Todo trabalhador que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador rescindir indiretamente seu contrato de trabalho. Cláusula Trigésima Oitava. Da Assistência e Homologação Sindical às Rescisões Contratuais. O aviso prévio (por pedido de demissão, por dispensa de iniciativa do empregador ou por acordo) e os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, ambos de empregado com 06 (seis) meses ou mais de serviço, devem obrigatoriamente ser homologados pelo Siticom Chapecó e somente assim, serão considerados legítimos e válidos, através da prestação de atendimento gratuito de Assistência e Homologação Sindical Rescisória à rescisão de contrato de trabalho. §1º. É de competência exclusiva do Siticom Chapecó, a total e completa Assistência e Homologação Sindical Rescisória à rescisão de contrato de trabalho para todos os trabalhadores representados por esta entidade sindical. §2º. O agendamento para atendimento presencial, híbrido ou on-line de Assistência e Homologação Sindical Rescisória será realizado pelo site do Siticom Chapecó, respectivamente com os seguintes links: a) Presencial: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-presencial/>; b) On-Line: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-on-line/>. §3º. O SITICOM CHAPECÓ prestará Assistência e Homologação Sindical Rescisória mediante a apresentação no mínimo dos seguintes documentos: 1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (cinco vias); 2. Requerimento do Seguro Desemprego via Empregador WEB; 3. Livro ou Ficha de Registro do Empregado; 4. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada; 5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS paga/quitada; 6. Extrato do FGTS contendo os últimos doze recolhimentos; 7. Aviso Prévio; 8. Pagamento em dinheiro, cheque administrativo ou operação bancária; 9. Exame médico demissional; 10. Extrato/resumo analítico da rescisão. §4º. No atendimento, o empregador poderá ser representado por preposta ou procurador, apresentando a competente procuração ou mandato por escrito e assinada pelo representante legal da empresa. §5º. Dispensa-se da exigência constante no caput desta cláusula, os contratos de trabalho de aprendiz e nos casos em que o trabalhador esteja em reclusão (preso), independentemente do tempo de contrato de trabalho. Cláusula Trigésima Nona. Da Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira. Por esta Convenção Coletiva de Trabalho, SITICOM CHAPECÓ e SIMOVALE constituem a Comissão de Conciliação Prévia, que será denominada de Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira de composição paritária, como método adequado, seguro, eficaz e eficiente para a solução de conflitos e controvérsias nas relações individuais de trabalho, com amparo no artigo 611-A, caput, artigo 625-A e seguintes, artigo 507-A e artigo 855-B do Decreto-Lei nº. 5.452/1943; no artigo 165, §3º, da Lei Federal nº. 13.105/2015; e no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº. 13.140/2015, estabelecendo as seguintes disposições: (a) Cada entidade sindical, de forma independente, nomeará seu representante, denominado de Conciliador, que atuará em representação e em nome da respectiva entidade sindical na Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira; (b) O funcionamento da Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira vigorará pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho; (c) A demanda de Conciliação Trabalhista será recebida pelo SITICOM Chapecó e encaminhada ao SIMOVALE, com data e horário para a realização de Sessão de Conciliação Trabalhista; (d) As Conciliações exitosas firmadas nesta Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira, constituirão: 1. Ampla e geral quitação de todas as verbas trabalhistas oriundas e decorrentes do extinto contrato de trabalho, inclusive verbas oriundas e decorrentes, inclusive de responsabilidade civil, aí incluída eventual indenização por danos morais, existencial, materiais e estéticos, e/ou oriundas de eventual acidente de trabalho e/ou doença ocupacional; 2. Título executivo

Vendida

Paulina Ivone L. Artur George Nei Celindo GB André Fossá  
 18 Assessor Jurídico SITICOM Chapecó OAB/SC 33.378 ✓ A

extrajudicial, com eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos termos do artigo 625-E da CLT; 3. Termo de assistência e homologação sindical rescisória de contrato de emprego; 4. Termo de quitação anual, com a discriminação das obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente pelo empregador, constando a declaração de quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos termos do artigo 507-B da CLT; 5. Petição conjunta pura homologação judicial de acordo extrajudicial, nos termos do artigo 855-B da CLT. (e) A Parte que não comparecer à primeira Sessão de Conciliação, trabalhador ou empregador, desde que notificado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, arcará com penalidade no importe de 50% (cinquenta por cento) calculado sob o valor do menor piso salarial da categoria firmado em Norma Coletiva de Trabalho, exclusivamente em benefício da outra Parte que compareceu, que poderá executar, compensar ou deduzir este importe a qualquer tempo e na oportunidade que melhor lhe aprouver; (f) As custas são fixadas no importe de R\$ 600,00 a serem quitadas pelo empregador, diante de tentativa de conciliação exitosa ou inexitosa, cujo importe será dividido em partes iguais às entidades sindicais convenentes. (g) O atendimento da Câmara de Conciliação Trabalhista poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo SITICOM Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/camara-de-conciliacao-trabalhista/>. Cláusula Quadragésima. Do Termo de Quitação Anual. As entidades sindicais ora convenientes instituem o Termo de Quitação Anual, previamente consensados entre empregado e empregador, a que alude o artigo 507-B da CLT, para filiados e não filiados, nos seguintes parâmetros: §1º. O Termo de Quitação Anual poderá ser emitido e homologado na vigência ou não do contrato de trabalho e somente será legítimo e válido judicial e extrajudicialmente, quando constar, indispensavelmente, (1) a declaração expressa de ciência e consentimento do trabalhador, e (2) a homologação do Siticom Chapecó. §2º. Em quaisquer casos é facultado ao Simovale participar como assistente ou representante do empregador no ato de emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual; o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, que apresentará o instrumento competente por escrito; e será obrigatória a presença do trabalhador. §3º. O Simovale poderá solicitar relatório ao Siticom Chapecó, contendo as empresas, empregados e as matérias objeto de quitação. §4º. O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, produzindo presunção de veracidade e plena legitimidade probante na esfera judicial. §5º. O empregador apresentará, no ato da homologação do Termo de Quitação Anual, relatório contábil contendo todos os objetos da pretendida quitação, que será apresentado ao trabalhador para ciência, esclarecimentos e confirmação. O Siticom Chapecó poderá requerer documentos complementares. §6º. Poderá o Siticom Chapecó recusar-se a homologar o Termo de Quitação Anual, desde que o faça justificadamente por escrito. §7º. O atendimento para emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual dar-se-á mediante agendamento prévio pelo Siticom Chapecó, devendo o empregado ser comunicado previamente pelo empregador. §8º. Não é da competência do Termo de Quitação Anual: (a) Solucionar conflitos individuais trabalhistas, que deverão ser submetidos à Câmara de Conciliação Trabalhista estabelecida nesta Convenção Coletiva; (b) A quitação de danos decorrentes de responsabilidade civil em razão de acidente de trabalho ocorrido ou de doença ocupacional já existente. §9º. O Termo de Quitação Anual terá modelo e formato organizado pelo Siticom Chapecó. §10. As custas serão de R\$ 400,00, a serem quitadas pelo empregador. O importe de R\$ 150,00 será devido ao Simovale. §11. O valor dos Emolumentos poderá ser flexibilizado quando a quantidade de Termos de Quitação Anual for superior a 05 (cinco) numa mesma data. §12. O atendimento para o Termo de Quitação Anual poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo SITICOM Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-termo-de-quitacao-anual/>. Cláusula Quadragésima Primeira. Da Abrangência Territorial. Considerando a base territorial comum entre Siticom Chapecó e Simovale, aplica-se integralmente esta Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes territórios: Águas de Chapecó/SC; Águas Frias/SC; Caxambu do Sul/SC; Chapecó/SC; Cordilheira Alta/SC; Coronel Freitas/SC; Formosa do Sul/SC; Guatambu/SC; Irati/SC; Jardinópolis/SC; Nova Itaberaba/SC; Palmitos/SC; Quilombo/SC; São Carlos/SC; Planalto Alegre/SC e União do Oeste/SC. Cláusula Quadragésima Segunda. Do Descumprimento de Norma Coletiva. Diante do descumprimento de qualquer das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador deverá arcar com penalidade pecuniária no importe de 03 (três) salários-mínimos nacionais vigentes à data do descumprimento, para cada empregado (cada contrato de trabalho) cuja disposição desta Convenção foi descumprida e, também, tantas quantas forem as cláusulas violadas. O montante de penalidade pecuniária será rateado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das entidades sindicais convenientes. Cláusula Quadragésima Terceira. Da Revisão da Convenção Coletiva. Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer das partes, para adequá-la às condições supervenientes ou imprevisas, em especial para debater as Recomendações do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do

Verificar

Rosinha  
Ivone  
to assist

Jorge Nei  
19  
Oliveira GB

André Fossá  
Assessor Jurídico SITICOM Chapecó  
OAB/SC 33.378

AV

Trabalho. Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável de todos os contratos individuais de trabalho por ela abrangidos, e suas cláusulas somente serão modificadas ou suprimidas mediante superveniente Negociação Coletiva na espécie Convenção Coletiva.

Cláusula Quadragésima Quarta. Da Ação de Cumprimento e Foro. Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó - SC, para quaisquer fins.

Cláusula Primeira. Da Área de Vivência. Todas as empresas devem dispor de áreas de vivência que devem ser projetadas conforme estabelece a NR 24, contemplando conjunto sanitário, vestiário e local para refeição. §1º. Nos locais de trabalho, deverá existir no mínimo um conjunto sanitário constituído de lavatório, bacia sanitária sifonada, assento com tampo, mictório e chuveiro, construído em material impermeável e lavável que impeça proliferação de fungos, bactérias, entre outros. Igualmente, deverá ser acrescido mais um conjunto sanitário para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores. §2º. Os vestiários devem ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene; ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável; ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada; ter um assento para cada 05 (cinco) trabalhadores em material lavável e impermeável; dispor de armários individuais simples com sistema de trancamento; e devem atender ao item 24.4. da NR 24. §3º. Independente de número de trabalhadores alojados no local de trabalho, deverá existir refeitório que atenda ao item 24.5 da NR 24, com a devida proteção contra as intempéries. §4º. Os ambientes de conjunto sanitário, vestiário e refeitório deverão ser separados, sem acesso direto entre eles. §5º. O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros na proporção de no mínimo 01 (um) para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, vedado o uso de copo coletivo. §6º. Prevalece-se as disposições da presente cláusula naquilo que divergir da NR 24.

Cláusula Segunda. Da Instrução. Cabe ao empregador informar aos trabalhadores acerca dos riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho; medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos; resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho; e elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores.

Cláusula Terceira. Dos Treinamentos. Devido ter carga horária mínima de seis horas e ser ministrado por pessoa que tenha conhecimento da área, dentro do horário normal de trabalho periodicamente, pelo menos uma vez por ano, cujo conteúdo programático deverá conter mínimo: a) Informações sobre as condições e o meio ambiente de trabalho; b) Riscos inerentes da função; c) Uso adequado dos equipamentos de proteção individual; d) Informações sobre os equipamentos de proteção coletiva necessários e os existentes no local de trabalho; e) Doenças relacionadas ao trabalho; f) Operação de máquinas e equipamentos. §1º. Durante o treinamento, os trabalhadores devem receber cópias dos procedimentos e operações a serem realizadas com segurança (ordens de serviço), bem como, comprovação de participação do treinamento (certificado). §2º. Cabe ao empregador, fornecer o EPI adequado à atividade, aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, devendo ser considerado o conforto segundo a avaliação do empregado usuário, treinando-o sobre o correto uso e conservação, e tornar obrigatório seu uso, além de comprovar o fornecimento através de recibo de entrega, registrando a quantidade, tipo, modelo, tamanho e data de recebimento com assinatura do empregado.

Cláusula Quarta. Do PCMSO. Toda a empresa deverá implantar o PCMSO, que deverá contemplar ações que visem à conservação auditiva dos empregados, sendo obrigatório o fornecimento aos empregados de cópia de suas audiometrias; a vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos; a vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos na NR n. 7, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde conforme Anexo II - Controle Médico Ocupacional da Exposição a Níveis de Pressão Sonora Elevados.

Cláusula Quinta. Das Instalações Elétricas. Nas instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho. §1º. O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação pelas órgãos competentes e/ou normas técnicas oficiais. §2º. Com base na NBR 5410, as instalações elétricas devem incluir no mínimo, as seguintes medidas de proteção em face de choques elétricos: medidas de proteção contra choques elétricos, conforme 5.1; medidas de proteção contra efeitos térmicos, conforme 5.2; seleção e instalação das linhas elétricas, conforme 6.2; seleção, ajuste e localização dos dispositivos de proteção, conforme 6.3; presença dos dispositivos de seccionamento e comando, sua adequação e localização, conforme 5.6 e 6.3; adequação dos componentes e das medidas de proteção às condições de influências externas existentes, conforme 5.2.2, 6.1.3.2, 6.2.4, seção 9 e anexo C; identificações dos componentes, conforme 6.1.5; presença das instruções, sinalizações e advertências requeridas; execução das conexões, conforme 6.2.8; acessibilidade, conforme 4.1.10 e 6.1.4.

Cláusula Sexta. Do Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. Para operar equipamentos de transporte, com força

Vanderlei

Paulo  
 Ivone  
 Manoel

Jorge Nei  
 20  
 Antônio

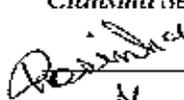
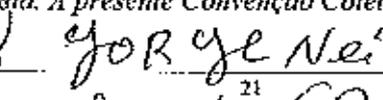
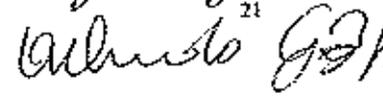
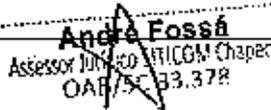
André Fossá  
 Assessor Técnico SITICOM Chapecó  
 OAB/C. 33.378

✓ A

motriz própria, como por exemplo, a "empilhadeira", o empregador deverá já ter treinado o operador, com treinamento gratuito, específico e próprio para tanto, fornecendo assim a habilitação própria para operar equipamentos de transporte com a entrega do devido cartão de identificação, contendo nome, fotografia, datas da realização do treinamento, carga horária e nome completo, número do CPF ou do registro do profissional habilitado que ministrou o treinamento ao operador, devendo estar em lugar visível. **Cláusula Sétima. Da Segurança em Máquinas e Equipamentos.** O empregador deve adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos, capazes de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. §1º. São consideradas medidas de proteção, a ser adotadas nessa ordem de prioridade: (1) medidas de proteção coletiva; (2) medidas administrativas ou de organização do trabalho; e (3) medidas de proteção individual. §2º. As máquinas e equipamentos devem ser submetidas a manutenções na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, por profissional legalmente habilitado ou por profissional qualificado, conforme as normas técnicas oficiais. §3º. A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos: §4º. A capacitação deve ocorrer antes que o trabalhador assumira a sua função; ser realizada sem ônus para o trabalhador; ter carga horária mínima, definida pelo empregador, que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo realizada durante a jornada de trabalho; ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II da NR 12; e ser ministrada por trabalhadores ou profissionais ou qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados. §5º. A capacitação dos trabalhadores de microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser ministrada por trabalhador da própria empresa que tenha sido capacitado nos termos do subitem 12.16.3 da NR 12 em entidade oficial de ensino de educação profissional. §6º. Até a data da vigência desta NR, será considerado capacitado o trabalhador que possuir comprovação por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou registro de empregado de pelo menos dois anos de experiência na atividade e que recebeu reciclagem conforme o previsto no subitem 12.16.8 da NR 12. **Cláusula Oitava. Da Ergonomia.** Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e dos membros inferiores, devem ser adotadas medidas técnicas de engenharia, organizacionais e/ou administrativas, com o objetivo de eliminar ou reduzir essas sobrecargas, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET. §1º. Na movimentação e no transporte manual não eventual de cargas, devem ser adotadas uma ou mais das seguintes medidas de prevenção: implantar meios técnicos facilitadores; adequar o peso e o tamanho da carga (dimensões e formato) para que não provoquem o aumento do esforço físico que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador; limitar a duração, a frequência e o número de movimentos a serem efetuados pelos trabalhadores; reduzir as distâncias a percorrer com cargas, quando aplicável; e efetuar a alternância com outras atividades ou pausas suficientes, entre períodos não superiores a duas horas. §2º. Todo trabalhador designado para o transporte manual não eventual de cargas deve receber orientação quanto aos métodos de levantamento, carregamento e deposição de cargas. §3º. As empresas concederão aos trabalhadores, além dos intervalos legais, duas pausas remuneradas diárias de no mínimo 5 (cinco) minutos de duração cada. **Cláusula Nona. Da Proteção Contra Incêndios.** Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais. §1º. A organização deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre: utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança; e dispositivos de alarme existentes. §2º. Os locais de trabalho devem dispor de saídas em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança em caso de emergência. §3º. As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída. §4º. As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser mantidas desobstruídas. §5º. Nenhuma saída de emergência deve ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho. §6º. As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.

Vendedor

3. Ao Sindicato da Indústria de Olaria, de Cerâmica para Construção de Mármore e Granitos de Chapecó - Sicec, as seguintes reivindicações na forma de minuta de Convenção Coletiva de Trabalho: **Cláusula Primeira. Da Vigência e Data-Base.** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio. **Cláusula Segunda. Da Abrangência.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos

Ivone  
 Jorge Nei  
 Alberto  
 André Fossá  
 Assessor Jurídico SITICOM Chapecó  
 OAB/SC 33.378

trabalhadores na Indústria da Construção Civil, do Plano da CNTI, e na base territorial: Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo; União do Oeste; São Carlos, Seara e Xavantina. Cláusula Terceira. Do Aumento Salarial. Vigência da cláusula: 01/05/2024 a 30/04/2025. Em consonância ao que foi votado e decidido nas Assembleias Gerais e de acordo com a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos convenientes, todos os empregados de todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão no mínimo um aumento salarial de 9%, que será aplicado da seguinte forma no ano de 2024: a) Exclusivamente na competência de maio/2024, o importe de 2% será calculado sob o salário do empregado praticado em 30 de abril de 2024 e será lançado na forma de aumento salarial a todos os empregados. O importe de 7% será calculado sob todos os salários praticados em 30 de abril de 2024 (total da folha de pagamento salarial da empresa) e será recolhido na forma de contrapartida conforme §1º desta cláusula; e b) A partir da competência de junho/2024 em diante, o montante de 9% de aumento salarial será calculado sob o salário do empregado praticado em 30 de abril de 2024 e será lançado na forma de aumento salarial a todos os empregados. §1º. A contrapartida estabelecida na alínea "a" desta cláusula será recolhida ao Siticom Chapecó até 10 de junho de 2024, em razão da negociação coletiva de trabalho pelo sindicato dos trabalhadores, através de boleto bancário obtido pela empresa ou seu escritório de contabilidade diretamente do site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br). O atraso deste recolhimento enseja mora diária de 2% e multa proporcional a cada 30 dias de atraso de 10% limitado a 30% sob o montante devido atualizado já acrescido das moras diárias, além da aplicação de penalidade por descumprimento convencional conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho. b) Ao acessar o site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br), é obrigatória realizar o upload de relatório no formato em "pdf" (vedado documentos em branco) contendo a relação de todos os salários-bases praticados em 30 de abril de 2024 (total da folha de pagamento salarial da empresa), com nome completo do trabalhador, função e salário-base de todos os empregados da empresa, sob pena de aplicação da penalidade por descumprimento convencional. c) No caso da empresa não realizar os procedimentos de lançamento da contrapartida à negociação coletiva de trabalho, deverá realizar noutro mês a ser designado pelo Siticom Chapecó, sob pena de reparação e acréscimo de multa de 30% sob o montante devido atualizado com multa(s) de atraso(s) e mora(s) diária(s) e sob pena de aplicação da penalidade por descumprimento convencional. d) A responsabilidade por eventual e qualquer condenação da empresa ou da entidade sindical patronal em razão das disposições deste desta cláusula, é inteiramente exclusiva da entidade sindical profissional, inclusive para indenizações, reparações, despesas entre outros, e para responder eventual e necessária ação regressiva. §2º. Os empregados atuais admitidos entre 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, farão jus ao aumento salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa contando-se retroativamente de 01 de maio de 2024. §3º. Não serão compensáveis os reajustes ou aumentos salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional. Cláusula Quarta. Do Abono Pecuniário. Entre as datas de 10 e 31 de maio de 2024, todos os empregados farão jus a um abono pecuniário no valor de R\$ 600,00 na forma do artigo 457, §2º da CLT, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Cláusula Quinta. Dos Pisos Salariais. 1. A partir de 01 de junho de 2024, os pisos salariais nas empresas de cerâmicas e olarias terão aumento de 15%, firmando-se os seguintes importes mensais: a) Aos Motoristas, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 3.148,56 mensal; b) Aos Operadores de Carregadeiras, Profissionais em Manutenção, Mecânicos, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.931,22 mensal; c) Aos Operadores de Empilhadeiras existentes, garante-se o piso salarial mínimo a partir de 01 de junho de 2023 de R\$ 3.148,56, e àqueles novos admitidos ou promovidos após 01 de junho de 2023, garante-se um piso salarial de R\$ 2.486,82 mensal; d) Aos Chefes de Setor, Operadores de Máquinas, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.486,82 mensal; e) Aos Operadores de Forno de Cerâmica, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.287,59 mensal; f) Aos Auxiliares de Produção, Auxiliares de Indústria, Serviços Gerais, demais trabalhadores equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.006,16 mensal. 2. A partir de 01 de junho de 2024, os pisos salariais nas empresas de mármore, granitos e pedras ornamentais terão aumento de 15%, firmando-se os seguintes importes mensais: a) Aos profissionais Serradores, Montadores, Medidores, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 3.608,31 mensais; b) Aos Vendedores, Assistentes de Recursos Humanos ou Departamento Pessoal, Auxiliares e Assistentes Administrativos, profissionais em Acabamentos

Vanderson

Reinhold

Evane  
brasil

Yorege  
Almeida

André Fossá  
Assessor Jurídico SITICOM Chapecó  
OAB/SC 33.378

A

a Água, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.800,27 mensais; c) Aos Auxiliares de Montagem, demais trabalhadores equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.549,50 mensais; d) Aos Auxiliares de Produção, Auxiliares de Indústria, Serviços Gerais, demais trabalhadores equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.089,76 mensais. Cláusula Sexta. Da Antecipação Salarial. Na forma de Antecipação de Reajuste Salarial, aos salários percebidos na data de 01 de Janeiro de 2025 será aplicado reajuste salarial a todos os empregados no montante de 60% (sessenta por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado do período de 01 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024; e aos salários percebidos na data de 01 de Janeiro de 2026 será aplicado reajuste salarial a todos os empregados no montante de 60% (sessenta por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado do período de 01 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. Cláusula Sétima. Dos Atrasos Salariais e Comprovações. As empresas da categoria que não efetuarem o pagamento dos salários aos seus trabalhadores e trabalhadoras, até dois dias posteriores a data limite estabelecida em lei (quinto dia útil subsequente ao mês vencido), deverá fazê-lo acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e mora diária de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o total bruto da remuneração devida em favor do empregado. §1º. O pagamento em atraso, não exime a empresa infratora das penalidades administrativas impostas pelo Ministério do Trabalho. §2º. As empresas fornecerão aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia de Folha de Pagamento, contendo pelo menos, o nome do empregado e da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa, em favor do empregado de 20% (vinte por cento) do salário, para cada mês que seja descumprida esta disposição. Cláusula Oitava. Do Adicional de Insalubridade. As empresas pagarão a todos seus empregados, adicional de insalubridade na base de 20% (vinte por cento) tendo como base de cálculo o salário-mínimo nacional vigente. Cláusula Nona. Da Cesta-Básica de Alimentos. Os empregados farão jus ao Prêmio Assiduidade no valor de R\$ 300,00 a ser disponibilizado através de cartão eletrônico para ser utilizado no comércio de alimentos, desde que atingidos os seguintes critérios no respectivo mês de competência: a) Não ter falta superior a 5 horas durante o mês sem justificativa legal ou convencional/normativa; b) Não estiver em gozo de férias ou afastado por benefício previdenciário; e c) Não ser advertido ou suspenso do trabalho, ambos por escrito. §1º. A premiação será contabilizada do primeiro ao último dia útil do mês e será disponibilizada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período apurado. §2º. Nos termos do artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e por força deste Acordo Coletivo de Trabalho estabelecida pelo artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, artigo 611, §1º e artigo 611-A, caput, ambos da CLT, considerando a imprevisibilidade e não habitualidade do benefício previsto neste instrumento coletivo, a pactuação deste firmado por entidade sindical representante da categoria profissional, considerando a intenção valorativa do citado benefício, estabeleceu-se que o Prêmio Assiduidade não constitui salário in natura, não incorpora ao salário, não incorpora o contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Cláusula Décima. Do Auxílio Transporte. Os empregados que residem e prestem serviços na cidade de Chapecó/SC farão jus ao Vale Transporte gratuito ou à Ajuda de Custo nos parâmetros estabelecidos pelo §3º desta cláusula, à escolha do empregado. Nos municípios não servidos por transporte público, o deslocamento de empregados poderá ser realizado a cargo da empresa ou mediante fornecimento de Ajuda de Custo na forma desta cláusula. §1º. O Vale Transporte gratuito, o deslocamento pela empresa ou a Ajuda de Custo serão devidos aos empregados que necessariamente utilizem ou venham a utilizar-se de transporte para ir e vir ao trabalho, desde que o faça de forma comprovada até a data-base da categoria. §2º. A Ajuda de Custo será da seguinte forma: a) Os empregadores transportarão seus empregados gratuitamente de casa até o local de trabalho e vice-versa mediante condução própria; ou b) Disponibilizarão Ajuda de Custo pecuniária, constando em folha de pagamentos, sem natureza salarial conforme art. 457, §2º, da CLT. §3º. A Ajuda de Custo pecuniária dar-se-á da seguinte forma: a) Trabalhadores que residem até 1,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, não haverá ajuda de custo; b) Trabalhadores que residem entre 1,5 km e 2,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 105,00; c) Trabalhadores que residem entre 2,5 km e 4,0 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 130,00; d) Trabalhadores que residem entre 4,0 km e 5,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 160,00; e) Trabalhadores que residem entre 5,5 km e 7,0 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 205,00; f) Trabalhadores que residem entre 7,0 km ou mais de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de

Vendedor

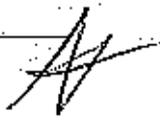
Recebeu

Yvonne

Instituto

YORGE NEI  
Ubirato GB

André Fossá  
Assessor Jurídico SÍLICOA Chapecó  
OAB/SC 33.378



RS 250,00. §4º. Quando existir mais de um integrante da mesma família que use do mesmo veículo para a locomoção de ida e volta ao mesmo local de trabalho, terá direito à Ajuda de Custo somente um dos integrantes do grupo familiar. Quando os locais de trabalho dos integrantes forem distintos, cada integrante fará jus à Ajuda de Custo de seu respectivo empregador. §5º. Nos dias em que não houver prestação de serviço pelo empregado, não haverá percepção da Ajuda de Custo. §6º. Existindo compatibilidade entre trajeto e horários de transporte fornecido pelo empregador, o trabalhador ou trabalhadora que dispensá-lo por sua livre iniciativa, expressamente, não terá percepção da Ajuda de Custo. §7º. Os valores pecuniários descritos no parágrafo segundo e terceiro desta cláusula, terá aumento anual, sempre no dia 1º de Maio de cada ano, conforme supervenientes Convenções Coletivas de Trabalho, no percentual igual ao índice de aumento salarial geral firmado em Negociação Coletiva de Trabalho. Cláusula Décima Primeira. Do Seguro de Vida. O empregador manterá seguro de vida gratuito a todos os seus empregados, cuja cobertura deverá contemplar, no mínimo, os seguintes sinistros: morte, acidente de trabalho, doença ocupacional, doença grave, despesas médicas e internações hospitalares ou por incapacidade. Parágrafo único. Caso o empregador não cumpra o disposto contido na presente cláusula, indenizará o empregado ou seus dependentes no valor mínimo de 10 (dez) salários bases. Cláusula Décima Segunda. Da Dispensa por Justa Causa. O empregador poderá dispensar o trabalhador ou trabalhadora por justa causa, quando este cometer faltas graves, sem prejuízo daquelas previstas na legislação federal, dentre elas: a) Deixar de fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, após 03 (três) advertências escritas; b) Atentar contra o patrimônio material e moral da empresa. Parágrafo único. No caso de ocorrer rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao trabalhador ou trabalhadora por escrito e assinado, as infrações motivadoras, sob pena, de não terem validade suas alegações em juízo. Cláusula Décima Terceira. Da Dispensa do Empregado 30 dias Antes da Data-Base. No caso de dispensa de iniciativa do empregador sem justa causa, quando a data de saída recair no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, o empregado fará jus à indenização adicional equivalente ao seu último salário-base. §1º. Data de saída é aquela do último dia do aviso prévio, na modalidade trabalhada ou indenizada, inclusive, contado o acréscimo de aviso prévio previsto na Lei nº. 12.506/2011. §2º. Se o aviso prévio for indenizado e a sua projeção atingir o mês da data-base, inclusive contado o acréscimo dos dias de aviso-prévio estabelecida pela Lei nº. 12.506/2011, será aplicada a correção salarial e não a indenização que estabelece o caput desta cláusula. Cláusula Décima Quarta. Do Prazo de Pagamento das Verbas Rescisórias. O pagamento da integralidade das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos: I. Até o primeiro dia útil após o término do cumprimento do aviso prévio, no caso de aviso prévio trabalhado; ou II. Em até dez dias corridos, com início da contagem: (a) do primeiro dia, útil ou não, imediatamente após a notificação da demissão de iniciativa do empregador, no caso de aviso prévio indenizado; (b) da data da dispensa do cumprimento do aviso prévio trabalhado no caso de demissão de iniciativa do empregador, quando ao aviso prévio for trabalhado de forma parcial; (c) da data da cessação do cumprimento do aviso prévio trabalhado, no caso de demissão de iniciativa do empregado, quando o aviso prévio for trabalhado de forma parcial; (d) da data da comunicação de desligamento (pedido de demissão) de iniciativa do trabalhador e este não trabalhar o período de aviso prévio; (e) da data de celebração do acordo (artigo 484-A - CLT), quando inexistir aviso prévio trabalhado; (f) da data de afastamento nas rescisões de contrato de experiência. §1º. Quando o término do prazo do pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente anterior. §2º. Descumprido quaisquer dos prazos de pagamento da integralidade das verbas rescisórias, o empregador será compelido a pagar ao trabalhador, uma multa equivalente ao salário-base do empregado. Cláusula Décima Quinta. Do Aviso Prévio por Pedido de Demissão e Indenizado. O aviso prévio por pedido de demissão (comunicado de desligamento) será de 10 (dez) dias para o cumprimento ou sua indenização. §1º. Em caso de dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador mediante aviso prévio indenizado ou trabalhado, serão sempre indenizados os dias de aviso prévio superiores a 30 (trinta). §2º. A contagem do prazo obedecerá a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. §3º. É vedado o aviso prévio trabalhado que não seja efetivamente trabalhado, afastando-se a validade de aviso prévio "cumprido em casa" ou noutro local que não seja o de trabalho. Cláusula Décima Sexta. Do Contrato de Experiência. Faculta-se ao empregador ou empregadora a diferenciação salarial do trabalhador ou trabalhadora no período de experiência, respeitado o piso da categoria profissional correspondente a função. Parágrafo único. Quando do pedido de demissão antes do término do Contrato de Experiência, fica o trabalhador dispensado do pagamento do saldo restante do contrato. Cláusula Décima Sétima. Do PIS. A

Condições

Rosário  
Ivonne  
Instituição

YORGE NEI  
A  
Arlindo GBT

André Fossá  
Assessor Jurídico SITICOM Craxedo  
OAB/SC 33.378  
A ✓ A

empresa que deixar de cadastrar os registros para recebimento do PIS pelo empregado, deverá pagar o valor equivalente a um salário-mínimo nacional vigente. Cláusula Décima Oitava. Das Espécies de Contratação. São vedadas a contratação trabalho temporário, de contrato intermitente e de cooperativas de mão de obra, para a execução de qualquer atividade abarcada pelas representações das entidades ora convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho. Cláusula Décima Nona. Do Trabalhador Sem Registro. Todo trabalhador ou trabalhadora que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador ou trabalhadora rescindir indiretamente seu contrato de trabalho. Cláusula Vigésima. Das Infrações e Danos. Todo o trabalhador ou trabalhadora, quando utilizar veículo da empresa, será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto em relação à documentação e condições do veículo. Parágrafo Único. O trabalhador ou trabalhadora que, por dolo devidamente comprovado, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizar a mesma pelo bem ou sua reparação. Cláusula Vigésima Primeira. Da Pré-Aposentadoria. Para os trabalhadores ou trabalhadoras que contem com tempo igual ou superior a 05 (anos) de emprego continuamente na mesma empresa, poderá o empregador desligá-lo no período que antecede os 24 (vinte e quatro) meses ou menos para obter a aposentadoria. Para tanto, recolherá contribuições previdenciárias mínimas à aposentadoria, em qualquer modalidade. Parágrafo Único: A comprovação do tempo necessário (faltante) para obter a aposentadoria, deverá ser obtida pelo empregado junto à autarquia previdenciária e entregue ao empregador, sob pena de não fazer jus ao teor do caput. Cláusula Vigésima Segunda. Da Retenção ou Extravio da CTPS. O trabalhador ou trabalhadora que tiver sua CTPS extraviada pelo empregador ou empregadora, será reparado por todos os custos que depender para a coleta de assinatura dos antigos empregadores. Ademais, o empregador arcará com multa equivalente a sua última remuneração, quando extraviar a CTPS ou a reter por período superior a 72 (quarenta e oito) horas. Cláusula Vigésima Terceira. Do Refeitório. Todas as empresas, independentemente do número de empregados diretos e/ou terceirizados, terão Refeitórios em conformidade com a Norma Regulamentadora n. 24, mantendo-se disponível no mínimo refrigerador, bebedouro com água potável, fogão, micro-ondas, lavatórios e pias, mesas e cadeiras suficientes, arejamento com climatização, cujo Refeitório deverá ter estar em local apartado da área de trabalho/produção. §1º. Estabelece-se que é dos trabalhadores a responsabilidade quanto à conservação e limpeza dos equipamentos, móveis e eletrodomésticos do refeitório, igualmente, é responsabilidade dos trabalhadores eventuais cometimentos de violência física e moral, eximindo-se o empregador ocorrências. §2º. É expressamente vedado o fumo e a bebida alcoólica no refeitório. §3º. O tempo em que os trabalhadores permanecerem no refeitório por conta de intervalo para repouso e alimentação, não será considerado como tempo à disposição do empregador, horas extraordinárias ou sobreaviso. Cláusula Vigésima Quarta. Da Carga Horária Semanal. A carga horária semanal para todos os trabalhadores e trabalhadoras será de 44 (quarenta e quatro horas semanais) de Segunda-Feira a Sexta-Feira. Cláusula Vigésima Quinta. Das Compensações Especiais. Toda e qualquer compensação de horas e/ou de jornada, somente será válida se for firmada exclusivamente mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Siticom Chapecó. Cláusula Vigésima Sexta. Da Proporcionalidade de Faltas no DSR. Somente poderá haver desconto do Descanso Semanal Remunerado se ocorrer falta injustificada equivalente a uma jornada de trabalho, ou seja, um dia de trabalho. Cláusula Vigésima Sétima. Da Folga Remunerada. O dia 24 e 31 de dezembro são considerados como Faltas Remuneradas, vedado o Desconto do Descanso Semanal Remunerado e sua contabilização para Férias Individuais ou Coletivas. Cláusula Vigésima Oitava. Das Faltas da Mãe/Pai. Garante-se a justificativa de falta e o decorrente abono das horas-faltas da mãe e do pai, no caso de necessidade de consulta médica, internação hospitalar ou exames médicos de seu filho(a), mediante comprovação por declaração médica em que conste o horário da consulta e realização do exame e o tempo de comparecimento. §1º. A mãe e o pai deverão cientificar a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta médica ou exame complementar, exceto o caso de emergência ou urgência. §2º. Caso os pais trabalhem no mesmo estabelecimento, esta cláusula se aplicará em benefício de somente um deles. Cláusula Vigésima Nona. Do Bloqueador Solar e Repelente. O bloqueador solar e o repelente serão fornecidos gratuitamente para os trabalhadores e trabalhadoras de forma coletiva ou individual, devendo estes observar as instruções do fabricante para a correta forma de utilização. Cláusula Trigesima. Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. As empresas deverão comunicar ao SITICOM Chapecó, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o início do processo das eleições e as datas de inscrição e de votação. §1º. Garante-se ao Sindicato dos Trabalhadores o acompanhamento integral de todo o processo

Jornada

Rainha  
Avame

Georgie Nei  
Culimato GZH

André Fossá  
Assessor Jurídico SITICOM Chapecó  
OAB/SC 33.378

Handwritten signature

de constituição, reuniões, eventos e palestras da CIPA ou que a envolvam. §2º. O empregador designará entre seus representantes e o Vice-Presidente da CIPA, e o Presidente será aquele mais votado pelos trabalhadores.

**Cláusula Trigésima Primeira. Do Perfil Profissiográfico Previdenciário.** Quando solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora, ainda que verbalmente, o empregador disponibilizará gratuitamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário em até 15 (quinze) dias comuns.

**Cláusula Trigésima Segunda. Dos Atestados Médicos e Odontológicos.** São válidos todos os atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de falta sem desconto salarial, vedada a submissão à médico da empresa. §1º. Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações, a empresa entrará em contato com profissional emitente para sanar a irregularidade ou solicitará ao empregado que o faça, sendo que, comprovada a irregularidade feita pelo empregado, estará sujeito às penalidades trabalhistas, à demissão por justa causa e às sanções cíveis, administrativas e penais. §2º. O atestado deverá ser enviado à empresa no prazo de até 48 horas contados do início da falta ou até o dia 25 do mês da falta e a comunicação de ausência ao trabalho deverá ser realizada em até 03 horas contadas do início da jornada.

**Cláusula Trigésima Terceira. Do Acidente de Trabalho.** Nos casos de Acidentes de Trabalho exclusivamente típicos, quando necessário, o empregador providenciará o imediato transporte do trabalhador ou trabalhadora até o Hospital, Pronto Socorro ou outro lugar próprio de atendimento, tomando todas as providências necessárias a fim de confortar e reabilitar a saúde obreira. §1º. A emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho é obrigatória e imediata e deverá ser enviada imediatamente ao Siticom Chapecó. §2º. Cabe ao empregador o custeio integral de todos os exames médicos, remédios e tratamentos necessários à boa recuperação do trabalhador ou trabalhadora, decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

**Cláusula Trigésima Quarta. Do Fumo e Uso de Celular.** O empregador poderá livremente estabelecer regras de liberação ou proibição do uso de fumo ou de celular durante o expediente e, firmando Acordo Coletivo de Trabalho sob tais disposições, poderá constituir motivo para demissão de justa causa.

**Cláusula Trigésima Quinta. Da Saúde e Segurança nas Indústrias de Olaria e Cerâmica.** Somente mediante o cumprimento comprovado dos itens abaixo perante o Siticom Chapecó, a empresa poderá cessar o pagamento do adicional de insalubridade: a) Adotar as medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; b) Fornecer de forma gratuita pelo empregador e utilização pelos trabalhadores e trabalhadoras dos Equipamentos de Proteção Individual que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estipulados; c) Comprovar por intermédio do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, assinado por profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho; d) Comprovar o depósito do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA no Siticom Chapecó.

**Parágrafo Único.** Todos os documentos relatados acima deverão ser entregues cópias simples acompanhadas das vias originais, ao Siticom Chapecó.

**Cláusula Trigésima Sexta. Da Saúde e Segurança nas Indústrias de Mármore e Granitos.** Somente mediante o cumprimento comprovado dos itens abaixo perante o Siticom Chapecó, a empresa poderá cessar o pagamento do adicional de insalubridade: 1. Adotar as medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; 2. Fornecer de forma gratuita pelo empregador e utilização pelos trabalhadores e trabalhadoras dos Equipamentos de Proteção Individual que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estipulados; 3. Comprovar por intermédio do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho/LTCAT, assinado por profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho: a) A real quantificação do agente químico - poeira mineral / sílica livre (poeira total + sílica e poeira respirável ÷ sílica), conforme determinado na Instrução Normativa SSST/MTB nº 1, de 11 de abril de 1994, conforme item VI - o monitoramento apropriado e periódico das áreas de trabalho e dos riscos ambientais a que estão expostos os trabalhadores, bem como, pela NR 15, anexo 12; b) Para coleta do material particulado sólido suspenso no ar do ambiente de trabalho seja considerado o Procedimento Técnico NHO-08, e para determinação da massa de partículas de poeira respirável, seja utilizado o método de análise gravimétrica descrito na Norma de Higiene Ocupacional- NHO-03 e/ou pelas exigências legais da NR 15, anexo 12, que trata de Poeira Mineral Total+ Sílica e Poeira Mineral Respirável+ Sílica; c) Que os exames médicos realizados para os trabalhadores expostos a sílica livre, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, informados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, bem como no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT apresentados, devem atender ao especificado Artigo 1º, § 2º. da Instrução Normativa SSST/MTB nº 1, de 11 de abril de 1994, o qual determina a observância do Programa de Proteção Respiratória- PPR da FUNDACENTRO; d) Que, determine se os procedimentos de segurança no trabalho, na realização dos

Condições

Raimundo  
Livre

Yorge Nei  
Arlindo GBh

André Fossá  
Assessor Técnico SITICOM Chapecó  
OAB/SC 33.378

Handwritten initials and marks

Acabamentos a Seco atendem a proteção ao trabalhador quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's necessários e ao FIT TESTE, comprovando a eficácia da proteção respiratória, bem como, se o Programa de Proteção Respiratória-PPR contempla a avaliação quantitativa do risco químico poeira mineral (poeira total + sílica e poeira respirável + sílica) e ainda comprovar a avaliação da saturação dos respiradores para verificar o período de troca da proteção respiratória; e) Que, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, comprovem a prevenção dos trabalhadores quanto aos exames necessários para a atividade em questão e se os Equipamentos de Proteção Individual- EPI's informados estão de acordo com as avaliações quantitativas realizadas, sendo tudo com fundamentação; f) Demonstração por memorial descritivo: fórmulas utilizadas e metodologia de cálculo; g) Apresentação do certificado de calibração dos respectivos instrumentos utilizados na avaliação quantitativa. h) Apresentação da comprovação do cumprimento da Norma Regulamentadora - NR 06, itens 6.6.1. Cabe ao empregador quanto ao Equipamento de Proteção Individual: 1) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; 2) exigir seu uso; 3) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; 4) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; 5) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; 6) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; 7) comunicar a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego irregularidade observada. **Parágrafo Único.** Todos os documentos relatados acima deverão ser entregues em cópias simples acompanhadas das vias originais, na sede do Siticom Chapecó e mediante protocolo com carimbo e assinatura do representante desta entidade sindical. **Cláusula Trigésima Sétima. Das Máquinas e Ferramentas – Mármore e Granitos.** Fica estabelecido que as máquinas e ferramentas utilizadas nos processos de corte e acabamento de rochas ornamentais devem ser dotadas de sistema de umidificação capaz de eliminar a geração de poeira decorrente de seu funcionamento. **Parágrafo Único:** Ficam proibidas adaptações de máquinas e ferramentas elétricas não projetadas para sistemas úmidos. As máquinas e ferramentas que cumpram este critério, devem ser originais/genuínas. **Cláusula Trigésima Nona. Do Acesso ao Local de Trabalho.** Quando devidamente identificados e acompanhados por um representante da empresa, os Dirigentes Sindicais, Técnicos em Segurança no Trabalho e empregados do sindicato dos trabalhadores terão acesso livre nas sedes e filiais das empresas. §1º. As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria. §2º. As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão comunicar aos contratantes ou tomadores de serviços que não pertençam ao setor da construção, acerca do acesso do Siticom Chapecó aos locais de trabalho. **Cláusula Trigésima Nona. Da Licença ao Dirigente Sindical.** A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este, folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de três dias. **Cláusula Quadragésima. Da Contribuição Assistencial ao SICEC.** Todas as empresas das categorias econômicas abrangidas por este Instrumento Coletivo, nos termos constitucionais e estatutários, conforme deliberado e votado na Assembleia Geral Patronal, deverão recolher em favor do Sindicato da Indústria de Olaria, de Cerâmica para Construção de Mármore e Granitos de Chapecó - SICEC, entidade que defende e representa todas as indústrias olarias, cerâmicas, de mármore e granitos, com representatividade em todos os municípios de sua jurisdição, a Contribuição Assistencial Patronal, em JULHO de 2024 e 2025 e DEZEMBRO de 2024 e 2025, os seguintes valores: (a) Para empresas que tenham, na data de 1º de Julho ou na data de 1º de Dezembro, de 01 (um) a 05 (cinco) empregados: R\$ XX,00 (XX); (b) Para empresas que tenham, na data de 1º de Julho ou na data de 1º de Dezembro, de 06 (seis) a 15 (quinze) empregados: R\$ XX,00 (XX); (c) Para empresas que tenham, na data de 1º de Julho ou na data de 1º de Dezembro, mais de 15 (quinze) empregados: R\$ XX,00 (XX). §1º. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pelo SICEC. §2º. As empresas que sejam associadas ao SICEC e que estiverem adimplentes com todas as contribuições, ficam ISENTAS do pagamento das contribuições previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação. §3º. O não pagamento da contribuição na data de seu vencimento, autoriza o SICEC a adotar medidas administrativas e judiciais para cobrança. **Cláusula Quadragésima Primeira. Da Mensalidade do Associado ao Siticom Chapecó.** Todo empregado pode se associar a qualquer momento ao Siticom Chapecó e, enquanto estiver associado, respeitará o Estatuto Social da entidade. §1º. A partir de Junho/2024, a Mensalidade Sindical para os associados será de R\$ 30,00, e será obrigatoriamente descontada pelo empregador do salário do empregado associado, fazendo constar em folha de pagamento salarial mensal do empregado associado. §2º. O recolhimento da Mensalidade Sindical deve

Jonadine

Resinha

J. GORGNEI

Evandro 27

Assessor Jurídico SITICOM Chapecó  
OAB/SC 38.378

André Fossá

Handwritten signature

ser realizado pelo empregador até o dia 05 do mês subsequente àquele do desconto, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho. **Cláusula Quadragésima Segunda. Da Documentação nos Locais de Trabalho.** Os empregadores no setor de mármore, granitos e pedras ornamentais manterão nos locais de trabalho, cópia dos seguintes documentos: 1. Contrato de Prestação de Serviços no caso de terceirizados; 2. Ficha ou livro de registros de empregados; 3. Atestados de Saúde Ocupacional; 4. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; 5. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; 6. Fichas de registros de Equipamento de Proteção Individual e Coletiva; 7. Comprovantes dos Treinamentos conforme Normas Regulamentadoras. **Parágrafo Único:** Ao empregador tomador de serviços que não apresente no local de trabalho os documentos acima descritos no ato da Visita Técnica feita pelo Siticom Chapecó, independentemente se de empresa terceirizada ou contratação direta, arcará com multa igual a dois salários-mínimos nacionais vigentes por documento não apresentado, cuja pecúnia será revertida por metade para cada entidade sindical ora conveniente. **Cláusula Quadragésima Terceira. Do Registro de Emprego.** A empresa manterá em sua sede e filiais, os livros ou fichas de registros de seus empregados - originais ou cópias, físicos ou eletrônicos e serão apresentados ao representante sindical sempre que solicitado. §1º. Em vistoria, quando da constatação de labor de trabalhador sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que o Siticom Chapecó aplique penalidade pecuniária à empresa, no importe de dois salários-mínimos nacionais vigentes por trabalhador sem registro de emprego. §2º. As penalidades aplicadas e não quitadas pela empresa, poderão ser averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios. §3º. A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade sindical desta Convenção Coletiva de Trabalho. §4º. Todo trabalhador que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador rescindir indiretamente seu contrato de trabalho. **Cláusula Quadragésima Quarta. Da Assistência e Homologação às Rescisões Contratuais.** O aviso prévio – por pedido de demissão, por dispensa de iniciativa do empregador ou por acordo, o Termo de Homologação, de Quitação e de Rescisão de Contrato de Trabalho, de empregado com 06 (seis) meses ou mais de serviço, deve ser homologado pelo Siticom Chapecó e somente assim, será considerado legítimo e válido, através da prestação de atendimento de Assistência e Homologação Sindical Rescisória. §1º. É de competência exclusiva do SITICOM Chapecó, a total e completa assistência e homologação à rescisão de contrato de trabalho para todos os trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta entidade sindical. §2º. O agendamento para atendimento presencial ou on-line (virtual) de Assistência e Homologação Sindical Rescisória será realizado pelo site do SITICOM Chapecó, respectivamente com os seguintes links: a) Presencial: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-presencial/>; b) On-Line: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-on-line/>. §3º. O SITICOM CHAPECÓ prestará Assistência e Homologação Sindical Rescisória mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (cinco vias); 2. Requerimento do Seguro Desemprego via Empregador WEB; 3. Livro ou Ficha de Registro do Empregado; 4. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada; 5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS; 6. Extrato do FGTS contendo os últimos doze recolhimentos; 7. Aviso Prévio; 8. Pagamento em Dinheiro, Cheque Administrativo ou operação bancária; 9. Exame Médico Demissional; 10. Extrato Analítico da Rescisão; §5º. No atendimento, o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, apresentando a competente procuração ou mandato por escrito e assinada pelo representante legal da empresa. §6º. Dispensa-se da exigência constante no caput desta cláusula, os contratos de trabalho de aprendiz e nos casos em que o trabalhador esteja em reclusão (preso), eis que não serão submetidos à obrigatoria Assistência e Homologação Sindical Rescisória, independentemente do tempo de contrato. **Cláusula Quadragésima Quinta. Da Câmara de Conciliação Trabalhista das Olarias, Cerâmicas e Marmorarias.** Por esta Convenção Coletiva de Trabalho, Siticom Chapecó e Sieec constituem a Comissão de Conciliação Prévia, que será denominada de Câmara de Conciliação Trabalhista das Olarias, Cerâmicas e Marmorarias de composição paritária, como método adequado, seguro, eficaz e eficiente para a solução de conflitos e controvérsias nas relações individuais de trabalho, com amparo no artigo 611-A, caput, artigo 625-A e seguintes, artigo 507-A e artigo 855-B do Decreto-Lei nº. 5.452/1943; no artigo 165, §3º, da Lei Federal nº. 13.105/2015; e no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº. 13.140/2015, estabelecendo as seguintes disposições: (a) Cada entidade sindical, de forma independente, nomeará seu representante, denominado de Conciliador, que atuará em representação e em nome da respectiva entidade sindical na Câmara de

Vendidos

Resposta

Guarino

Assessor

YORGE NOB

Calvinato

Andre Fossá

Assessor Jurídico SITICOM Chapecó  
OAB/RS: 33.378

V A

Conciliação Trabalhista; (b) O funcionamento da Câmara de Conciliação Trabalhista vigorará pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho; (c) A demanda de Conciliação Trabalhista será recebida pelo Síticom Chapecó e encaminhada ao SIMOVALE, com data e horário para a realização de Sessão de Conciliação Trabalhista; (d) As Conciliações exitosas firmadas nesta Câmara de Conciliação Trabalhista, constituirão: 1. Ampla e geral quitação de todas as verbas trabalhistas oriundas e decorrentes do extinto contrato de trabalho, inclusive verbas oriundas e decorrentes, inclusive de responsabilidade civil, aí incluída eventual indenização por danos morais, existencial, materiais e estéticos, e/ou oriundos de eventual acidente de trabalho e/ou doença ocupacional; 2. Título executivo extrajudicial, com eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos termos do artigo 625-E da CLT; 3. Termo de assistência e homologação sindical rescisória de contrato de emprego; 4. Termo de quitação anual, com a discriminação das obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente pelo empregador, constando a declaração de quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos termos do artigo 507-B da CLT; 5. Petição conjunta para homologação judicial de acordo extrajudicial, nos termos do artigo 855-B da CLT. (e) A Parte que não comparecer à primeira Sessão de Conciliação, trabalhador ou empregador, desde que notificado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, arcará com penalidade no importe de 50% (cinquenta por cento) calculado sob o valor do menor piso salarial da categoria firmado em Norma Coletiva de Trabalho, exclusivamente em benefício da outra Parte que compareceu, que poderá executar, compensar ou deduzir este importe a qualquer tempo e na oportunidade que melhor lhe aprouver; (f) As custas são fixadas no importe de R\$ 600,00 a serem quitadas pelo empregador, diante de tentativa de conciliação exitosa ou inexitosa, cujo importe será dividido em partes iguais às entidades sindicais convenentes. (g) O atendimento da Câmara de Conciliação Trabalhista poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo Síticom Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link [https://siticom-chapeco.org.br/assessoria\\_juridica/](https://siticom-chapeco.org.br/assessoria_juridica/). Cláusula Quadragésima Sexta. Do Termo de Quitação Anual. As entidades sindicais ora convenentes instituem o Termo de Quitação Anual, previamente consensuados entre empregado e empregador, a que alude o artigo 507-B da CLT, para filiados e não filiados, nos seguintes parâmetros: §1º. O Termo de Quitação Anual poderá ser emitido e homologado na vigência ou não do contrato de trabalho e somente será legítimo e válido judicial e extrajudicialmente, quando constar, indispensavelmente, (1) a declaração expressa de ciência e consentimento do trabalhador, e (2) a homologação do Síticom Chapecó. §2º. Em quaisquer casos é facultado ao Simovale participar como assistente ou representante do empregador no ato de emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual; o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, que apresentará o instrumento competente por escrito; e será obrigatória a presença do trabalhador. §3º. O Simovale poderá solicitar relatório ao Síticom Chapecó, contendo as empresas, empregados e as matérias objeto de quitação. §4º. O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, produzindo presunção de veracidade e plena legitimidade probante na esfera judicial. §5º. O empregador apresentará, no ato da homologação do Termo de Quitação Anual, relatório contábil contendo todos os objetos da pretendida quitação, que será apresentado ao trabalhador para ciência, esclarecimentos e confirmação. O Síticom Chapecó poderá requerer documentos complementares. §6º. Poderá o Síticom Chapecó recusar-se a homologar o Termo de Quitação Anual, desde que o faça justificadamente por escrito. §7º. O atendimento para emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual dar-se-á mediante agendamento prévio pelo Síticom Chapecó, devendo o empregado ser comunicado previamente pelo empregador. §8º. Não é da competência do Termo de Quitação Anual: (a) Solucionar conflitos individuais trabalhistas, que deverão ser submetidos à Câmara de Conciliação Trabalhista estabelecida nesta Convenção Coletiva; (b) A quitação de danos decorrentes de responsabilidade civil em razão de acidente de trabalho ocorrido ou de doença ocupacional já existente. §9º. O Termo de Quitação Anual terá modelo e formato organizado pelo Síticom Chapecó. §10. As custas serão de R\$ 400,00, a serem quitadas pelo empregador. O importe de R\$ 150,00 será devido ao Sicec. §11. O valor dos Emolumentos poderá ser flexibilizado quando a quantidade de Termos de Quitação Anual for superior a 05 (cinco) numa mesma data. §12. O atendimento para o Termo de Quitação Anual poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo Síticom Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link [https://siticom-chapeco.org.br/assessoria\\_juridica/](https://siticom-chapeco.org.br/assessoria_juridica/). Cláusula Quadragésima Sétima. Da Abrangência Territorial. Considerando a base territorial comum entre Síticom Chapecó e Sicec, aplica-se integralmente

Condições

Resumo

Yvonne  
Laurinda  
Yorgenei  
Culicido GBT

André Fossá  
Assessor Jurídico SÍTCOM Chapecó  
OAB/SC 33.378

esta Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes territórios: Águas de Chapecó/SC; Águas Frias/SC; Caxambu do Sul/SC; Chapecó/SC; Cordilheira Alta/SC; Coronel Freitas/SC; Formosa do Sul/SC; Guatambu/SC; Irati/SC; Jardinópolis/SC; Nova Itaberaba/SC; Palmitos/SC; Quilombo/SC; São Carlos/SC; Planalto Alegre/SC e União do Oeste/SC. Cláusula Quadragésima Oitava. Do Descumprimento de Norma Coletiva. Diante do descumprimento de qualquer das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador deverá arcar com penalidade pecuniária no importe de 03 (três) salários-mínimos nacionais vigentes à data do descumprimento, para cada empregado (cada contrato de trabalho) cuja disposição desta Convenção foi descumprida e, também, tantas quantas forem as cláusulas violadas. O montante de penalidade pecuniária será rateado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das entidades sindicais convenentes desta Convenção Coletiva. Cláusula Quadragésima Nona. Da Revisão da Convenção Coletiva. Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer das partes, para adequá-la às condições supervenientes ou imprevistas, em especial para debater as Recomendações do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do Trabalho. Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável de todos os contratos individuais de trabalho por ela abrangidos, e suas cláusulas somente serão modificadas ou suprimidas mediante superveniente Negociação Coletiva na espécie Convenção Coletiva. Cláusula Quinquagésima. Da Ação de Cumprimento e Foro. Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó – SC, para quaisquer fins.

Os róis de reivindicações acima reproduzidas foram aprovados por unanimidade em todas as reuniões assembleares realizadas. Contudo, diante da aprovação por unanimidade, foi explicado a todos os presentes que é possível – e infelizmente bastante provável – que todas as reivindicações não sejam aceitas pelos sindicatos patronais. Diante disto, foi submetido às reuniões assembleares o seguinte: caso os sindicatos patronais não aceitem integralmente todas as reivindicações acima reproduzidas, poderá mesmo assim, firmar novas Convenções Coletivas de Trabalho como bem aprovar e decidir a Presidente do SITICOM Chapecó, inclusive, com amplos e plenos poderes de representação sindical conforme item 2 do Edital de Convocação, a seguir tratado.

Quando ao Item 2 – PODERES DE NEGOCIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COLETIVA: discussão e deliberação para concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para firmar quaisquer cláusulas normativas e/ou Instrumentos Coletivos de Trabalho com os sindicatos patronais e/ou com empregadores individualmente, podendo em qualquer caso, firmar qualquer disposição normativa, como por exemplo, cláusulas/disposições de natureza econômica, social, sindical, condições de trabalho, saúde e segurança, compensação de horas, arbitragem coletiva, arbitragem individual, mediação ou conciliação judicial ou extrajudicial, comissão de conciliação prévia, termo de quitação anual, cláusulas de contrapartida financeira e/ou contribuições financeiras à esta entidade sindical, e todo e qualquer tema inerente à relação de emprego, aos contratos individuais e/ou coletivos de emprego, tudo de forma ampla e irrestrita para cumprir a missão constitucional de representação sindical e de substituto administrativo e judicial de trabalhadores das categorias representadas por esta entidade sindical. Explicou-se que em 20 de dezembro de 2021 aconteceu a votação para eleição da nova Diretoria e representantes sindicais do SITICOM Chapecó e, considerando o Estado Democrático de Direito em que vivemos e a legislação atual, por si só a Diretoria recém-eleita e empossada já possui legitimidade para representar todos os trabalhadores das categorias profissionais para firmar qualquer Convenção Coletiva, qualquer Acordo Coletivo de Trabalho com qualquer empregador(es), em ações e procedimentos judiciais, em procedimentos extrajudiciais, em procedimentos administrativos, de forma coletiva ou individual. Não obstante, o Assessor Jurídico explicou a todos os presentes que o Siticom Chapecó faz publicação e convoca todos os trabalhadores associados e não associados à entidade sindical para discussão e deliberação de outorga de amplos poderes a serem conferidos e outorgados à Diretoria e, principalmente, à Presidente do Siticom Chapecó Izelda Teresinha Oro, para representar sindicalmente todos os trabalhadores das categorias profissionais, na forma como consta neste item 2 do Edital de Convocação. Após explicações e debate, foi aprovada por unanimidade em todas as reuniões assembleares, a outorga e concessão de plenos, amplos e especiais poderes à Presidente do Siticom Chapecó para firmar todas e quaisquer espécies de cláusulas normativas e/ou Instrumentos Coletivos de Trabalho com os sindicatos patronais e/ou com empregadores individualmente, na forma de Convenção Coletiva de Trabalho e na forma de Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não estejam abarcados pelos róis de reivindicações reproduzidos nesta Ata.

Unanimidade

Rosângela

Truome

Yorgenei  
A. Lirido G. St

André Fossá  
Assessor Jurídico SITICOM Chapecó  
OAB/SC 33.378

J. A.

Quanto ao Item 3 - **DISSÍDIO COLETIVO**: discussão e aprovação de concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para instaurar Dissídio Coletivo, seja pela via judicial, seja pela via arbitral, ambos previstos no artigo 114, §2º da Constituição da República de 1988, bem como firmar aceites, conciliações, transações, renúncias, desistências em nome de todos os trabalhadores de todas as categorias representadas por esta entidade sindical, inclusive firmar cláusula compromissória ou compromisso arbitral, e também para todo e qualquer poder e ato de representação e/ou substituição coletiva e individual, pela via extrajudicial ou judicial, seja pela Mediação junto ao órgão ministerial, Mediação Pré-Processual ou Judicial junto à Justiça do Trabalho. Explicou-se que, caso o Síticom Chapecó e os sindicatos patronais não consigam conciliar os róis de reivindicações e interesses, ou seja, caso as Negociações Coletivas forem frustradas, e, também, caso haja negativa de negociação pelos sindicatos patronais, é necessário ao Síticom Chapecó buscar guarida aos trabalhadores que não podem ficar sem uma Norma Coletiva de Trabalho que lhes traga disposições de patamar mínimo civilizatório, razão pela qual, é necessário ajuizar ação de dissídio coletivo de trabalho ou pelo menos buscar a Mediação junto à Justiça do Trabalho. Após explicações jurídicas acerca do Dissídio Coletivo, foi aprovado por unanimidade em todas as assembleias que o Síticom Chapecó poderá ajuizar Ação Judicial de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho em face de qualquer dos sindicatos patronais.

Quanto ao Item 4 - **INSTAURAÇÃO DE GREVE**: discussão e deliberação por e para todas as categorias representadas, em conjunto ou separadamente, deflagrarem Greve e/ou o Estado de Greve com paralisações de trabalho e de prestações de serviços a qualquer momento a partir de 31 de maio de 2024, caso até esta data as categorias patronais ou empregadores individualmente não aceitarem as reivindicações das categorias profissionais apresentadas por esta entidade sindical e caso até esta data não seja firmada Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a presente Assembleia Geral de Trabalhadores para fins de exigências da Lei nº. 7.783/89, notadamente artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º. Explicou-se que a greve, como forma de autotutela para busca de solução de conflitos, deve ser tomada como a última medida e, portanto, a mais drástica, para objetivar direitos reivindicados pela categoria; que, aliado à greve, tem-se ainda o Dissídio Coletivo como ferramenta para buscar negociação coletiva ou estabelecimento de norma coletiva; que o Estado de Greve não significa que todos os trabalhadores de todas as empresas estarão de greve, mas sim, que a paralisação poderá ocorrer a qualquer momento e por qualquer grupo de trabalhadores. Que a realização da greve é um direito e iniciativa dos trabalhadores, e não do Síticom Chapecó. Que há requisitos legais para exercê-lo. Explicou o Assessor Jurídico que, caso existam paralisações dos trabalhadores, não serão de iniciativa de ninguém ligado ao Síticom Chapecó, mas sim, iniciativas livres de cada um dos trabalhadores. Mas que cabe ao Síticom Chapecó dar suporte aos grevistas. Após, apresentou-se sugestão para que se fixe a data de 31.05.2024 como limite para firmamento da Norma Coletiva de Trabalho com os sindicatos patronais. Caso não seja firmada até esta data, a categoria deflagrará o Estado de Greve. Após estas explicações, este tema foi aprovado por unanimidade por todos os trabalhadores em todas as reuniões assembleares realizadas.

Quanto ao Item 5 - **CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA**: discussão e deliberação para o estabelecimento de cláusula de contrapartida em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em que, ao estipular reajuste salarial, aumento salarial ou qualquer outro acréscimo econômico, financeiro ou salarial, seja estabelecido que o primeiro lançamento à folha de pagamento salarial tenha um percentual do valor integral destacado e repassado à entidade sindical diretamente pelo empregador, e nos demais lançamentos sem qualquer destaque ou repasse, não constituindo a Contrapartida um desconto ou perda salarial, mas sim, a justa contraparte à atuação da entidade sindical em Negociação Coletiva de Trabalho, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos e irrestritos poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho. Explicou-se a "Contrapartida à Negociação Coletiva" é uma fonte de sustentação financeira do Síticom Chapecó que substitui a Contribuição Assistencial (Negocial). A Contrapartida consiste em que uma parte do reajuste salarial a ser conquistado e firmado em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho como fruto da Negociação Coletiva promovida pela entidade, seja direcionada para o Síticom Chapecó exclusivamente no mês da database, ou seja, em Maio. Assim, este valor sairá do reajuste salarial que os empregadores devera aplicar em benefício de todos os trabalhadores por força da Convenção Coletiva de Trabalho e, portanto, não constitui subvenção patronal e não constitui desconto salarial aos trabalhadores. Trata-se de uma nova forma de sustentação financeira, baseada no Tema 1.046 do STF. Explicou-se ainda que a Contrapartida já foi firmada nos anos de 2022 e 2023 em instrumentos coletivos com Simovale e Sicec, e que o Sinduscon ainda resiste e cremos, por desconhecimento e, também, por ver no Síticom um inimigo, eis que a maioria dos empregadores gostariam que o Síticom fechasse as portas e não servisse mais como instrumento de conquistas e melhoria de condições laborais e sociais dos trabalhadores, o que configura prática antissindical. Assim, novamente, ressaltou-se que a Contrapartida tem como origem o reajuste salarial a ser aplicado a partir de Maio e que é

Vendado

Assinaturas: *[Handwritten signatures]*  
 31  
 André Fossá  
 Assessor Jurídico SÍTICOM Chapecó  
 OAB/SC 33.378

conquistado pelo Síticom Chapecó através das Negociações Coletivas de Trabalho e tudo que ela envolve e exige, e que uma parte (um percentual) deste reajuste salarial seja repassado diretamente pelas empresas à entidade sindical unicamente no mês de Maio, e a outra parte será lançada nas folhas de pagamentos como reajuste salarial que é. E assim, a íntegra (o total) do reajuste salarial passará a ser lançado às folhas de pagamentos de todos os trabalhadores a partir de junho (e meses) seguintes. Ainda, deliberou-se sobre quanto será a Contrapartida e, para tanto, foi proposto a quantia de 80% do percentual de reajuste salarial a ser negociado e firmado em Convenção Coletiva de Trabalho, para ser direcionado (recolhido pelo empregador) ao Síticom Chapecó exclusivamente no mês de Maio e que, a outra parte, ou seja, 20% do percentual do reajuste salarial será lançado às folhas de pagamentos salariais de todos os trabalhadores na forma de reajuste salarial, sendo que os 100% do percentual de reajuste salarial será lançado a partir de junho (e meses seguintes), sem lançamento ou desconto de Contribuição Negocial (Assistencial). Após explicações e esclarecimentos a todos, a proposta foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade, ressalvando-se que ao Sinduscon (setor da construção civil), o rol de reivindicações a ser apresentado ainda constará a Contribuição Negocial, mas que até o fechamento das Negociações Coletivas ainda poderá ser apresentada a Contrapartida para constar em Convenção Coletiva em substituição da Contribuição Negocial.

*Quanto ao Item 6 - **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**: discussão e deliberação para o estabelecimento de Contribuição Negocial em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho a ser contribuída por todo e qualquer membro das categorias profissionais representadas por esta entidade sindical, ou seja, por associados/filiados e não associados/filiados sindicais, em favor desta entidade sindical, que será descontado diretamente em folha de pagamento de salário e será recolhida pelo empregador diretamente à esta entidade sindical, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos e irrestritos poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho, de imediato já garantido somente ao não associado/filiado sindical a ampla e plena prerrogativa à oposição à Contribuição Negocial desde que mediante manifestação escrita e presencial na sede ou subsele desta entidade sindical no prazo e na forma a ser estabelecida por esta Assembleia e firmadas em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a aprovação da Contribuição Negocial em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus escritórios de contabilidade, na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Contribuição Negocial, conforme Nota Técnica nº. 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho e em consonância com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal. Quanto a este ponto, explicou-se acerca da Contribuição Negocial, que se trata de desconto não obrigatório de 5% sob a remuneração de maio e 5% sob a remuneração de novembro de cada trabalhador que integra a categoria. Que a contribuição não é obrigatória para não filiados. Que a prerrogativa de oposição será de 10 dias no mês de maio ou junho e no mês de novembro. Quanto aos meses de maio ou junho para oposição, dependerá de qual data será firmada a Convenção Coletiva de Trabalho. Que atualmente, a Contribuição Negocial somente é firmada com o Sinduscon, porque ao Simovale e Sicec a Contribuição Negocial (desconto) foi substituída pela Contrapartida (parte do reajuste salarial conquistado). Explicou-se e foi realizada proposta em todas as assembleias que, caso a Contrapartida do item 5 do Edital de Convocação recém aprovado for estabelecida em todas as Convenções Coletivas de Trabalho, a Contribuição Negocial não será inscrita em nenhuma Convenção. Contudo, caso a Contrapartida não for inserida nas Convenções Coletivas, então, a Contribuição Negocial será inserida e mantida nas Convenções Coletivas. Submetido à votação de todos os presentes em todas as reuniões assembleares, esta proposta foi aprovada por unanimidade por todos os trabalhadores em todas as realizadas.*

*Quanto ao Item 7 - **MENSALIDADE SINDICAL**: discussão e deliberação sobre a manutenção e/ou majoração da Mensalidade Sindical devida pelos associados sindicais, com os respectivos descontos mensais em folha de pagamento de salário ou pagamento direto à esta entidade sindical, servindo à aprovação da Mensalidade Sindical em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária, para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus escritórios de contabilidade na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Mensalidade Sindical, conforme Nota Técnica nº. 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho. Explicou-se a todos os presentes em todas as reuniões assembleares, que a Mensalidade atual do associado ao Síticom Chapecó é de R\$ 20,00 com vários benefícios gratuitos, e que em razão do aumento de despesas, custos e, notadamente, o valor mensal do Cartão de Todos arcado integralmente pelo Síticom em benefício de todos os associados, tal valor deve ter reajuste. Em debate*

Vanessa

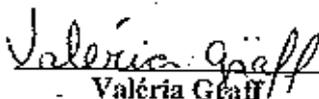
Acima  
Lwome  
Gorge Noi  
Alineo GSh

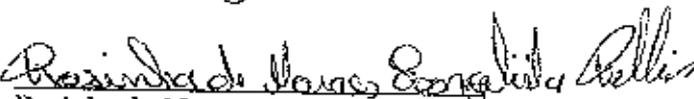
André Fossá  
Assessor Jurídico SÍTICOM Chapecó  
OAB/SC 33.378

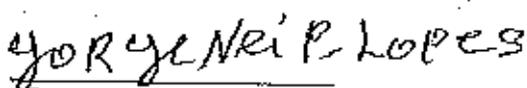
por todos os presentes, decidiu-se por unanimidade reajustar a Mensalidade para o valor de R\$ 30,00 mensais, a vigor a partir de 01 de junho de 2024.

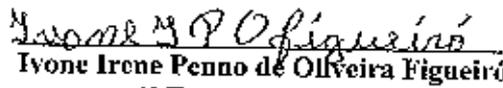
Findado todos os itens da ordem do dia, agradeceu-se pela presença de todos os trabalhadores, associados e aos não associados ao Siticom Chapecó. Ressaltou ainda, que a Assembleia é soberana em suas decisões e que, uma vez aprovados os itens na forma em que foram apresentados e votados, devem ser respeitadas nas Negociações Coletivas de Trabalho pelas entidades sindicais representantes das categorias econômicas e pelos empregadores, já que as manifestações das assembleias constituem a autonomia da vontade privada coletiva das categorias profissionais. Esta ata foi lavrada pelo Assessor Jurídico André Fossá, inscrito na OAB/SC 33.378. Decidiu-se que, para fins de ampla publicidade, esta Ata será disponibilizada no site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br) e será registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Sistema Mediador, juntamente com todo e qualquer instrumento coletivo de trabalho a ser firmado pelo Siticom Chapecó.

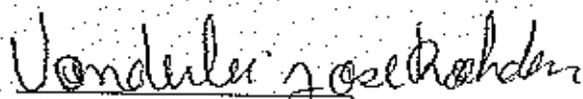
  
Izeldá Turêsina Oro  
1º Presidente

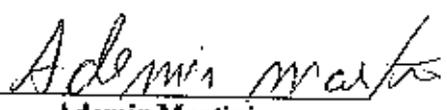
  
Valéria Graff  
2º Presidente

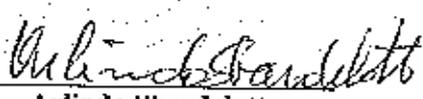
  
Rosinha de Moraes Evangelista Pellis  
1ª Secretária

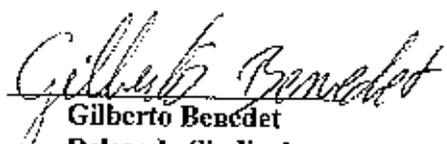
  
Jorge Nei Pereira Lopes  
2º Secretário

  
Ivone Irene Penno de Oliveira Figueiró  
1ª Tesoureira

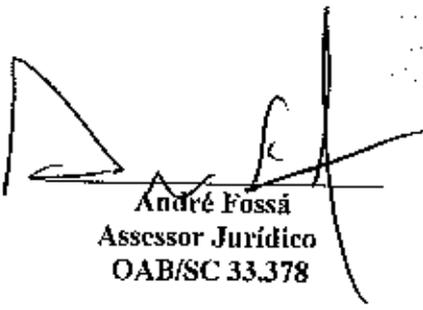
  
Vandelei José Rohden  
2º Tesoureiro

  
Ademir Martini  
Delegado Sindical  
Conselho Fiscal Efetivo

  
Arlindo Sbardelotto  
Delegado Sindical  
Conselho Fiscal Efetivo

  
Gilberto Benedit  
Delegado Sindical  
Conselho Fiscal Efetivo

  
Izabel Cristina de Souza Dias Ferreira  
Delegada Sindical  
Conselho Fiscal Efetivo

  
André Fossá  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 33.378

# 8 PUBLICAÇÕES LEGAIS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRABALHADORES - 2024 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.312.231/0001-68, estabelecido na Avenida Lúcio Córdova, n. 432-D, térreo, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-210, na cidade de Chapecó/SC, por sua Presidente Sra. Izeldia Teresinha Oro, CONVOCA TODOS os Trabalhadores e Trabalhadoras, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS SINDICAIS, CONTRIBUINTES E NÃO CONTRIBUINTES SINDICAIS, empregados diretos ou terceirizados na Indústria da Construção; Marmorarias; Granitos; Pedras Ornamentais; Cerâmicas; Olarias; Refratários; Cimento; Cal; Gesso; Artefatos de Cimento; Artefatos de Concreto; Instalações Elétricas Prediais; Instalações Hidráulicas Prediais; Instalações Sanitárias Prediais; Instalações de Gás Predial; Instalações de Climatização Predial; Construção Pesada (compreendida a construção de estradas, rodovias, pontes, viadutos, terraplanagem e pavimentação); Briquedões; Mobiliário; Madeireira; Serrarias; Carpintarias; Tanoarias; Madeiras Compensadas e Laminadas; Estofos (compreendida a indústria de colchões, estofados e estofarias); luno e Vime e de Vassouras; e Jardinagem); todos nas cidades de Agas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jaridópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Seara, União do Oeste e Xavantina, todas no Estado de Santa Catarina, para comparecer na Assembleia Geral Única de Trabalhadores, realizando-se da seguinte forma (cláusula):

(1) em **ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC** em **14.03.2024**, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira tendo por local a Praça Central Municipal localizada na Rua Porto União, n. 426, centro; (2) em **ARVOREDO/SC** em **21.03.2024**, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central localizada na Rua Hercílio Luz, n. 1, próximo à Igreja Católica Matriz, centro; (3) em **CAXAMBU DO SUL/SC** em **07.03.2024**, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Câmara Municipal de Vereadores localizada na Rua Angelo Rolin de Moura, n. 61, centro; (4) em **CHAPECÓ/SC** em **28.03.2024**, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Affonso Berté, localizada na Avenida Fermínio Tozzo, centro; (5) em **CORONEL FREITAS/SC** em **29.02.2024**, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Câmara Municipal de Vereadores localizada na Rua Amazonas, n. 39, centro; (6) em **GUATAMBU/SC** em **07.03.2024**, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Câmara Municipal de Vereadores localizada na Avenida João Moreira Filho, n. 677, centro; (7) em **JARDINÓPOLIS/SC** em **05.03.2024**, terça-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Generio Picoli, localizada na Rua Tiradentes, centro; (8) em **NOVA ITABERABA/SC** em **05.03.2024**, terça-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal localizada na Avenida Progresso, n. 271, centro; (9) em **PALMITOS/SC** em **12.03.2024**, terça-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Câmara Municipal de Vereadores localizada na Rua Lauro Müller, n. 425, centro; (10) em **PLANALTO ALEGRE/SC** em **14.03.2024**, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o Auditório da Câmara Municipal de Vereadores localizada na Rua Primavera, n. 1, centro; (11) em **QUILOMBO/SC** em **29.02.2024**, quinta-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor

Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central Dr. Harry Quadros de Oliveira localizada na Avenida Anita Garibaldi, n. 330, centro; (12) em **UNIÃO DO OESTE/SC** em **05.03.2024**, terça-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Escola de Educação Básica São Luiz, localizada na Rua Avenida Santa Catarina, n. 1.206, centro; (13) em **XAVANTINA/SC** em **19.03.2024**, terça-feira, às 17h para os trabalhadores do Setor de Marmorarias/Cerâmicas/Olarias, às 18h para o Setor Moveleiro/Madeireiro/Estofos e às 19h para o Setor da Construção, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central Anita Garibaldi, localizada na Rua da Prefeitura, n. 430, centro. Ressalta-se que SÃO SOBERANAS AS DECISÕES ASSEMBLEARES SOB TODA A CATEGORIA, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA E DA LIBERDADE SINDICAL (POSITIVA E NEGATIVA). A Assembleia Geral Única de Trabalhadores, realizada de forma cindida já que realizada presencialmente em todos os municípios e locais acima descritos, deliberará acerca da seguinte pauta: Item 1 - **ROL DE REIVINDICAÇÕES - A CATEGORIA ECONÔMICA E EMPREGADOR(ES)**: discussão e aprovação de quaisquer espécies de reivindicações, de qualquer ordem, a ser construído, negado, aceito e firmado sob a coordenação da Presidência desta entidade, que será apresentado e pleiteado à categoria patronal e/ou aos empregadores (individualmente, com objetivo de firmar Instrumentos Coletivos de Trabalho - Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, outorgando poderes à Presidente desta entidade sindical para firmar quaisquer disposições normativas, inclusive diversas das apresentadas na Assembleia Geral de Trabalhadores, outorgando amplos poderes e liberdade para a Presidente firmar em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, o que melhor entender nas e nas Negociações Coletivas de Trabalho quaisquer que sejam, e a qualquer momento temporal, seja com qualquer dos sindicatos patronais, seja com um ou mais empregadores; Item 2 - **PODERES DE NEGOCIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COLETIVA**: discussão e deliberação para concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical para firmar quaisquer cláusulas normativas e/ou Instrumentos Coletivos de Trabalho com os sindicatos patronais e/ou com empregadores individualmente, podendo em qualquer caso, firmar qualquer disposição normativa, como por exemplo, cláusulas/disposições de natureza econômica, social, sindical, condições de trabalho, saúde e segurança, compensação de horas, arbitragem coletiva, arbitragem individual, mediação ou conciliação judicial ou extrajudicial, comissão de conciliação prévia, termo de quitação anual, cláusulas de contrapartida financeira e/ou contribuições financeiras à esta entidade sindical, e todo e qualquer tema inerente à relação de emprego, aos contratos individuais e/ou coletivos de emprego, tudo de forma ampla e irrestrita para cumprir a missão constitucional de representação sindical e de substituto administrativo e judicial de trabalhadores das categorias representadas por esta entidade sindical; Item 3 - **DISSÍDIO COLETIVO**: discussão e aprovação de concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para instaurar Dissídio Coletivo, seja pela via judicial, seja pela via arbitral, ambos previstos no artigo 114, §2º da Constituição da República de 1988, bem como firmar acetes, conciliações, transações, renúncias, desistências em nome de todos os trabalhadores de todas as categorias representadas por esta entidade sindical, inclusive firmar cláusulas compromissórias ou compromisso arbitral, e também para todo e qualquer poder e ato de representação e/ou substituição coletiva e individual, pela via extrajudicial ou judicial, seja pela Mediação junto ao órgão ministerial, Mediação Pré-Processual ou Judicial junto à Justiça do Trabalho; Item 4 - **INSTAURAÇÃO DE GREVE**: discussão e deliberação por e para todas as categorias representadas, em conjunto ou separadamente, deflagarem Greve e/ou o Estado de Greve com paralisações de trabalho e de prestações de serviços a qualquer momento a partir de 31 de maio de 2024, caso até esta data as categorias patronais ou empregadores individualmente não aceitarem as reivindicações das categorias profissionais apresentadas por esta entidade sindical e caso até esta data não seja firmada Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a presente Assembleia Geral de Trabalhadores para fins de exigências da Lei nº. 7783/89, notadamente artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º; Item 5 - **CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA**: discussão e deliberação para o estabelecimento de cláusula de contrapartida em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em que, ao estipular reajuste salarial, aumento salarial ou qualquer outro acréscimo econômico financeiro ou salarial, seja estabelecido que o primeiro lançamento à folha de pagamento salarial tenha um percentual do valor integral destacado e repassado à entidade sindical diretamente pelo empregador, e nos demais lançamentos sem qualquer destaque ou repasse, não constituindo a Contrapartida um desconto ou perda salarial, mas sim, a justa contraparte à atuação da entidade sindical em Negociação Coletiva de Trabalho, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos e irrestritos poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho; Item 6 - **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**: discussão e deliberação para o estabelecimento de Contribuição Negocial em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho a ser contribuída por todo o qualquer membro das categorias profissionais representadas por esta entidade sindical, ou seja, por associados/filhos e não associados/filhos sindicais, em favor desta entidade sindical, que será descontada diretamente em folha de pagamento de salário e será recolhida pelo empregador diretamente à esta entidade sindical, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos e irrestritos poderes à Presidente desta entidade para firmar em

Norma Coletiva de Trabalho, de imediato à garantido somente ao não associado/filho sindical a ampla e plena prerrogativa à oposição à Contribuição Negocial desde que mediante manifestação escrita e presencial na sede ou subsele desta entidade sindical no prazo e na forma a ser estabelecida por esta Assembleia e firmadas em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a aprovação da Contribuição Negocial em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus escritórios de contabilidade, na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Contribuição Negocial, conforme Nota Técnica nº. 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho e em consonância com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal; Item 7 - **MENSALIDADE SINDICAL**: discussão e deliberação sobre a manutenção e/ou majoração da Mensalidade Sindical devida pelos associados sindicais, com os respectivos descontos mensais em folha de pagamento de salário ou pagamento direto à esta entidade sindical, servindo a aprovação da Mensalidade Sindical em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária, para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus escritórios de contabilidade na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Mensalidade Sindical, conforme Nota Técnica nº. 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho. Este edital será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SITICOM Chapecó e no site [www.siticomchapeco.org.br](http://www.siticomchapeco.org.br). A divulgação e convocação para que todos os trabalhadores participem, dar-se-á com divulgação por e-mail, whatsapp, redes sociais, rádio, app móvel da entidade, informativos, cartazes, sites na internet da entidade e quaisquer outros métodos eficazes para comunicação e ciência ampla e geral. Chapecó - SC, 08 de fevereiro de 2024. Izeldia Teresinha Oro - Presidente.

**EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE CAIBI/SC**  
Processo Licitatório nº 124/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024, do tipo: Menor Preço por lote. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CAIBI - SC. Data limite para cadastro de propostas: Até às 08h00min do dia 27 de fevereiro de 2024 (horário de Brasília/DF). Abertura: dia 27 de fevereiro de 2024 (horário de Brasília/DF), às 08h00min do dia 27 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua dos Imigrantes, nº 495, centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (49) 3648-0211, <https://www.caibi.sc.gov.br/>, ou ainda, pelo próprio site da realização do pregão. Caibi-SC, 07 de fevereiro de 2024 Eder Picoli - Prefeito.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024, MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 04/2024.** O Município de São Bernardino, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço, por item, para contratação de empresa especializada para realização de teste seletivo. Estará recebendo as propostas até as 07:45 h, do dia 26/02/2024, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no início da sessão dia 26/02/2024 com início às 08:00 h através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A íntegra deste Edital estará disponível no site [www.saobernardino.sc.gov.br](http://www.saobernardino.sc.gov.br) e no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e junto ao setor de licitações, maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 3654005/0614 São Bernardino-SC, 05/02/2024 Dalvir Luiz Ludwig - Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE CUNHA PORÁ, AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 13/2024**  
Modalidade Concorrência Presencial Nº 1/2024  
Objeto: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE, CALÇADA PÚBLICA, CICLOVIA E SINALIZAÇÃO, NA MARGINAL TRECHO I E II DO PERÍMETRO URBANO, COM UMA ÁREA TOTAL 7.253,20 M², NO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÁ/SC. A Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 13/2024, AVISA aos interessados que a Concorrência Presencial Nº 1/2024, com abertura prevista para o dia 23/02/2024, às 09:15 horas, tem sua abertura ADIADA para o dia 01/03/2024, ÀS 09:15 HORAS, tendo em vista o melhor interesse da Administração Pública. Informações podem ser obtidas pelo site [www.cunhaporatende.net](http://www.cunhaporatende.net) Cunha Porá/SC, 07/02/2024.

LUZIA ILIANE VACARIN  
Prefeita Municipal



Emissora: Radio Sociedade Oeste Catarinense Ltda

CNPJ: 83.300.178/0001-85

Insc. Estadual:

Data: 06/03/2024 15:41:01

Endereço: Rua Israel - D, 2085

Cidade-UF: Chapecó - SC

CEP: 89812-445

## Comprovante de veiculação

**Razão Social:** SINDICATO TRAB.. INDUSTR. DA CONSTRUÇÃO

**CNPJ:** 83.312.231/0001-68

**Agência:** Cassinara Romanoski

**Período:** 17/03/2024 até 21/03/2024

**Contrato:** 5064

**Praça de veiculação:** Chapecó

**Peça:**

**Formato:** 45"

**Produto:** Anúncio Assembleia Arvoredo e Cordilheira

**PI:** 2814

**Nmro. Autorização:** 2814

**Nº de materiais:** 1

**17/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia Arvoredo e Cordilheira.mp3

**Duração:**00:45.2

**Tempo do serviço:** 45s

**Programado:** 09:25 10:55 13:55 15:25

**Veiculado:** (Auditoria indisponível)

**Total veiculado:** 0

**18/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia Arvoredo e Cordilheira.mp3

**Duração:**00:45.2

**Tempo do serviço:** 45s

**Programado:** 10:35 10:55 14:53 15:55

**Veiculado:** (Auditoria indisponível)

**Total veiculado:** 0

**19/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia Arvoredo e Cordilheira.mp3

**Duração:**00:45.2

**Tempo do serviço:** 45s

**Programado:** 10:35 13:35 15:35 18:15

**Veiculado:** (Auditoria indisponível)

**Total veiculado:** 0

**20/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia Arvoredo e Cordilheira.mp3

**Duração:**00:45.2

**Tempo do serviço:** 45s

**Programado:** 09:35 11:53 14:15 15:55

**Veiculado:** (Auditoria indisponível)

**Total veiculado:** 0

**21/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia Arvoredo e Cordilheira.mp3

**Duração:**00:45.2

**Tempo do serviço:** 45s

**Programado:** 08:15 13:53 16:55 18:15

**Veiculado:** (Auditoria indisponível)

**Total veiculado:** 0

Total programado:	20
Total bonificado:	0
Total veiculado:	0
Total de tempo veiculado no contrato:	00:00:00.0
Usuário:	<b>Marcia Rosana de Paula</b>
CPF:	<b>050.437.389-79</b>
Email:	<b>opec@radiochapeco.com.br</b>
Cargo:	



Emissora: Radio Sociedade Oeste Catarinense Ltda

CNPJ: 83.300.178/0001-85

Insc. Estadual:

Data: 06/03/2024 15:40:41

Endereço: Rua Israel - D, 2085

Cidade-UF: Chapecó - SC

CEP: 89812-445

## Comprovante de veiculação

**Razão Social:** SINDICATO TRAB.. INDUSTR. DA CONSTRUÇÃO

**CNPJ:** 83.312.231/0001-68

**Agência:** Cassinara Romanoski

**Período:** 04/03/2024 até 07/03/2024

**Contrato:** 5057

**Praça de veiculação:** Chapecó

**Peça:**

**Formato:** 30"

**Produto:** Anúncios Assembleia Caxambu e Guatambu

**PI:** 2807

**Nmro. Autorização:** 2807

**Nº de materiais:** 1

**04/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia.mp3

**Duração:** 00:30.9

**Tempo do serviço:** 30s

**Programado:** 13:53 14:35 15:15 15:55 17:35

**Veiculado:** 14:00 14:41 15:18 15:56 17:34

Total veiculado: 5

**05/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia.mp3

**Duração:** 00:30.9

**Tempo do serviço:** 30s

**Programado:** 10:35 13:15 14:15 18:15 18:35

**Veiculado:** 10:44 13:20 14:19 18:18 18:36

Total veiculado: 5

**06/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia.mp3

**Duração:** 00:30.9

**Tempo do serviço:** 30s

**Programado:** 08:35 12:53 14:15 16:35 18:15

**Veiculado:** 08:35 13:00 14:22

Total veiculado: 3

**07/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia.mp3

**Duração:** 00:30.9

**Tempo do serviço:** 30s

**Programado:** 10:35 12:35 15:15 16:55 18:55

**Veiculado:** (Auditoria indisponível)

Total veiculado: 0

Total programado: 20

Total bonificado: 0

Total veiculado: 13

Total de tempo veiculado no contrato: 00:06:41.7

Usuário: Marcia Rosana de Paula

CPF: 050.437.389-79

Email: opec@radiochapeco.com.br

Cargo:



Emissora: Radio Sociedade Oeste Catarinense Ltda

CNPJ: 83.300.178/0001-85

Insc. Estadual:

Data: 06/03/2024 15:41:19

Endereço: Rua Israel - D, 2085

Cidade-UF: Chapecó - SC

CEP: 89812-445

## Comprovante de veiculação

**Razão Social:** SINDICATO TRAB., INDUSTR. DA CONSTRUÇÃO

**CNPJ:** 83.312.231/0001-68

**Agência:** Cassinara Romanoski

**Período:** 10/03/2024 até 14/03/2024

**Contrato:** 5065

**Praça de veiculação:** Chapecó

**Peça:**

**Formato:** 45"

**Produto:** Anúncios Assembleia Aguas e Planalto

**PI:** 2813

**Nmro. Autorização:** 2813

**Nº de materiais:** 1

**10/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia Aguas e Planalto.mp3

**Duração:**00:45.2

**Tempo do serviço:** 45s

**Programado:** 09:55 12:25 14:55 16:35

**Veiculado:** (Auditoria indisponível)

**Total veiculado:** 0

**11/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia Aguas e Planalto.mp3

**Duração:**00:45.2

**Tempo do serviço:** 45s

**Programado:** 08:35 12:53 15:35 16:35

**Veiculado:** (Auditoria indisponível)

**Total veiculado:** 0

**12/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia Aguas e Planalto.mp3

**Duração:**00:45.2

**Tempo do serviço:** 45s

**Programado:** 09:55 13:15 15:15 17:50

**Veiculado:** (Auditoria indisponível)

**Total veiculado:** 0

**13/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia Aguas e Planalto.mp3

**Duração:**00:45.2

**Tempo do serviço:** 45s

**Programado:** 08:15 12:53 15:35 17:35

**Veiculado:** (Auditoria indisponível)

**Total veiculado:** 0

**14/03/2024**

**Material:** Siticom\_Assembleia Aguas e Planalto.mp3

**Duração:**00:45.2

**Tempo do serviço:** 45s

**Programado:** 11:35 12:35 15:35 17:50

**Veiculado:** (Auditoria indisponível)

**Total veiculado:** 0

Total programado:	20
Total bonificado:	0
Total veiculado:	0
Total de tempo veiculado no contrato:	00:00:00.0
Usuário:	<b>Marcia Rosana de Paula</b>
CPF:	<b>050.437.389-79</b>
Email:	<b>opec@radiochapeco.com.br</b>
Cargo:	

<b>AGENCIA DE PUBLICIDADE 3AD LTDA</b> <b>CNPJ:</b> 19.281.150/0001-49 Rua DAVID TOCHETTO, 84 CEP: 89770-000 - Bairro: SAO JOAO Município: SEARA - SC Telefone: (49) 34581305 Email: TOPSEARAFM@GMAIL.COM <b>Insc. Municipal:</b> 2628	Número da NFS-e <b>705</b>	
	Situação <b>Emitido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA</b> SECRETARIA DA FAZENDA	Autenticidade <b>0183450003656300</b>	
	Data Emissão <b>26/03/2024</b>	Hora Emissão <b>10:18:14</b>

### TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social SITICOM	CPF/CNPJ 83.312.231/0001-68
Endereço Avenida Aníta Garibaldi	Número 5 Complemento
Bairro Centro	CEP 89770-000 Cidade - Estado SEARA - SC

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
<b>1706</b>	1,00	Und	300,0000	8345	2.0100 %	TI	300,00	0,00	0,00

#### Descrição do Serviço:

Divulgação na Rádio Top Seara FM

Valor referente a 20 anúncios/chamadas para a Assembleia Geral do SITICOM Chapecó realizada no dia 19 de março de 2024 em Seara, veiculados no período entre os dias 15 a 19 de março de 2024.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
300,00	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	0,00	0,00	<b>300,00</b>	<b>300,00</b>
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Legenda do local da prestação do serviço

8345 - SEARA - SC

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1706) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 50/2014 de 11/04/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/04/2024.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: sc.nfs-e.net .

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 40,35 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 13,92 (4.6400%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Usuário responsável pela emissão: 19.281.150/0001-49 - AGENCIA DE PUBLICIDADE 3AD LTDA



Nome Fantasia: RADIO CENTRO OESTE  
Razão Social: RADIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA -  
CNPJ: 83.402.255/0001-08  
Insc. Estadual: 25.181.348-7  
Insc. Municipal:

AVENIDA BELEM, 500  
CENTRO  
89870-000 - PINHALZINHO - SC  
Telefone : 49 33666200  
E-Mail: betania@rco.com.br  
Site:

Dados Destinatário :

Nome Fantasia: SITICOM  
Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARI  
CNPJ: 83.312.231/0001-68  
Insc. Estadual: ISENTO Insc. Municipal :  
Endereço: AV CEL. LICÍNIO CórDOVA, 432D  
TÉRREO  
SÃO CRISTÓVÃO  
89803-210 - CHAPECÓ - SC

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação :

Número : 00011449 Modelo : 21 Série : U  
UF : SC  
Data Emissão : 12/03/2024 Refer. : 03/2024

Chave de Codificação Digital :



Aos Cuidados de :

Razão Social : Endereço : ,  
Nome Fantasia :  
CNPJ : I.E.: I.M.: - -

Fatura :

Desdobramento das Duplicatas

Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor
01/01	05/03/2024	400,00						

Serviços Prestados :

Detalhes	CFOP	Valores
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A NÃO-CONTRIBUINTE Empresa optante pelo simples nacional PERÍODO DE VEICULAÇÃO: 29/02/2024 A 05/03/2024  VALOR REFERENTE A 20 ANÚNCIOS/CHAMADAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL DO SITICOM CHAPECÓ REALIZADA NO DIA 5 DE MARÇO DE 2024 EM JARDINÓPOLIS, VEICULADOS NO PERÍODO ENTRE OS DIAS 2 A 5 DE MARÇO DE 2024.  R\$ 0,00 (0,00%) Fonte: IBPT	5307	400,00

Cálculo do Imposto :

B9DD,A9C0,8FC3,3C6D,08FD,FE1E,0507,0BA4

Base ICMS	Alíquota (%)	Valor do ICMS	Isento	Outros	Valor Total da Nota :
0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00

Recebi(emos) de RADIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA -, os serviços constantes desta Nota Fiscal.

Número da Nota : <b>00011449</b>	Série : U	Local e Data	Carimbo e Assinatura
-------------------------------------	--------------	--------------	----------------------

## Chave de Acesso da NFS-e

4214201225374268400016300000000000324032264520464

## Número da NFS-e

3

## Competência da NFS-e

07/03/2024

## Data e Hora da emissão da NFS-e

07/03/2024 17:34:27

## Número da DPS

3

## Série da DPS

900

## Data e Hora da emissão da DPS

07/03/2024 17:34:27



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

## EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

## CNPJ / CPF / NIF

53.742.684/0001-63

## Inscrição Municipal

-

## Telefone

(49) 9834-2677

## Nome / Nome Empresarial

53.742.684 ALAN JUNIOR FRANCESCHINI DOBNER

## E-mail

ALANJFDOBNER@HOTMAIL.COM

## Endereço

MATILDE ALBA PEDOTT, 27

## Município

Quilombo - SC

## CEP

89850-000

## Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

## Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

## TOMADOR DO SERVIÇO

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DA CONST E DO MOBILIARIO

## CNPJ / CPF / NIF

83.312.231/0001-68

## Inscrição Municipal

-

## Telefone

(49) 3332-5833

## Nome / Nome Empresarial

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DA CONST E DO MOBILIARIO

## E-mail

-

## Endereço

AV CORONEL LICINIO DE CORDOVA, 432D

## Município

Chapecó - SC

## CEP

89803-210

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

## Código de Tributação Nacional

10.08.01 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o age...

## Código de Tributação Municipal

-

## Local da Prestação

Quilombo - SC

## País da Prestação

-

## Descrição do Serviço

Anúncios feitos na Web Rádio Ativa Mix.

Essa Nf será paga via Pix.

CNPJ: 53.742.684/0001-63

Alan Junior Franceschini Dobner

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

## Tributação do ISSQN

Operação Tributável

## País Resultado da Prestação do Serviço

-

## Município de Incidência do ISSQN

Quilombo - SC

## Regime Especial de Tributação

Nenhum

## Tipo de Imunidade

-

## Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

## Número Processo Suspensão

-

## Benefício Municipal

-

## Valor do Serviço

R\$ 150,00

## Desconto Incondicionado

-

## Total Deduções/Reduções

-

## Cálculo do BM

-

## BC ISSQN

-

## Alíquota Aplicada

-

## Retenção do ISSQN

Não Retido

## ISSQN Apurado

-

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

## IRRF

-

## CP

-

## CSLL

-

## PIS

-

## COFINS

-

## Retenção do PIS/COFINS

-

## TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

## VALOR TOTAL DA NFS-E

## Valor do Serviço

R\$ 150,00

## Desconto Condicionado

R\$

## Desconto Incondicionado

R\$

## ISSQN Retido

-

## IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

## PIS/COFINS Retidos

-

## Valor Líquido da NFS-e

R\$ 150,00

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

## Federais

R\$ 0,00

## Estaduais

R\$ 0,00

## Municipais

R\$ 0,00

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO****Nº 000.001.066****SÉRIE: U / 1****DATA DA EMISSÃO: 06/03/2024****CFOP: 5.307****NAT. DA PRESTAÇÃO: Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte****EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO****RAZÃO SOCIAL: Rádio Fm Coronel Freitas Ltda****CNPJ: 01.610.926/0001-61****INSC. ESTADUAL: 253533767****ENDEREÇO: Rua: Pernambuco, 329****CEP: 89840-000****BAIRRO: Centro****MUNICÍPIO: Coronel Freitas****UF: SC****TOMADOR****RAZÃO SOCIAL: SINDICATO TRAB.. INDUSTR. DA CONSTRUÇÃO****CNPJ: 83.312.231/0001-68****INSC. ESTADUAL:****ENDEREÇO: Avenida Coronel Licínio de Córdova, 432 - D, TÉRREO****CEP: 89803-210****BAIRRO: São Cristóvão****MUNICÍPIO: Chapecó****UF: SC**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Valor referente a 20 anúncios/chamadas para a Assembleia Geral do SITICOM Chapecó realizada no dia 29 de fevereiro de 2024 em Coronel Freitas, veiculados no período entre os dias 26 a 29 de fevereiro de 2024.	R\$ 600,00
Lei 12.741/2012 - Impostos: 0,00 = R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO: R\$ 600,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO
<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
DADOS ADICIONAIS			RESERVADO AO FISCO <b>49b3.1492.0b11.8565.ba15.c668.fa1d.df1e</b>

**Base Legal:**

Art. 155, inciso II: Competência tributária dos Estados e do Distrito Federal nas prestações de serviços de comunicação, incluindo serviços de radiodifusão. Não incidirá ICMS, conforme Art. 155, parágrafo 2º, inciso X, alínea "d" "nas prestações e serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita," e, não incidência de ISS conforme Lei Complementar nº 116/2003, subitem 17.25. Emissão conforme Convênio CONFAZ 115/03. Portaria CAT 79/2003 - Art. 1º Inciso II

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO****Nº 000.001.067**

SÉRIE: U / 1

DATA DA EMISSÃO: 06/03/2024

CFOP: 5.303

NAT. DA PRESTAÇÃO: Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial

## EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL: Rádio Fm Coronel Freitas Ltda

CNPJ: 01.610.926/0001-61

INSC. ESTADUAL: 253533767

ENDEREÇO: Rua: Pernambuco, 329

CEP: 89840-000

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Coronel Freitas

UF: SC

## TOMADOR

RAZÃO SOCIAL: SINDICATO TRAB.. INDUSTR. DA CONSTRUÇÃO

CNPJ: 83.312.231/0001-68

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Avenida Coronel Licínio de Córdova, 432 - D, TÉRREO

CEP: 89803-210

BAIRRO: São Cristóvão

MUNICÍPIO: Chapecó

UF: SC

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Valor referente a 20 anúncios/chamadas para a Assembleia Geral do SITICOM Chapecó realizada no dia 5 de março de 2024 em Jardinópolis, veiculados no período entre os dias 2 a 5 de março de 2024.	R\$ 600,00
Lei 12.741/2012 - Impostos: 0,00 = R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO: R\$ 600,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO
R\$ 0,00	0,00 %	R\$ 0,00	
DADOS ADICIONAIS			RESERVADO AO FISCO 046f.3ff4.00a8.a638.6b36.43e0.4744.1a7f

## Base Legal:

Art. 155, inciso II: Competência tributária dos Estados e do Distrito Federal nas prestações de serviços de comunicação, incluindo serviços de radiodifusão. Não incidirá ICMS, conforme Art. 155, parágrafo 2º, inciso X, alínea "d" "nas prestações e serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita," e, não incidência de ISS conforme Lei Complementar nº 116/2003, subitem 17.25. Emissão conforme Convênio CONFAZ 115/03. Portaria CAT 79/2003 - Art. 1º Inciso II



## NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Nº 006252

- SÉRIE 1ª VIA

NATUREZA DA PRESTAÇÃO:

CFOP: 5.303

DATA DA EMISSÃO 01/03/2024

## INFORMAÇÕES DO EMITENTE:

NOME Rádio Coracao FM

RAZÃO SOCIAL: Rádio Coracao de Jesus LTDA ME

ENDEREÇO: Avenida Primo Alberto Bodanese, nº 608 - Centro

UF: SC

CEP: 89.850-000

MUNICÍPIO: Quilombo

CNPJ: 01.863.180/0001-06

INSCR. ESTADUAL: 253.497.531

## INFORMAÇÕES DO DESTINATÁRIO:

NOME: Siticom Chapecó - Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Constr. e do mobiliário de Chapeco (Siticom Chapecó - Sindicato dos Trabalhadores de Chapeco)

ENDEREÇO: Av.Cel. Litínio de Cordoba , nº 432 D - terreo, Bairro: São Cristovão

MUNICÍPIO: Chapecó

UF: SC

CEP: 89.802-265

CNPJ / CPF: 83.312.231/0001-68

INSCRI. ESTADUAL: isento

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
VEICULAÇÃO DE MIDIA NOS DIAS 25 A 29 DE FEVEREIRO 2024- VALOR REFERENTE A 25 ANUNCIOS/ CHAMADAS PARA ASEMBLEIA GERAL DO SITICOM CHAPECÓ REALIZADA NO DIA 29 DE FEVEREIRO 2024 EM QUILOMBO-SC  PIX- 01.863.180/0001-06  DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA 1393-5 CONTA 19242-2	700,00
Lei 12.741/2012 - Impostos: 13,45% = R\$94,15	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO 700,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 700,00	ALÍQUOTA 0	VALOR DO ICMS 0	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO 25/02/2024 À 29/02/2024
DADOS ADICIONAIS DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL			RESERVADO AO FISCO: ab69e9ab270b420f3a168954d419bc4d

Empresa de Radiodifusão ISENTA DO PAGAMENTO DE ICMS, assegurada no artigo 155, inciso X, alínea 'd' da Constituição Federal de 1988

NF serviço de comunicação modelo 21 gerada com fundamento no convênio ICMS 115/03, Publicado no DOU em 17.12.2003

<b>RÁDIO ENTRE RIOS LTDA.EPP</b>  Rua Visconde do Rio Branco,1028 Palmitos / SC Tel: 49-36470292 CNPJ: 85.360.881/0001-04 Inscr. Est: 252.159.179  Cep: 89887-000 E-mail: 105fm@radioentrieros.com.br	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b> <b>SÉRIE ÚNICA - MOD. 21</b> <b>Nº: 5936</b> <b>CFOP: 5307</b> <b>Natureza da Prestação:</b> Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte  <b>Data da Emissão:</b> 08/03/2024
---	--

Nº AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE	Nº DUPLICATA	FATURA / VALOR	VENCIMENTO
01	5936	600,00	A Vista

<b>NOME / RAZÃO SOCIAL:</b> SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONST. E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ			
<b>ENDEREÇO</b> AV. CEL. LICÍNIO DE CÓRDOBA, 432 D - TÉRREO - SÃO CRISTOVÃO		<b>Telefone:</b> (49)3332-5333	
<b>MUNICÍPIO:</b> Chapecó	<b>CEP:</b> 89803-210	<b>ESTADO:</b> SC	
<b>INSCR. C.N.P.J (MF):</b> 83.312.231/0001-68	<b>INSCR. ESTADUAL Nº:</b>	<b>INSCR. MUNICIPAL Nº:</b>	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
<p>VALOR REFERENTE A 20 INSERÇÕES/CHAMADA PARA A ASSEMBLEIA GERAL DO SITICOM CHAPECÓ REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2024 EM PALMITOS,VEICULADOS NO PERÍODO ENTRE OS DIAS 8 A 12 DE MARÇO 2024.</p> <p>CONTA PARA DEPOSITO.  SICREDI 748  AG. 0230 C/CORRENTE 27154-3  CHAVE DE PIX CNPJ 85360881000104</p> <p>valor aproximado dos tributos (fonte ibpt): 13,45 % = R\$: 80,70</p>	<p style="text-align: right;">TOTAL NEGOCIADO: R\$ 600,00</p> <p style="text-align: right;">TOTAL FATURADO: R\$ 600,00</p>

<b>VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	R\$: 600,00
---	-------------

Art. 155, inciso II: Competência tributária dos Estados e do Distrito Federal na prestações de serviços de comunicação, incluindo serviços de radiofusão. Não incidirá ICMS, conforme Art. 155, parágrafo 2º, inciso X, alínea "d" nas prestações e serviço de comunicação nas modalidades de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita," e, não incidência de ISS conforme Lei Complementar nº 116/2003, subitem 17.25. Emissão conforme Convênio CONFAZ 115/03. Portaria CAT 79/2003 - Art. 1º Inciso II

Base de Cálculo do ICMS	Alíquota	Valor do ICMS	Período da Publicidade
0,00	0,00	0,00	08/03/2023 A 12/03/2024

<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD. 21</b>	<b>RESERVADO AO FISCO:</b> E698.546F.DE44.5321.753A.1D7D.4B19.7319
---	---

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO****Nº 000.003.580****SÉRIE: U - 2 (SUBSÉRIE)****NAT. DA PRESTAÇÃO: Serviço****CFOP: 5.303****DATA DA EMISSÃO: 08/03/2024****1ª VIA****EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO****RAZÃO SOCIAL: Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda.****CNPJ: 83.300.178/0001-85****INSC. ESTADUAL: 252.253.981****ENDEREÇO: Rua Israel, 2085 - D****CEP: 89812-445****BAIRRO: Esplanada****MUNICÍPIO: Chapecó****UF: SC****TOMADOR****RAZÃO SOCIAL: SINDICATO TRAB.. INDUSTRI. DA CONSTRUÇÃO****CNPJ: 83.312.231/0001-68****INSC. ESTADUAL:****ENDEREÇO: Licínio Córdova, 432 - D****CEP: 89802-265****BAIRRO: São Cristóvão****MUNICÍPIO: CHAPECO****UF: SC**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Anúncios Assembleia Geral Águas de Chapecó e Planalto Alegre. Veiculação de 04 Chamadas de 45" ao dia, das 07h as 19h, total de 20 Chamadas. Período: 10/03 a 14/03/2024.	R\$ 980,00
Lei 12.741/2012 - Impostos: 0,00% = R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO: R\$ 980,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO
R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	Entre 10/03/2024 e 14/03/2024
DADOS ADICIONAIS			RESERVADO AO FISCO 3624.EAE1.07FE.60C2.4664.C199.43D6.7952

- Empresa de radiodifusão isenta do pagamento de ICMS, assegurada no artigo 155, inciso X, alínea 'd' da constituição federal de 1988;
- Nota fiscal de comunicação modelo 21 gerada com fundamento no convênio ICMS 115/03 publicado no DOU em 17/12/2003.

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO****Nº 000.003.581****SÉRIE: U - 2 (SUBSÉRIE)****NAT. DA PRESTAÇÃO: Serviço****CFOP: 5.303****DATA DA EMISSÃO: 08/03/2024****1ª VIA****EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO****RAZÃO SOCIAL: Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda.****CNPJ: 83.300.178/0001-85****INSC. ESTADUAL: 252.253.981****ENDEREÇO: Rua Israel, 2085 - D****CEP: 89812-445****BAIRRO: Esplanada****MUNICÍPIO: Chapecó****UF: SC****TOMADOR****RAZÃO SOCIAL: SINDICATO TRAB.. INDUSTRI. DA CONSTRUÇÃO****CNPJ: 83.312.231/0001-68****INSC. ESTADUAL:****ENDEREÇO: Licínio Córdova, 432 - D****CEP: 89802-265****BAIRRO: São Cristóvão****MUNICÍPIO: CHAPECO****UF: SC**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Anúncios Assembleia Geral Arvoredo e Cordilheira Alta. Veiculação de 04 Chamadas de 45" ao dia, das 07h as 19h, total de 20 Chamadas. Período: 17/03 a 21/03/2024.	R\$ 980,00
Lei 12.741/2012 - Impostos: 0,00% = R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO: R\$ 980,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO
R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	Entre 17/03/2024 e 21/03/2024
DADOS ADICIONAIS			RESERVADO AO FISCO A016.970D.6AB1.979A.ECFB.1175.2B11.8605

- Empresa de radiodifusão isenta do pagamento de ICMS, assegurada no artigo 155, inciso X, alínea 'd' da constituição federal de 1988;
- Nota fiscal de comunicação modelo 21 gerada com fundamento no convênio ICMS 115/03 publicado no DOU em 17/12/2003.

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO****Nº 000.003.581****SÉRIE: U - 2 (SUBSÉRIE)****NAT. DA PRESTAÇÃO: Serviço****CFOP: 5.303****DATA DA EMISSÃO: 08/03/2024****1ª VIA****EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO****RAZÃO SOCIAL: Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda.****CNPJ: 83.300.178/0001-85****INSC. ESTADUAL: 252.253.981****ENDEREÇO: Rua Israel, 2085 - D****CEP: 89812-445****BAIRRO: Esplanada****MUNICÍPIO: Chapecó****UF: SC****TOMADOR****RAZÃO SOCIAL: SINDICATO TRAB.. INDUSTRI. DA CONSTRUÇÃO****CNPJ: 83.312.231/0001-68****INSC. ESTADUAL:****ENDEREÇO: Licínio Córdova, 432 - D****CEP: 89802-265****BAIRRO: São Cristóvão****MUNICÍPIO: CHAPECO****UF: SC**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Anúncios Assembleia Geral Arvoredo e Cordilheira Alta. Veiculação de 04 Chamadas de 45" ao dia, das 07h as 19h, total de 20 Chamadas. Período: 17/03 a 21/03/2024.	R\$ 980,00
Lei 12.741/2012 - Impostos: 0,00% = R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO: R\$ 980,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO
<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Entre 17/03/2024 e 21/03/2024</b>
DADOS ADICIONAIS			RESERVADO AO FISCO <b>A016.970D.6AB1.979A.ECFB.1175.2B11.8605</b>

- Empresa de radiodifusão isenta do pagamento de ICMS, assegurada no artigo 155, inciso X, alínea 'd' da constituição federal de 1988;
- Nota fiscal de comunicação modelo 21 gerada com fundamento no convênio ICMS 115/03 publicado no DOU em 17/12/2003.

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO****Nº 000.003.573**SÉRIE: **U / 2**DATA DA EMISSÃO: **04/03/2024**CFOP: **5.303**NAT. DA PRESTAÇÃO: **Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial****EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO**RAZÃO SOCIAL: **Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda.**CNPJ: **83.300.178/0001-85**INSC. ESTADUAL: **252.253.981**ENDEREÇO: **Rua Israel, 2085 - D**CEP: **89812-445**BAIRRO: **Esplanada**MUNICÍPIO: **Chapecó**UF: **SC****TOMADOR**RAZÃO SOCIAL: **SINDICATO TRAB.. INDUSTRI. DA CONSTRUÇÃO**CNPJ: **83.312.231/0001-68**

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: **Licínio Córdova, 432 - D**CEP: **89802-265**BAIRRO: **São Cristóvão**MUNICÍPIO: **CHAPECO**UF: **SC**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Anúncios Assembleia Geral Caxambu do Sul e Guatambu. Veiculação de 05 Chamadas de 30" ao dia, das 07h as 19h, total de 20 Chamadas. Período: 04/03 a 07/03/2024. Abrangência da emissora de 90 km.	R\$ 980,00
Lei 12.741/2012 - Impostos: 0,00 = R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO: R\$ 980,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO
R\$ 0,00	0,00 %	R\$ 0,00	
DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO		
Optante pelo simples, declaração que não está sujeita a retenção do IR na fonte em anexo.	e6c2.3701.3f9e.cfb2.85ff.4086.d21f.f073		

**Base Legal:**

Art. 155, inciso II: Competência tributária dos Estados e do Distrito Federal nas prestações de serviços de comunicação, incluindo serviços de radiodifusão. Não incidirá ICMS, conforme Art. 155, parágrafo 2º, inciso X, alínea "d" "nas prestações e serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;" e, não incidência de ISS conforme Lei Complementar nº 116/2003, subitem 17.25. Emissão conforme Convênio CONFAZ 115/03. Portaria CAT 79/2003 - Art. 1º Inciso II



NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Nº 000.003.590

SÉRIE: U - 2 (SUBSÉRIE)

NAT. DA PRESTAÇÃO: Serviço

CFOP: 5.303

DATA DA EMISSÃO: 22/03/2024

1ª VIA

EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL: Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda.

CNPJ: 83.300.178/0001-85

INSC. ESTADUAL: 252.253.981

ENDEREÇO: Rua Israel, 2085 - D

CEP: 89812-445

BAIRRO: Esplanada

MUNICÍPIO: Chapecó

UF: SC

TOMADOR

RAZÃO SOCIAL: SINDICATO TRAB.. INDUSTRI. DA CONSTRUÇÃO

CNPJ: 83.312.231/0001-68

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Licínio Córdova, 432 - D

CEP: 89802-265

BAIRRO: São Cristóvão

MUNICÍPIO: CHAPECO

UF: SC

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Veiculação de 40 Chamadas de 45" a ser distribuído no período de 22/03 a 28/03/2024: Mais 4 chamadas bonificadas de 45" do dia 25/03/ a 28/03/2024. Dados Bancarios: Banco Sicoob Agencia 3069 C/C 55251-8 PIX: 83.300.178/0001-85	R\$ 1.960,00
Lei 12.741/2012 - Impostos: 0,00% = R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO: R\$ 1.960,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO
R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	Entre 22/03/2024 e 28/03/2024
DADOS ADICIONAIS			RESERVADO AO FISCO AEDF.0751.61EC.7C12.B485.E68F.284A.AB7A

- Empresa de radiodifusão isenta do pagamento de ICMS, assegurada no artigo 155, inciso X, alínea 'd' da constituição federal de 1988;
- Nota fiscal de comunicação modelo 21 gerada com fundamento no convênio ICMS 115/03 publicado no DOU em 17/12/2003.

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO****Nº 000.012.233**

SÉRIE: U

NAT. DA PRESTAÇÃO: **Serviço**CFOP: **5.303**DATA DA EMISSÃO: **13/03/2024**

1ª VIA

**EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO**RAZÃO SOCIAL: **Rádio São Carlos Ltda.**CNPJ: **83.845.735/0001-43**INSC. ESTADUAL: **256.627.100**ENDEREÇO: **Av. Santa Catarina, 790 Ed. Hans, 1º Andar-SL102**CEP: **89885-000**BAIRRO: **Centro**MUNICÍPIO: **São Carlos**UF: **SC****TOMADOR**RAZÃO SOCIAL: **Sind. dos Trab. nas Indus. da Const. e do Mobiliário de Chapecó**CNPJ: **83.312.231/0001-68**

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: **Avenida Coronel Licínio Córdova, 432-D**CEP: **89803-210**BAIRRO: **São Cristóvão**MUNICÍPIO: **Chapecó**UF: **SC**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Ref. Divulgação Assembleia Geral em São Carlos, dia 12 de março. Plano: 4x ao dia - total 20 inserções.  Período de Veiculação: 08/03/2024 a 12/03/2024	R\$500,00
Lei 12.741/2012 - Impostos: 0,00% = R\$0,00	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO: R\$500,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO
<b>R\$0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$0,00</b>	
DADOS ADICIONAIS Optante pelo simples, declaração que não está sujeita a retenção do IR na fonte em anexo.			RESERVADO AO FISCO <b>38F4.86FE.E197.C8D3.FC94.F45B.2906.8196</b>

- Empresa de radiodifusão isenta do pagamento de ICMS, assegurada no artigo 155, inciso X, alínea 'd' da constituição federal de 1988;
- Nota fiscal de comunicação modelo 21 gerada com fundamento no convênio ICMS 115/03 publicado no DOU em 17/12/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Número do RPS

Número da nota

428

Data da emissão da nota

19/03/2024 15:29:44

Data do fato gerador

19/03/2024 15:29:44

Código de verificação

ZFG8DRSBB

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE XAVANTINA

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 09.292.149/0001-66 Inscrição municipal:

Telefone: (49) 3454-1483

Endereço: R PREFEITO OCTAVIO U.SIMON Bairro: INTERIOR CEP: 89780-000

Complemento:

Celular:

Município: Xavantina

UF: SC

E-mail: verdevalefm@outlook.com

Site:

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SITICOM-CHAPECO

Nome/Razão social: SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DA CONST E DO MOBILIARIO

CPF/CNPJ: 83.312.231/0001-68

Inscrição municipal: isento

Inscrição estadual: ISENTO

Endereço:

Complemento:

Município: Chapecó

UF: SC

E-mail: siticom@siticom-chapeco.org.br

Telefone:

Celular:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Valor referente à 20 anúncios/chamadas para a Assembleia Geral do SITICOM Chapecó realizada no dia 19 de março de 2024 em Xavantina, veiculados no período entre os dias 15 à 19 de março de 2024 .	120,0000	1,0000	120,0000	120,00x3,00=	3,60

## Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	120,00								

## RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor bruto = R\$ 120,00</b>		<b>Valor líquido = R\$ 120,00</b>			

Códigos dos serviços:

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	120,00	3,60

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Xavantina

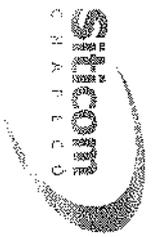
NFe-S

Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 16,14 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 3,36 (2,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES  
RUA JOAQUIM NEVES, 1401 - JARDIM INDUSTRIAL - CHAPECÓ - SC

NOME COMPLETO	LISTA DE PRESENÇA CPF	ASSINATURA
Cleton Ferreira Neves	065.964.169-03	Cleton Ferreira Neves
Michele Grangotto F. Neves	099.763.499-01	Michele S. F. Neves



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
28.03.2024 - 18H - LOCAL: CRUZ VERMELHA DE CHAPECÓ, SALÃO DE EVENTOS, NA RUA ALBERTO SANTOS  
DUMONT, N. 1.091, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CHAPECÓ/SC

	NOME COMPLETO	LISTA DE PRESENÇA		ASSINATURA
		CPF		
1	Jean Luis Vicent Andricio	308.872.482-08		Jean Vicent
2	Renado Jose Viera	306.926.942-00		Renado Viera
3	Nelson Horst	894.962.502-94		Nelson Horst
4	Antonio Colarino Romrigues	347.061.949-20		Antonio Romrigues
5	Getulio Alves do Amaral	044.365.219-82		Getulio Alves do Amaral
6	Cristiano Rodrigues de Freitas	944.833.459-15		Cristiano Rodrigues de Freitas
7	Roque Rodrigues do Silva	472.638.440-49		Roque Rodrigues do Silva
8	Serson Pereira	101.132.839-97		Serson Pereira
9	Ademir Masetini	582.499.909-00		Ademir Masetini
10	Leandro Glorio	006.183.538-08		Leandro Glorio
11	Marco Jose Ferris	009.904.138-18		Marco Jose Ferris
12	Sirlei Aparecido Pereira	033.844.499-83		Sirlei Aparecido Pereira
13	Ano Paulo Sompone	044.901.688-73		Ano Paulo Sompone
14	Beatriz de Fatima do Silva	859.106.949-82		Beatriz de Fatima do Silva
15	Ademir Bueno	048.294.379-36		Ademir Bueno



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
28.03.2024 - 18H - LOCAL: CRUZ VERMELHA DE CHAPECÓ, SALÃO DE EVENTOS, NA RUA ALBERTO SANTOS  
DUMONT, N. 1.091, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CHAPECÓ/SC

16	Jose Azevedo maia	404.514.332.84	Jose Azevedo Maia
17	Miguel Comago	904.003.630.87	Miguel Comago
18	Joões Carreira de Franco	93585831315	Joões Carreira de Franco
19	João Batista Veloso	846.717.509.53	João Batista Veloso
20	Luizildo Bittel Mendes	49701242015	Luizildo Bittel Mendes
21	Luciano Veloso de Linhares	036.22345800	Luciano Linhares
22	Carmen T. Ceccan	585.882.05904	Carmen de Ceccan
23	Luana Quecusi	090.161.109.33	Luana Quecusi
24	Gilberto Benedit	732.813.799.15	Gilberto Benedit
25	Pedro Paulo Rodrigues	959.251.12081	PEPDR
26	Jose Nilton Moreira de Paula	612.525.069-53	Jose Nilton Moreira de Paula
27	Rainold. Raine	800.151.12942	Rainold Raine
28	Carlos Daniel Barros dos Reis	06502196276	Carlos Daniel B. D Reis
29	Miguel Enrique Brito Brito	408.131612.31	Miguel
30	Dorico morais do silva	035.98042094	Dorico morais
31	Rosinho de M. E. Paris	733.13802987	Rosinho de M. E. Paris



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
28.03.2024 - 18H - LOCAL: CRUZ VERMELHA DE CHAPECÓ, SALÃO DE EVENTOS, NA RUA ALBERTO SANTOS  
DUMONT, N. 1.091, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CHAPECÓ/SC

32	Valerio, Grace	030.655.288.24	Valeria
33	Armando Spadellotto	385.186.439.53	Marta Spadellotto
34	Marciano Rodrigues da Silva	078.638.569.30	Marciano
35	Ivo Ozo	430.842.579.49	Ivo Ozo da Silva
36	Foulo Ricardo dos Santos	607.924.073.42	Foulo Ricardo dos Santos
37	Fray D. Zombiano Vero	712.068.772.78	Fray Zombiano
38	Vinice Pessoa da Silva	045.486.499.05	Vinice Pessoa da Silva
39	Isaids Machado Ureirg	052.619.859.19	Isaids Machado Ureirg
40	Maeiji Fatimo da Silva	978.880.095.020	Maeiji Fatimo da Silva
41	Gabriel Demétrio Machado	061.550.129.63	Gabriel Demétrio Machado
42	Zenilde Moreira	061.830.589.04	Zenilde Moreira
43	Pedro J. de Andrade	558.819.009.10	Pedro J. de Andrade
44	Isandro Pereira de Andrade	039.564.219.14	Isandro Pereira de Andrade
45	Rafael Pelisson	062.779.189.30	Rafael Pelisson
46	Ismael KREUZ	077.685.039.37	Ismael KREUZ
47	Selebmino Ueira do Rocha	006.999.399.84	Selebmino Ueira do Rocha



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

28.03.2024 - 18H - LOCAL: CRUZ VERMELHA DE CHAPECÓ, SALÃO DE EVENTOS, NA RUA ALBERTO SANTOS DUMONT, N. 1.091, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CHAPECÓ/SC

48	Paulo Henrique PEZEIRA	48053139000	Paulo H. Pezeira.
49	Kessiy SMON COKE	086.252.909.30	Kessiy
50	Claudia Inacio	550.347.649.20	Claudia SFF
51	Soel <sup>o</sup> do SIMO	656.960.109.63	Soel <sup>o</sup> C
52	Luis do SILVA POONJES	001.950.673.20	Luis Silva e Poonjes
53	Antonio Gilberto RODRIGES	023.290.479.08	Antonio Rodrigues e Rodrigues
54	Israel Jose dos SANTOS	084.589.664.38	Israel Sr. dos Santos
55	Paulo Henrique de OLIVEIRA	7817228.839.34	Paulo Henrique de Oliveira
56	Estefany Valentina DELGADO	709.116.722.81	Estefany Delgado
57	Jose Claudio SILVA	255.802.642.01	Jose Claudio S. dos Santos
58	Anderson SAIR VIEIRA	095.837.029.80	Anderson S. da Silva
59	Janessa LOES FERREIRO	108.104.249.40	Janessa Loes F. do Rêgo
60	Carolina de ANDRADE	110528009.80	Carolina de Andrade
61	Amarildo SANTOS SOUZA	671.184.379.72	Amarildo
62	Jaeger NEI REZEIRA LOES	395.649.050.87	Jaeger
63	FERNANDO GOOI REIFUSSOCHI	024.428.819.92	Fernando Goói Reifussochi



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
28.03.2024 - 18H - LOCAL: CRUZ VERMELHA DE CHAPECÓ, SALÃO DE EVENTOS, NA RUA ALBERTO SANTOS  
DUMONT, N. 1.091, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CHAPECÓ/SC

64	Roselei Westen Santos	039 492 33516	Roselei Westen Santos
65	Antonio Gilberto Passoli	894 24689934	Antonio Gilberto Passoli
66	Patricia Lourenço da Silva	108 409 18950	Patricia Lourenço da Silva
67	Marcos Vinícius Souza	447 775 69659	Marcos Vinícius Souza Silva
68	Dominguinhos de Souza	473 281 66819	Dominguinhos de Souza da Silva
69	Valmir José Lenzes	923 537 74953	Valmir José Lenzes
70	Andre Luis Tomé	047 584 83906	Andre Luis Tomé
71	Joelzi Ceccan	008 969 728 78	Joelzi Ceccan
72	Vanderlei José Raheden	93 416105915	Vanderlei José Raheden
73	Notolício Vanderlei Severo	899 43260904	Notolício Vanderlei Severo
74	Eidiana Beloni Comasco	841 33520963	Eidiana Beloni Comasco
75	MARLEIA DO NASCIMENTO	096 236919.02	MARLEIA DO NASCIMENTO
76	Adriano Cesar de Silva	005 767 399 36	Adriano Cesar de Silva
77	Alessandra Staueira	081 30153912	Alessandra Staueira
78	Eiizer Romos da Silva	019 234 99941	Eiizer Romos da Silva
79	MARCO R. Uhlmann	656 955739 34	MARCO R. Uhlmann



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
28.03.2024 - 18H - LOCAL: CRUZ VERMELHA DE CHAPECÓ, SALÃO DE EVENTOS, NA RUA ALBERTO SANTOS  
DUMONT, N. 1.091, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CHAPECÓ/SC

80	Paulo Roberto R. Lopez	3673373000	Paulo Roberto Lopez.
81	IVALDO SAEE HUTIRA	60508833949	IVALDO SAEE HUTIRA
82	Paulo Cezar de Lora	74175190910	Paulo Cezar de Lora
83	ERUNO AINES DO AMARAL	01730629930	ERUNO AINES DO AMARAL
84	João Pedro Nunes	56042814987	João Pedro Nunes
85	Faiz Jenes	90449308915	Faiz Jenes
86	Claudeir Solles	082.278.22940	Claudeir Solles
87	MARCOS LUIZ DE BRITO	055.18074905	MARCOS LUIZ DE BRITO
88	João Maria da SILVA	52611680906	João Maria da SILVA
89	Carlos Ramos de Almeida	56078544934	Carlos Ramos de Almeida
90	Neura Vivian	80983251991	Neura Vivian
91	EDER LUCIANO COSTA	007.73491996	EDER LUCIANO COSTA
92	Carla Scudella	01016243920	Carla Scudella
93	Estela M. E. Scudella	038.05253914	Estela M. E. Scudella
94	João de Paulo	5795054983	João de Paulo
95	Sebastião Jesus da Silva	61398560944	Sebastião Jesus da Silva



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
28.03.2024 - 18H - LOCAL: CRUZ VERMELHA DE CHAPECÓ, SALÃO DE EVENTOS, NA RUA ALBERTO SANTOS  
DUMONT, N. 1.091, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CHAPECÓ/SC

96	IZABEL CRISTINA SOUZA	761.267.73004	Isabel Cristina S. Duva Ferreira
97	RUDINEI JOSINO NUNES	034.564.68946	Rudinei
98	MARINEZ FERREIRA	079.174.81988	Marinez
99	TERESA LUISA PEREIRA	529.482.53612	Teresa
100	SALETE DA SILVA	038.497.20312	Salete
101	JOSÉ MOUTA	025.992.89920	Jose Mouta
102	LUCIANA MOUTA	036.428.09543	Luciana
103	PAULO SOUZA PEREIRA	036.497.20543	Paulo Souza
104	ELIZABETE DELLA BETHA	628.722.42020	Elizabete
105	TAÍS SERRA	094.387.35925	Tais
106	EUGENIA MFC DE ABREU	056.146.039.64	Eugenia
107	KASSIANO M. LISBOA	061.794.540.73	Kassiano
108	NERI MARCEL	95209552987	Neri Marcel
109	SÔNIA L. GODOI	307.358.84854	Sonia L. Godoi
110	EDENILSON JOSÉ COSTA	019.641.729.30	Edenilson
111	IREINA TERESINHA ORO	430.841.689-20	Ireina





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024  
29.02.2024 - 18H - LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CORONEL FREITAS/SC

LISTA DE PRESENÇA

NOME COMPLETO	EMPREGADOR/EMPRESA	ASSINATURA
Joveline Groth Ditz	Mobella	Joveline S. Ditz
Junior Rizzo	Balcovy	JUNIOR RIZZO
Alceu Amaro Tolert Rizzo	Balcovy	Alceu Amaro Tolert Rizzo
Josemar Alves de Souza	Balcovy	Josemar Alves de Souza
Michael Machado dos Santos	Balcovy	Michael Machado dos Santos
Simone Sueda Battistella	Imóveis Tozelto	Simone Battistella
Cláudio Pasinato	Mobella	Cláudio Pasinato
Rosângela Pasinato	Mobella	Rosângela Pasinato
Roney Tozoli		Roney Tozoli



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

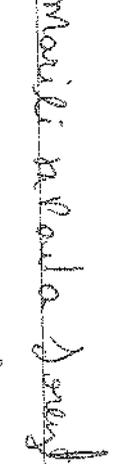
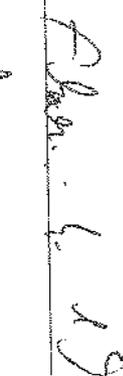
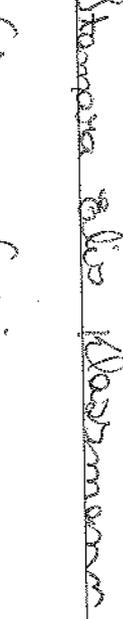
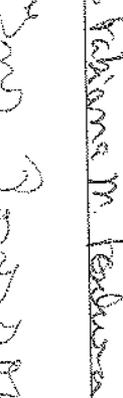
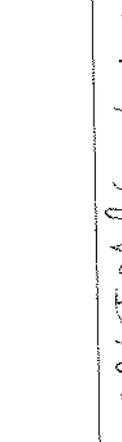
ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024  
29.02.2024 - 18h - LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CORONEL FREITAS/SC

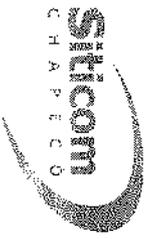
NOME COMPLETO	EMPREGADOR/EMPRESA	ASSINATURA
EZEKIEL SÃO FLORESTA	Irmãos TOZETTO	
Nair Casagrande	CAVATTO	Nádia Casagrande
Luiz Carlos Barbosa	CAVATTO	
Luciana Alves da Silva	LIPUS	Joiceana Antunes da Silva
Goulmos José Koling	DoB	
Valdir Petroni	CAVATTO	Valdir Petroni
Lourenço Mattei	Irmãos TOZETTO	
AMANDA OGLIARI	MADEIRA	
Lenir Ogliari	CAVATTO	



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024  
29.02.2024 - 18h - LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CORONEL FREITAS/SC

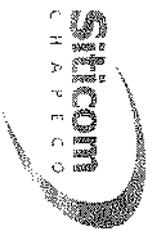
NOME COMPLETO	EMPREGADOR/EMPRESA	ASSINATURA
Sidnei Ratera	CAVOZOTTO	
Marily de Paula Lorenzet	CAVOZOTTO	
Alecio Luiz Lorenzet	Sm Ind. moisés	
Suilene Fátima Zanella	Sm Ind. moisés	
Kely Nery Rizzo	Bello Designer	
Valdemar Antonio Trés	Ferancel	
Homara Elis Klossmann	Mobello	
Fabiana Martelli	KMAISS TIZENTO	
Ines Ronisson	mobello	



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024  
29.02.2024 - 10H - LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CORONEL FREITAS/SC

NOME COMPLETO	EMPREGADOR/EMPRESA	ASSINATURA
José Natário dos Santos	Arcione Cello	Nome do Santos
Juaneir Antunes de Silva	Cozzotto	Juaneir A de silv
Paulino Jeani Prati	Ferrel	Paulino Prati
Ines Teresinha Fobonatto	Sone	Ines Fobonatto
Taice Maria de Jesus	Sone	Taice Maria de Jesus
Luane T Camp	Sonhos Estofados	Luane Camp
Solete Cousins	Mobelle	Solete Cousins
Roseli Rizzo	Mobelle	Roseli Rizzo
Josemar Fochin	P5 Madeiras	Josemar Fochin



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024  
29.02.2024 - 18h - LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CORONEL FREITAS/SC

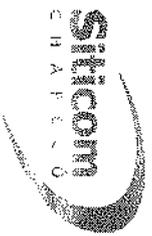
nome completo	EMPREGADOR/EMPRESA	ASSINATURA
Suleide de L. Zanuelo	Irmãos Tozetto	Suleide Zanuelo
São Zanuelo	Irmãos Tozetto	São Zanuelo
Angela Carla Parrelli	Celestius	Angela Zanuelo
Sean Carlos Cavulho	CAOZOTTO	Sean Carlos Cavulho
Alex Grande	Irmãos Tozetto	Alex Grande
Luise Antunes Machado	Irmãos Tozetto	Luise A. Machado
Paulo Montagna	Irmãos Tozetto	Paulo Montagna
Clair Jonelle Parrelli	Irmãos Tozetto	Clair Zanuelo
Ercesca Luiz Morelho	Modelol	Ercesca Morelho



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024  
29.03.2025 - 15H - LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CORONEL FREITAS/SC

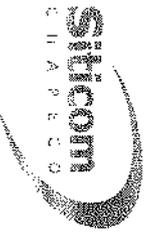
NOME COMPLETO	EMPREGADOR/EMPRESA	ASSINATURA
Márcia Soares	LIETUS	Valdeci Soares
Elaine Siqueira	LIETUS	Robilene Siqueira
Alvares Pedro Paulo	CAUZETTO	Alvares Paulo
João do Silva	Sonne	João do Silva
Sonize Lopes Santana	Sonne	Soniz J. Santana
Patrícia Petróli Cella	Irmãos Tozetto	Patrícia D. Cella
Juylene Romanhini Soares	Irmãos Tozetto	Juylene M. Soares
Getrudes G. Ballis	LIETUS	Getrudes G. Ballis
Valdeci Ballis	Medeta	Valdeci Ballis



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024  
25.08.2024 - 10h LOCAL: CANTINA MUNICIPAL DE VEREADORES - CORONEL FRIETAS/SC

NOME COMPLETO	EMPREGADOR/EMPRESA	ASSINATURA
Maia Vieira	Irmãos Tozetto	Maia Vieira
Alemir dos Santos	Balcovy	Alemir Lage Dos Santos
Alemir Coscograde	Celmbile	Alemir Coscograde
Delcimar Graevane	Canozotto	Delcimar Graevane
Claudomiro Tibolla	Irmãos Tozetto	Claudemiro Tibolla
Dirceu A. Echmannho	Sonne	Dirceu Echmannho
Micael G. mendonça	Sonne	Micael G. mendonça
Jaime Soranzo	Irmãos Tozetto	Jaime Soranzo
Josemar Trentin	Moraes Imóveis	Josemar Trentin



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024  
29.03.2024 - 10H LOCAL: SALA MUNICIPAL DE TRABALHADORES - CORNEL FRIETAS/SC

NOOME COMPLETO	EMPREGADOR/EMPRESA	ASSINATURA
Coliana Pinto	Momory	Silvana Leite
Leonor Giacomet	Liptus	Leonor Giacomet
Elisângela Casagrande	Bella Design	Elisângela Casagrande
Yasmea Blanca	Jardos Tostato	Yasmea Blanca
Jorenei Silveira	Liptus	Jorenei Silveira
Daniela de Paula	Shandy Maxis	Daniela de Paula



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

ASSESSORIA GERAL DE TRABALHADORES  
RUA ... Nº ...

QUÍMICO COMPARTO	LISTA DE PRESENÇA	ASSINATURA
	CPF	
Lucas Luiz Guehl	109422779-62	Lucas Guehl
Ricardo D de Almeida	010.813.110-61	
Severaldo Sacramento	0257.708.263-57	Severaldo
João H. Baidan	085432379-60	João H Baidan
Genevise	536713765-75	Genevise
Alison Magalhães		Alison Magalhães
Sndiamara Padilha.	119.009.039-44	Sndiamara P. Padilha
Camargo Dias	100.819.898-52	Camargo Dias
Octavio Cedeño		



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

ASSOCIATIVA GERAL DE TRABALHADORES  
C/ Rua Manoel de Barros, nº 100 - FLORES DO LAR, MARATONA/SC

Alexandre José Luiz Fialho	78 99. 1556276	
JOSE CORTEZ	709. 838. 332. 57	Jose
Daniel Zanin	300 227 908-87	
Alvaro Valls	016.997.252-39	Alvaro Valls
Ronald José Fialho	397.04298103	Zanins



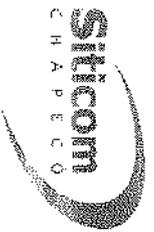
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES

14.03.2024 - 18H - LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,  
PLANALTO ALEGRE/SC

LISTA DE PRESENÇA

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Emerson Mezalira	015.472.579-03	Emerson Mezalira
Eliseu Borges de Araed	030.408.229-50	Eliseu B. de Araed.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024  
29.02.2024 - 18H - LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - QUILDOMBO/SC

LISTA DE PRESENÇA

NOME COMPLETO	EMPREGADOR/EMPRESA	ASSINATURA
Ana Maria Bonifazon Jardim	Condensar Services Condensar	Ana Maria
Milena Pilotti Bacc	Contamois Services Contamois	Milena



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES  
RUA JOÃO DE DEUS, 1384 - JARDIM CAMARÁ - MUNICÍPIO DE VEREDAS, SÃO CARLOS/SC

NOBRES COMPLETO	LISTA DE PRESENÇA	CPI	ASSINATURA
DORIS MISSNER	754.534.879 - 68		x Doris Missner
Herbert Alex Freund	112.656.139 - 82		x Herbert Alex Freund
Keyla Uehling Setteker	075.256.209 - 62		x Keyla U. Setteker
Edirle Balzan	089.955.479 - 28		Edirle Balzan
Gabriel Kreuz	060.234.689 - 60		Gabriel Kreuz
Fabiane Jaeger	051.099.269 - 21		Fabiane Jaeger
LARISSA LOIZA HEIMEN	094.210.319 - 03		Loiza Heimen
Denise Ines Heiden Dressch	061.644.469 - 96		Denise I. H. Dressch
SATIA MAHL	080.224.209 - 93		Satia Mahl



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

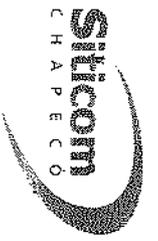
ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE 2024

19.03.2024 - 18H - LOCAL: PRAÇA MUNICIPAL CENTRAL DR. HARRY QUADROS DE OLIVEIRA, NA AVENIDA ANITA

GARIBALDI, N. 330, CENTRO, SEARA/SC

LISTA DE PRESEÇA

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Luciano D. Luciani	073.549.989-66	Luciano 49.999948442
Elson Moraes	423475809-49	Elson Moraes
Osvaldo Siqueira	655878128-87	Osvaldo Siqueira 998269108
Elson Moraes	032082499-02	Elson Moraes 988206807
Osvaldo L. de Lima	009742079-90	998107046 Osvaldo L. de Lima



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES  
05.03.2024 - 18H - LOCAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO LUIZ, NA RUA AVENIDA SANTA CATARINA, N.  
1.206, CENTRO, UNIÃO DO OESTE/SC

LISTA DE PRESENÇA

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Carosini Mo. Melo Machado	087.706.719-82	Carosini Mo. Melo
Rayana C. Aguiar	133.215.589-80	Rayana C. Aguiar
Kateli P. Siqueira	094.565.369-50	Kateli P. Siqueira

